

**PATRÍCIA ALEXANDRA DA CRUZ FRANCISCO**

**O IMPACTO DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS  
FISCAIS NO RESULTADO LÍQUIDO DAS IPSS -  
O CASO DA AIPAR**



**UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

**FACULDADE DE ECONOMIA**

**2022**

Patrícia Alexandra da Cruz Francisco

# O IMPACTO DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS NO RESULTADO LÍQUIDO DAS IPSS - O CASO DA AIPAR

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Contabilidade

Trabalho efetuado sob a orientação de:

Professora Doutora Maria Leonor Cruz dos Reis Salsa

Professor Especialista Pedro Plácido Sousa da Silva



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

FACULDADE DE ECONOMIA

2022

**O IMPACTO DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS NO RESULTADO  
LÍQUIDO DAS IPSS - O CASO DA AIPAR**

**Declaração de Autoria de Trabalho**

Declaro ser a autora deste trabalho, que é original e inédito. Autores e trabalhos consultados estão devidamente citados no texto e constam da listagem de referências incluída.

Patrícia Alexandra da Cruz Francisco

.....

(assinatura)

© **Copyright:** (Patrícia Alexandra da Cruz Francisco)

A Universidade do Algarve tem o direito, perpétuo e sem limites geográficos, de arquivar e publicitar este trabalho através de exemplares impressos reproduzidos em papel ou de forma digital, ou por qualquer outro meio conhecido ou que venha a ser inventado, de o divulgar através de repositórios científicos e de admitir a sua cópia e distribuição com objetivos educacionais ou de investigação, não comerciais, desde que seja dado crédito ao autor e editor.

## **Agradecimentos**

A dissertação é considerada um trabalho solitário, no entanto, devo o meu agradecimento a quem permitiu que não estivesse sozinha ao longo deste processo. Aqui fica o meu obrigado:

Aos professores Pedro Silva e Leonor Salsa, por terem aceitado a minha proposta e serem meus orientadores, e por me terem guiado e auxiliado em tudo o que lhes foi possível;

À Exma. Dra. Filomena Rosa, por ter aceitado, em nome da AIPAR, participar neste estudo e me ter fornecido toda a informação necessária, sempre com uma simpatia louvável;

À minha família e amigos, que acreditaram em mim e não me deixaram desistir, mesmo quando o caminho pareceu difícil de concluir.

Obrigado.

## **Resumo**

A evolução do contexto do país e do mundo origina cada vez mais fontes de distúrbio no bem-estar dos cidadãos. Consequentemente, o peso do Setor Não Lucrativo na economia e na sociedade em geral tem sido cada vez mais preponderante. Dado que estas entidades não têm como objetivo a obtenção de lucro, apresentam um maior grau de dificuldade no seu financiamento, dependendo, essencialmente, de apoios e subsídios governamentais e de outros entes públicos, de doações de terceiros e de possíveis receitas próprias que consigam obter através da venda de produtos ou prestação de serviços. Verifica-se que a existência de benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado a estas entidades representa também uma importante vertente na sustentabilidade das mesmas.

A presente dissertação tem como objetivo estudar o impacto destes benefícios e incentivos fiscais no resultado líquido das Instituições Particulares de Solidariedade Social, as entidades com maior representatividade no Setor Não Lucrativo.

O estudo consistiu, inicialmente, numa revisão da literatura existente sobre o tema, e posterior exposição do enquadramento tributário destas entidades, com base na legislação atualizada. Foi adotada a metodologia do estudo de caso, apresentando o caso da Associação de Proteção à Rapariga e à Família, sediada em Faro.

A investigação permitiu concluir que, pese embora a legislação se encontre dispersa e seja considerada complexa, a associação usufruiu dos benefícios e incentivos fiscais colocados à sua disposição quase na totalidade. Além disto, concluiu-se que os benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado representam uma importante fonte de financiamento para a associação, fulcral para a sustentabilidade da mesma.

Palavras-chave: Setor Não Lucrativo; IPSS; Benefícios e Incentivos Fiscais; Financiamento; Resultado Líquido.

## *Abstract*

The evolution of the context of the country and the world originates an increasing number of sources of disturbance in the well-being of citizens. Consequently, the weight of the Non-Profit Sector in the economy and in society in general has been increasingly preponderant. Since these entities do not aim to obtain profit, they present greater difficulty in financing, depending, essentially, on government and other public entities support and subsidies, on donations from third parties and possible own income that they can obtain through the sale of products or provision of services. That said, it appears that the existence of benefits and tax incentives granted by the State to these entities also represents an important aspect in their sustainability.

This dissertation aimed to study the impact of these tax benefits and incentives on the net income of Private Social Solidarity Institutions, the entities with the greatest representation in the Non-Profit Sector.

The study consisted initially of a review of the existing literature on the subject, and subsequent exposure of the tax framework of these entities, based on the updated legislation. For the methodology it was adopted the case study, presenting the case of AIPAR, an association based in Faro.

The investigation led to the conclusion that, although the legislation is dispersed and considered complex, the association used the benefits and tax incentives made available to it almost in full. In addition, it was concluded that the benefits and tax incentives granted by the State represent an important source of funding for the association, crucial to its sustainability.

Keywords: Non-Profit Sector; PSSI; Tax Benefits and Incentives; Financing; Net income.

## INDICE GERAL

INDICE DE FIGURAS .....	vi
INDICE DE TABELAS.....	vii
Lista de Abreviaturas e Siglas .....	viii
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
1.1. Relevância do Tema .....	1
1.2. Objetivos gerais e específicos .....	3
1.3. Estrutura do trabalho .....	4
<b>2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO E NORMATIVO .....</b>	<b>6</b>
2.1. Sistema Fiscal Português .....	6
2.2. Benefícios e Incentivos Fiscais .....	9
2.2.1. Evolução do uso dos Benefícios e Incentivos Fiscais em Portugal .....	11
2.3. Setor Não Lucrativo .....	15
2.4. Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS .....	22
2.4.1. Fontes de Financiamento das IPSS .....	27
2.4.2. Enquadramento Tributário das IPSS .....	28
<b>3. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO .....</b>	<b>57</b>
3.1. Objetivos de Investigação .....	57
3.2. Método de Estudo .....	58
3.3. Recolha de Dados.....	59
<b>4. ESTUDO DE CASO - AIPAR.....</b>	<b>60</b>
4.1. Caracterização do Município de Faro .....	60
4.2. Apresentação da Entidade – AIPAR .....	63
4.2.1. Missão, Visão e Valores .....	64
4.2.2. Estrutura Organizacional .....	65
4.2.3. Respostas Sociais até à Data.....	67
4.2.4. Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social.....	71
4.2.5. Outras Medidas.....	72
4.3. Análise Económica e Financeira da AIPAR – 2015-2020.....	73
4.3.1. Resultados Líquidos .....	73
4.3.2. Estrutura de Rendimentos.....	73
4.3.3. Estrutura de Gastos.....	77
4.4. Incentivos e Benefícios Fiscais Utilizados – 2015-2020 .....	79

4.4.1. IRC .....	79
4.4.2. IVA .....	81
4.4.3. IMI .....	82
4.4.4. IMT .....	83
4.4.5. ISV .....	83
4.4.6. IUC .....	84
4.4.7. IS .....	85
4.4.8. TSU .....	85
4.4.9. Mecenato .....	87
4.4.10. Consignação do IRS .....	87
4.5. IBF Não Utilizados .....	89
4.6. Discussão dos Resultados Obtidos .....	89
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>93</b>
5.1 Síntese Conclusiva .....	93
5.2 Limitações do Estudo .....	96
5.3 Sugestões para investigações futuras .....	96
Referências Bibliográficas .....	97
Anexos .....	105

## INDICE DE FIGURAS

Figura 2.1 - Despesa fiscal por imposto 2020 .....	12
Figura 2.2 - Despesa fiscal em IVA, por tipo .....	12
Figura 2.3 - Despesa fiscal em IRC, por tipo.....	13
Figura 2.4 - Tipos de Pessoas Coletivas Privadas .....	16
Figura 2.5 - Evolução do n.º de entidades proprietárias de equipamentos sociais segundo a natureza jurídica (2000-2020).....	24
Figura 2.6 - Subdivisão das IPSS existentes em 2020.....	24
Figura 2.7 - Representatividade (%) das IPSS sob as ENL (2015-2020).....	25
Figura 2.8 - Subdivisão das IPSS existentes em Portugal (2016).....	25
Figura 2.9 - Importância relativa das IPSS na Economia Social (2013-2016).....	26
Figura 2.10 - Base do Imposto (IRC) .....	30
Figura 2.11 - Síntese Isenções do CIRC - ESNL.....	33
Figura 4.1 - Estrutura Organizacional da AIPAR.....	65
Figura 4.2 - Organigrama da AIPAR.....	66

## INDICE DE TABELAS

Tabela 2.1 - Impacto dos Benefícios Fiscais associados às IPSS no total da despesa fiscal (2018-2020).....	14
Tabela 2.2 - Comparação Taxas de Tributação Autónoma - ESNL E ESL.....	39
Tabela 2.3 - Resumo - Restituição do IVA às IPSS .....	44
Tabela 2.4 - Taxas do CRCSPSS para as IPSS.....	51
Tabela 2.5 - Tipos de Mecenato Existentes .....	52
Tabela 2.6 - Tratamento fiscal dos donativos das empresas às IPSS e outras organizações do ESNL.....	54
Tabela 2.7 - Quadro-resumo dos Benefícios Fiscais das IPSS .....	56
Tabela 4.1 - Comparação de estatísticas de população: Faro, Algarve e Portugal em 2011 e 2021.....	61
Tabela 4.2 - Comparação de indicadores de desemprego entre Algarve e Portugal em 2021 .....	62
Tabela 4.3 - Estatísticas mensais de desemprego em Faro em 2021 .....	62
Tabela 4.4 - Resultados Líquidos da AIPAR (2015-2020).....	73
Tabela 4.5 - Estrutura de Rendimentos da AIPAR (2015-2020).....	74
Tabela 4.6 - Apoios públicos recebidos pela AIPAR (2015-2020) .....	75
Tabela 4.7 - Donativos e Heranças (2015-2020) .....	76
Tabela 4.8 - Estrutura de Gastos (2015-2020).....	77
Tabela 4.9 - Valor de IRC pago pela AIPAR (2015-2020) .....	79
Tabela 4.10 - Valor de IRC aplicável sem isenção (2015-2020).....	80
Tabela 4.11 - Valor de Derrama Municipal aplicável sem não sujeição (2015-2020) ...	80
Tabela 4.12 - Total de benefício associado ao IRC (2015-2020) .....	81
Tabela 4.13 - Valores de Restituição de 50% de IVA (2015-2020).....	82
Tabela 4.14 - Património Predial da AIPAR .....	82
Tabela 4.15 - Taxas de IMI - Município de Faro (2015-2020).....	83
Tabela 4.16 - Total de benefício associado ao IMI (2015-2020).....	83
Tabela 4.17 - Lista de veículos da AIPAR .....	84
Tabela 4.18 - Benefício total associado ao IUC (2015-2020) .....	85
Tabela 4.19 - Benefício associado à TSU (2015-2020).....	86
Tabela 4.20 - Donativos concedidos à AIPAR (2015-2020) .....	87
Tabela 4.21 - Consignação de IRS à AIPAR (2015-2020).....	87
Tabela 4.22 - Resumo de benefícios usufruídos pela AIPAR (2015-2020) .....	88
Tabela 4.23 - Total de IBF não utilizados (2015-2020) .....	89
Tabela 4.24 - Comparação IBF utilizados e não utilizados (2015-2020).....	90
Tabela 4.25 - Impacto dos IBF no RL da AIPAR (2015-2020) .....	90
Tabela 4.26 - Comparação Fontes de Financiamento AIPAR e média nacional (2015-2020) .....	91

## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

AIMI – Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis

AIPAR – Associação de Proteção à Rapariga e à Família

AO - Apartamento de Autonomização de Proteção da Autonomia

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CACI - Centro de Atividades de Capacitação e Inclusão

CAFAP – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

CAT - Centro de Acolhimento Temporário de Proteção à Rapariga

CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

CC – Contabilista Certificado

CFEI II – Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II

CFI – Código Fiscal do Investimento

CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

CIMT – Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIS – Código do Imposto de Selo

CISV – Código do Imposto sobre Veículos

CIUC – Código do Imposto Único de Circulação

CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

CLDS 4G – Contratos Locais de Desenvolvimento Social de Quarta Geração

CMVMC – Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas

CNIS – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

CRCSPSS - Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

CRP – Constituição da República Portuguesa

DRE – Diário da República Eletrónico

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

EIPSS – Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social

ENL – Entidades Não Lucrativas

EPE – Entidade Pública Empresarial

ESNL – Entidades do Setor Não Lucrativo

FSE – Fornecimentos e Serviços Externos

GEP – Gabinete de Estratégia e Planeamento

IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis

INATEL - Instituto Nacional de Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores

INE – Instituto Nacional de Estatística

IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IS – Imposto de Selo

ISP – Imposto sobre Produtos Petrolíferos

ISS – Instituto de Segurança Social

ISV – Imposto sobre Veículos

IUC – Imposto Único de Circulação

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

LGT – Lei Geral Tributária

MTSSS - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

OE – Orçamento de Estado

OEP – Outros Entes Públicos

ONG – Organização Não Governamental

ONGA – Organização Não Governamental de Ambiente

ONGD – Organização Não Governamental de Cooperação para o Desenvolvimento

ONGPD – Organização Não Governamental das Pessoas com Deficiência

PCUP – Pessoas Coletivas de Utilidade Pública

PME – Pequena e Média Empresa

POISE – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

RAI – Resultado Antes de Impostos

RITI – Regime do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas Transações Intracomunitárias

SNL – Setor Não Lucrativo

SP – Sujeito Passivo

TSU – Taxa Social Única

VAB – Valor Acrescentado Bruto

VPT – Valor Patrimonial Tributário

WWF - *World Wildlife Fund*

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1. Relevância do Tema

A nível mundial, podemos constatar que a evolução constante implica a existência de cada vez mais fatores que poderão perturbar os cidadãos, de diversas naturezas (ambiental, social, económica, política, entre outras). Dado que o Estado não consegue, por si só, controlar todos estes fatores existentes, surgiram entidades que se dedicam, a título principal, a desenvolver atividades sem fins lucrativos, em prol do bem-estar dos cidadãos, que se denominam entidades do Setor Não Lucrativo (SNL), dado que não foram criadas com o objetivo de obter lucro, mas sim de ser uma fonte de auxílio para os mais vulneráveis (Gomes & Pires, 2014).

Dentro do SNL, as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), são as instituições com mais representatividade em Portugal (segundo os últimos dados disponíveis, apresentados na Carta Social 2020, as IPSS representavam 53,48% das entidades do SNL). Segundo Figueira (2016), estas entidades respondem com rapidez e eficácia às situações de emergência dos grupos mais vulneráveis da sociedade, combatem a exclusão social, e assumem também um papel importante na dinamização da economia local e nacional.

Também de acordo com Figueira (2016), a sustentabilidade é uma das preocupações atuais das instituições do SNL, dado que são muito dependentes de recursos materiais e financeiros de entidades externas, financiadores e doadores. Mesmo não tendo como objetivo principal a obtenção de lucro, estas entidades têm necessidade de se financiar, uma vez que apresentam elevados custos, relacionados com as atividades que desenvolvem. Esta gestão pode ser, por vezes, difícil para estas instituições, dado que os seus recursos são bastante limitados.

Em concordância, através do estudo “A importância económica e social das IPSS em Portugal”, realizado em 2016 por Mendes A. M. (2018), para a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social (CNIS), foi possível concluir que cerca de 42% das IPSS analisadas apresentaram resultado líquido negativo, e cerca de 18,76% apresentaram resultado antes de depreciações e amortizações negativo.

Neste sentido, existe a necessidade de reconhecer a importância de ser desenvolvida, por parte destas entidades, uma gestão eficiente dos seus escassos recursos. Dado que estas

entidades visam apoiar, em certa medida, o Estado, através do auxílio que prestam e que visa o bem-estar dos cidadãos em geral, é da competência do mesmo criar, dentro do sistema fiscal existente, benefícios ou incentivos e apoios que permitam a possível subsistência destas entidades. Gomes & Pires (2014) apontam ainda que existe a necessidade de transparência e estabilidade na definição de possíveis fronteiras entre o Estado e o SNL. Assim, além de ser importante conseguirem uma gestão eficiente dos seus recursos, as IPSS devem ainda apresentar uma boa capacidade de captar todos os apoios, benefícios e incentivos colocados à sua disposição pelo Estado.

*“O conceito de sistema fiscal é, tradicionalmente, usado para designar o conjunto de impostos, articulados entre si de modo ordenado, existentes num determinado espaço territorial, com o propósito de satisfazer as necessidades dos seus cidadãos”*, citando Fernandes (2012).

Por sua vez, Barbosa (2018) afirma que o sistema fiscal desempenha um papel de extrema relevância no desenvolvimento económico de diversos setores, e que a atribuição de benefícios e incentivos fiscais, por parte do Estado, tem como principal objetivo estimular a economia e o seu desenvolvimento, através da redução ou isenção, direta ou indiretamente, dos impostos, permitindo assim obter uma diminuição da carga fiscal.

Ao longo do tempo, o sistema fiscal português tem vindo a apresentar uma evolução positiva neste âmbito, verificando-se um aumento gradual do número de incentivos e benefícios fiscais concedidos às empresas em Portugal, que permitem estimular o desenvolvimento da economia.

Assim sendo, e de acordo com Carvalho (2015), os benefícios e incentivos fiscais assumem uma extrema importância no contexto social e para as organizações, dado que são regimes especiais de tributação que implicam uma vantagem ou simplesmente um desagravamento fiscal perante o regime normal, assumindo-se como uma forma de isenção, redução de taxas, deduções à matéria coletável, entre outras possíveis medidas fiscais. Para Machado (2021), os incentivos fiscais surgem no desenvolvimento de políticas por parte dos governos com o intuito de promover a competitividade, crescimento sustentável e emprego.

Por outro lado, tem-se vindo a verificar em vários estudos e análises efetuadas que Portugal é considerado um dos países que possui um sistema fiscal mais denso e complexo, revelando essencialmente uma extrema dificuldade na perceção da informação

fiscal. Esta dificuldade poderá implicar que os contribuintes entrem em incumprimento fiscal involuntário, ou ainda que não consigam, por falta de conhecimento, obter eficiência fiscal de acordo com o pretendido, de acordo com Costa (2020).

Através de um estudo realizado por Borrego, Lopes, & Ferreira (2016), verificou-se que 89,1% dos Contabilistas Certificados (CC) participantes na amostra consideram que o sistema fiscal português tem um elevado nível de complexidade fiscal, devido essencialmente por excessivas alterações à lei fiscal; lei demasiado dispersa; demasiadas exceções às regras, entre outras variantes.

No âmbito do estudo de caso que será apresentado, é ainda importante referir que de acordo com o relatório de estatística anual de 2021 da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), Faro foi considerado o terceiro município com maior número de casos relatados de violência doméstica contra, maioritariamente, as mulheres. Este município apresentou, nesse ano, 435 casos, apenas tendo sido antecedido pelo município de Lisboa e de Braga. Além disto, segundo dados fornecidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), no município de Faro, no ano de 2021, existiu uma predominância de mulheres desempregadas (entre 52,5% e 55,1% do total de desempregados).

Tomando em consideração estes (entre outros) dados, verifica-se que é relevante que exista uma IPSS de apoio às mulheres no município de Faro, o que justifica a escolha da Associação de Proteção à Rapariga e à Família (AIPAR) para a realização do estudo de caso, dado que é uma das únicas IPSS em Faro que se dedica a prestar auxílio, diretamente, às mulheres.

## **1.2. Objetivos gerais e específicos**

Com base no apresentado, e tendo em conta a situação atual do país e do mundo num contexto pandémico, surge o presente trabalho, que tem como objetivos gerais analisar o impacto do uso dos incentivos e benefícios fiscais no resultado líquido das IPSS, e contribuir positivamente para uma maior informação destas instituições do seu enquadramento fiscal, e dos incentivos e benefícios fiscais que estão atualmente colocados à sua disposição.

Visando atingir estes objetivos, formularam-se os seguintes objetivos específicos:

- Contextualizar o sistema fiscal português, apresentando conceitos e definições relevantes para entendimento do tema, enquadrando os benefícios e incentivos fiscais como despesa fiscal do Estado;
- Definir conceptualmente as organizações do Setor Não Lucrativo, distinguindo os vários tipos de organizações existentes;
- Enquadrar as IPSS fiscalmente, no âmbito dos vários impostos existentes no sistema fiscal atual;
- Demonstrar o impacto do uso dos benefícios e incentivos fiscais no resultado líquido das IPSS através do estudo de caso da AIPAR, efetuando uma análise no período entre 2015 e 2020 e quantificando a poupança fiscal obtida;
- Averiguar se a AIPAR utilizou todos os benefícios e incentivos fiscais colocados à sua disposição;
- Contribuir com sugestões de estratégias de melhoria do planeamento fiscal da AIPAR, com base nos resultados obtidos.

Como ponto de partida para a investigação, foram definidas três questões de investigação no estudo de caso: “Q1: A AIPAR encontra-se a usufruir de todos os benefícios e incentivos fiscais existentes à sua disposição?”; “Q2: Qual o impacto da poupança fiscal obtida pelo uso dos benefícios e incentivos fiscais no resultado líquido da AIPAR?” e “Q3: Que estratégias poderá a AIPAR usar para melhorar o planeamento fiscal em função dos benefícios e incentivos fiscais disponíveis?”.

### **1.3. Estrutura do trabalho**

O presente trabalho divide-se em 5 capítulos, iniciando na introdução. No segundo capítulo será efetuado um enquadramento teórico e normativo, apresentando uma revisão da literatura existente sobre o tema apresentado, onde será analisado o contexto do sistema fiscal português, bem como dos benefícios e incentivos fiscais em Portugal. Além disto, será contextualizado o SNL em termos nacionais, e posteriormente será apresentado o enquadramento tributário das IPSS e os benefícios e incentivos fiscais existentes atualmente à sua disposição em Portugal.

De seguida, no capítulo 3, será apresentada a metodologia utilizada, descrevendo os objetivos gerais e específicos do trabalho, bem como os métodos de recolha de dados.

Posteriormente, no capítulo 4, será apresentado o caso da AIPAR, uma associação de solidariedade social localizada em Faro, dedicada ao apoio de mulheres e famílias em estado de necessidade. Neste capítulo será feita uma análise económico-financeira da associação entre 2015 e 2020 e serão analisados os incentivos fiscais e benefícios que foram usufruídos por parte da entidade e os que não o foram. O capítulo será finalizado com uma análise dos resultados obtidos e respostas às 3 questões de investigação.

Finalmente, será apresentada a conclusão no capítulo 5, onde será resumida a informação reunida ao longo do trabalho, generalizando os contributos do presente trabalho para a literatura existente sobre o tema. Além disto, são mencionadas ainda as principais limitações do estudo bem como sugestões para investigações futuras.

## 2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO E NORMATIVO

### 2.1. Sistema Fiscal Português

*“O conceito de sistema fiscal é, tradicionalmente, usado para designar o conjunto de impostos, articulados entre si de modo ordenado, existentes num determinado espaço territorial, com o propósito de satisfazer as necessidades dos seus cidadãos”*, citando Fernandes (2012).

Para Ulph (2015), o sistema fiscal é um conjunto de leis e regras que definem as várias taxas e obrigações que se devem aplicar às diversas trasações que os indivíduos e empresas podem realizar; bem como o conjunto de procedimentos administrativos que os indivíduos e empresas têm de cumprir para estarem em conformidade com as regras estabelecidas.

O sistema fiscal português está subjugado ao quadro constitucional, sendo estabelecido no n.º 1 do artigo 103º da Constituição da República Portuguesa (CRP) que *“o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza”*. Em concordância, esta finalidade encontra-se igualmente presente na Lei Geral Tributária (LGT), nomeadamente no artigo 5.º, onde, além da menção da satisfação das necessidades financeiras do Estado, são mencionados também como objetivos do sistema fiscal, nomeadamente, a promoção da justiça social, a igualdade de oportunidades e as necessárias correções das desigualdades na distribuição de riqueza e do rendimento.

Neste sentido, e com o objetivo de fazer face às referidas necessidades financeiras do Estado, foram criados os impostos, a sua principal fonte de financiamento, que, de acordo com a definição estabelecida pelo Diário da República Eletrónico (DRE), são considerados *“prestações pecuniárias, coativas e unilaterais, exigidas por um ente público, com a finalidade de obtenção de receita.”*

Atualmente, o sistema fiscal português dispõe de um conjunto de impostos, que podem ser classificados como:

- **Impostos diretos:** Incidem diretamente sobre o rendimento obtido. Os principais impostos diretos são o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas

Coletivas (IRC), o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e o Imposto sobre Imóveis (IMI).

- **Impostos indiretos:** Não incidem diretamente sobre o rendimento obtido, mas sim sobre despesas de consumo efetuadas. São exemplos de impostos indiretos o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), o Imposto de Selo (IS), o Imposto sobre Veículos (ISV), o Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), entre outros.
- **Contribuições para a Segurança Social:** Contribuições das entidades empregadoras e trabalhadores para os regimes da Segurança Social.

Ao existir um leque diverso de impostos, é de extrema importância que exista uma competência eficiente de articulação dos mesmos, de forma que possa verificar-se coerência face aos objetivos definidos pelo sistema fiscal. Quando esta articulação não é efetuada de forma eficiente, poderão existir problemas complexos e incoerência, instabilidade e/ou complexidade do sistema fiscal.

Para Pereira (2018), o sistema fiscal português é considerado incoerente, devido a práticas enraizadas ao longo do tempo e ao efeito das mudanças nas opções políticas e na realidade económico-social, que constituem causas que retiram ao conjunto dos impostos existentes a coerência global que os faz merecer a designação de sistema. Este autor menciona ainda que as frequentes alterações a que os Códigos Fiscais estão sujeitos fazem com que seja complexo analisar com segurança quais as normas que ainda se encontram, ou não, em vigor.

Em concordância com o autor anterior, vários autores tais como Lopes (2008), Magalhães (2013) e Ramos (2014), têm vindo a apresentar, ao longo do tempo, diversos estudos em que o sistema fiscal português é considerado como demasiado extenso e complexo, associado a um nível de burocracia considerado excessivo.

Duarte & Sarmiento (2015) identificaram entre 1989 e 2014 um total de 492 alterações fiscais aos vários códigos tributários, o que se traduz numa média anual de 19 alterações fiscais. Sabe-se que a existência de mudanças e alterações são naturais e decorrem de qualquer situação, pelo que é normal que um sistema fiscal procure modificações no sentido de se adaptar à realidade atual, tanto da sociedade, como dos contribuintes. No entanto, verifica-se também que a constante mudança na legislação pode tornar-se

demasiado complexa e de difícil compreensão para os contribuintes, de acordo com Costa (2020).

Para Alves (2021) a complexidade fiscal afeta os contribuintes (pessoas singulares e empresas), dado que pode originar consequências negativas, tais como incertezas no sistema fiscal, aumento dos custos e incumprimento fiscal.

De acordo com Borrego et al. (2016), no que respeita ao caso português, apesar de existirem esforços com vista à simplificação do sistema fiscal, o mesmo mantém-se bastante complexo. Segundo um estudo realizado por estes autores em 2013 denominado “A perceção dos contabilistas certificados sobre a complexidade fiscal”, onde recolheram respostas a questionários de 994 Contabilistas Certificados, 89,1% dos mesmos consideram que o sistema fiscal português tem um elevado nível de complexidade fiscal.

Ainda de acordo com o mesmo estudo, os fatores indicados como mais importantes como justificativos da complexidade do sistema fiscal português são, nomeadamente: excessivas alterações à lei fiscal (88,4%), lei fiscal demasiado dispersa (86,1%), demasiadas exceções às regras (82,2%) e excesso de ambiguidade da lei fiscal/artigos fiscais demasiado extensos (80,1%).

Em concordância com o descrito pelos anteriores autores, de acordo com o Observatório da Competitividade Fiscal 2021, um estudo elaborado pela *Deloitte*, 60% dos inquiridos (entidades empresariais) consideram que o sistema fiscal atual é ineficaz e 93% consideram-no complexo. Neste estudo, a grande maioria dos inquiridos defende que, para ser mais competitivo, o sistema fiscal português deveria ser menos complexo (73%) e promover maior estabilidade da lei fiscal (58%).

Face ao exposto, é possível verificar a existência de um problema generalizado que afeta o tecido empresarial, os contribuintes e os profissionais relacionados com a área (como é o caso dos Contabilistas Certificados, Auditores e Revisores Oficiais de Contas, que estão diretamente envolvidos no cumprimento de obrigações declarativas e prestação de serviços em matérias fiscais).

## 2.2. Benefícios e Incentivos Fiscais

Ao longo do tempo, vários autores, que apresentaram trabalhos sobre este tema, reforçaram a distinção entre incentivos e benefícios fiscais.

Para Lemos (2016) e Pereira (2018), os benefícios fiscais têm uma natureza essencialmente estática, dado que têm como função tutelar interesses públicos, por razões superiores políticas, sociais, religiosas, entre outras. Por sua vez, os incentivos fiscais têm uma natureza dinâmica, visto que têm como objetivo tutelar a atividade dos sujeitos a que essas medidas se dirigem, determinando um comportamento ligado aos objetivos socioeconómicos.

Por sua vez, para Grupenmacher (2012), “*o que distingue os incentivos dos benefícios fiscais é o facto de a vantagem financeira materializada na desoneração total ou parcial do tributo estar ou não vinculada a uma contrapartida do contribuinte*”. A autora esclarece ainda que, enquanto os incentivos fiscais pressupõem uma contrapartida ou um investimento a ser empreendido pelo sujeito passivo, no caso dos benefícios fiscais, o favorecimento consubstanciado na minoração ou desoneração integral do tributo é independente de uma contraprestação.

Neste sentido, é possível reconhecer a importância de ambas as medidas para as empresas, quer no contexto económico, quer no contexto motivacional.

No entanto, na generalidade da legislação existente, os incentivos acabam por ser reconhecidos como benefícios fiscais, englobando assim os dois conceitos num só e sendo apresentados no geral como benefícios fiscais. Pese embora algumas medidas sejam definidas como incentivos, estão reconhecidas como benefícios fiscais no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

De acordo com o artigo 2.º do EBF, “*Consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem*.”.

Por outras palavras, os benefícios fiscais caracterizam-se por constituírem derrogações excepcionais às regras gerais de tributação, representando para o Estado uma forma de atingir interesses e objetivos económicos e sociais e, em simultâneo, uma vantagem para o contribuinte, de acordo com Gomes (2005).

Segundo o Relatório da Despesa Fiscal de 2020, elaborado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), os benefícios fiscais são um tipo de desagravamento fiscal. Segundo a definição da AT neste relatório, um desagravamento fiscal entende-se por qualquer opção legislativa que pressuponha uma redução da taxa efetiva de tributação relativamente ao que seria a “tributação regra”, o que resulta numa vantagem para o contribuinte, dado que existe redução do imposto a pagar. Neste sentido, os desagravamentos fiscais são exceções à regra ou regime normal de cada imposto.

No relatório indicado é ainda feita uma divisão dos desagravamentos fiscais entre desagravamentos estruturais e benefícios fiscais. Segundo a AT, “*os desagravamentos estruturais correspondem a medidas de desagravamento fiscal, com carácter tendencialmente permanente*”, que se justificam exclusiva ou fundamentalmente por razões inerentes ao sistema fiscal, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. Por sua vez, os benefícios fiscais constituem “*desagravamentos fiscais de carácter excecional criados para tutelar interesses públicos extrafiscais, constituindo medidas instituídas por razões extrínsecas ao sistema fiscal*”, visando auxiliar os cidadãos por razões sociais, culturais ou outras, bem como estimular e incentivar determinadas atividades ou comportamentos.

Citando Figueira (2016), “*o princípio de benefício fiscal é de que os contribuintes façam um planeamento ou alterem o comportamento de forma a obter uma vantagem relativamente aos que estão sujeitos ao regime fiscal geral*”. No entanto, em contrapartida, deverão cumprir determinados objetivos económicos e sociais relevantes.

Neste sentido, pode afirmar-se que os benefícios fiscais constituem uma ferramenta fundamental para o Estado, na medida em que possibilitam a prossecução dos interesses públicos extrafiscais, bem como para as organizações, na medida em que constituem uma facilidade a nível fiscal, que permite uma melhor gestão dos seus recursos.

De acordo com o artigo 2.º do EBF, são distinguidas várias formas de benefícios fiscais, tais como “*as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais*”. Desta forma, torna-se relevante distinguir as diferentes formas de benefícios fiscais existentes.

Segundo Sanches (2007), “*estamos perante uma isenção quando a lei subtrai à tributação, através da previsão normativa de um facto impeditivo, situações e sujeitos que, de outra feita, ficariam dentro do âmbito de previsão da norma tributária*”. Por

outras palavras, uma isenção é o afastamento da tributação do sujeito passivo, eliminando assim a carga fiscal.

Por sua vez, as reduções de taxa e as deduções à matéria coletável e à coleta não implicam a eliminação da carga fiscal como as isenções, mas sim um desagramento da mesma.

Para um melhor entendimento, é importante salientar a diferença entre matéria coletável e coleta: A matéria coletável é o valor sobre o qual incide a taxa, ou taxas, de imposto para efeitos do cálculo da coleta. Em termos de IRC, corresponde à diferença entre o lucro tributável, os prejuízos fiscais possivelmente dedutíveis e possíveis benefícios fiscais aplicáveis. Por sua vez, a coleta corresponde à aplicação da taxa à matéria coletável.

Neste sentido, pode concluir-se que as deduções à matéria coletável e à coleta acabam por ter diferentes pesos no desagramento da carga fiscal, sendo a mais favorável a dedução diretamente à coleta.

Atualmente, em Portugal, os benefícios fiscais existentes constam no EBF, no Código Fiscal ao Investimento (CFI), nos diplomas respetivos dos impostos em causa e em legislação avulsa, o que confirma o facto de um dos problemas atuais do sistema fiscal português ser a legislação se encontrar bastante dispersa.

### **2.2.1. Evolução do uso dos Benefícios e Incentivos Fiscais em Portugal**

Segundo Sanches (2007), os benefícios fiscais são considerados despesas fiscais uma vez que representam custo para o Estado, dado que originam a perda de receita fiscal.

De acordo com os termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 106.º da CRP, a despesa fiscal deve ser anualmente quantificada na proposta do Orçamento de Estado (OE) e mais recentemente, em 2018, através da Lei n.º n.º 43/2018, de 9 de agosto, foi estabelecida a obrigação do Governo elaborar anualmente um relatório quantitativo de todos os benefícios fiscais concedidos, incluindo uma análise com a identificação e avaliação discriminada dos custos e dos resultados efetivamente obtidos face aos objetivos inerentes à sua criação.

No seguimento da referida obrigação legal, o Governo elaborou, em junho de 2021 o Relatório da Despesa Fiscal de 2020.

Imposto	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>PH</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>PH</sup>		
<b>Impostos sobre o rendimento</b>	<b>2.365,5</b>	<b>2.455,6</b>	<b>2.737,3</b>	<b>3,8</b>	<b>11,5</b>
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	1.267,1	1.460,3	1.552,7	15,2	6,3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1.098,3	995,3	1.184,6	-9,4	19,0
<b>Impostos sobre a produção e importações</b>	<b>9.643,9</b>	<b>11.375,5</b>	<b>9.725,6</b>	<b>18,0</b>	<b>-14,5</b>
Imposto sobre Veículos (ISV)	328,2	353,4	260,7	7,7	-26,2
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	7.881,2	9.479,3	7.956,7	20,3	-16,1
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	372,1	429,1	347,5	15,3	-19,0
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	49,6	52,5	99,2	5,7	88,9
Imposto sobre o Tabaco (IT)	22,9	18,1	17,4	-21,1	-3,9
Imposto do Selo (IS)	968,8	1.019,3	1.020,4	5,2	0,1
Imposto Único de Circulação (IUC)	21,0	23,8	23,8	13,2	0,1
<b>Impostos sobre o Património</b>	<b>769,6</b>	<b>703,2</b>	<b>669,9</b>	<b>-8,6</b>	<b>-4,7</b>
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	302,6	271,8	238,1	-10,2	-12,4
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	466,9	431,4	431,8	-7,6	0,1
<b>Despesa fiscal</b>	<b>12.778,9</b>	<b>14.534,2</b>	<b>13.132,8</b>	<b>13,7</b>	<b>-9,6</b>

**Figura 2.1 - Despesa fiscal por imposto 2020**

Fonte: Autoridade Tributária (2021)

Com base no relatório apresentado, estima-se que o total da despesa fiscal em 2020 tenha ascendido a 13.132,8 milhões de euros, representando um aumento de 353,9 milhões de euros e uma variação de 2,8% comparativamente a 2018, porém, uma diminuição de 9,6% comparativamente a 2019.

Tipo	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>PH</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>PH</sup>		
CT.1 - Isenção tributária	95,3	152,0	152,8	54,6	0,5
CT.5 - Taxa preferencial	7.782,9	9.327,3	7.803,9	19,8	-16,3
<b>Despesa fiscal</b>	<b>7.881,2</b>	<b>9.479,3</b>	<b>7.956,7</b>	<b>20,28</b>	<b>-16,06</b>

**Figura 2.2 - Despesa fiscal em IVA, por tipo**

Fonte: Autoridade Tributária (2021)

No referido relatório é possível concluir que o imposto com maior peso sobre a despesa fiscal foi o IVA, representando 60,6% da despesa fiscal total, seguida dos impostos sobre o rendimento, que representaram 20,8% da despesa fiscal.

De acordo com a figura 2.2, é possível verificar que existiu uma maior despesa fiscal, em termos de IVA, relativamente a taxas preferenciais, que ascenderam ao valor de 7.803,9

milhões de euros em 2020, enquanto as isenções tributárias apenas perfizeram 152,8 milhões de euros.

No âmbito do IVA, a despesa fiscal ascendeu aos 7.956,7 milhões de euros, representando um acréscimo de cerca de 1% face a 2018, resultado de, essencialmente, um aumento da despesa fiscal relativa às isenções de IVA concedidas às IPSS. No ano de 2020, a isenção tributária em IVA das IPSS representou 51,5 milhões de euros da despesa fiscal total.

Tipo	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2018	2019	2020 <sup>(1)</sup>	2019/2018	2020 <sup>(1)</sup> /2019
CT.1 - Isenção tributária	236,5	198,2	198,2	-16,2	0,0
CT.2 - Dedução à matéria coletável	138,6	145,7	134,0	5,1	-8,0
CT.3 - Deduções à coleta	600,0	561,2	761,6	-6,5	35,7
CT.5 - Taxa preferencial	126,2	92,3	92,4	-26,8	0,1
CT.9 - Outros	- 3,0	- 2,1	- 1,6	-27,8	-25,6
<b>Despesa fiscal</b>	<b>1.098,3</b>	<b>995,3</b>	<b>1.184,6</b>	<b>-9,39</b>	<b>19,03</b>

**Figura 2.3 - Despesa fiscal em IRC, por tipo**

Fonte: Autoridade Tributária (2021)

Além disto, é possível ainda verificar que houve um aumento de despesa fiscal bastante significativo no âmbito do IRC no ano de 2020, representando um acréscimo de 7,9% face a 2018. Esta evolução resulta sobretudo do aumento significativo das deduções à coleta que decorreu, em grande parte, do impacto do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II), introduzido pelo Orçamento de Estado Suplementar para 2020, previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Contrariamente ao IVA, em termos de IRC existem mais tipos de despesa fiscal, sendo o maior valor de despesa fiscal associado às deduções à coleta, perfazendo um total de 761,6 milhões de euros em 2020, que representou cerca de 64,3% do total de despesa fiscal inerente a este imposto.

Com base na informação fornecida pelo referido relatório, elaborou-se um quadro resumo com o impacto dos benefícios fiscais associados às IPSS no total da despesa fiscal, subdividindo os valores para cada imposto:

**Tabela 2.1 - Impacto dos Benefícios Fiscais associados às IPSS no total da despesa fiscal (2018-2020)**

Imposto	Benefício Fiscal	Legislação	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			Variação 2020/2018 (%)
				2018	2019	2020	
IVA	Isenção Tributária	DL 84/17 - 2º, nº 1, c)	IPSS	18,7	50,9	51,5	175,4
IRC	Isenção Tributária	CIRC - 10º	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública e as IPSS	109,0	120,3	120,3	10,4
ISV	Isenção Tributária	CISV - 52º, nº 1	Veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de 9 lugares, adquiridos em estado novo, por IPSS, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência com o Estatuto de ONG das pessoas com deficiência	1,9	1,4	0,9	-5,3
IMI	Isenção Tributária	EBF - 44º, nº 1 f)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das IPSS e equiparados	19,0	19,5	19,5	2,3
IS	Isenção Tributária	CIS - 6º, d)	IPSS e equiparadas	0,3	0,2	0,2	-3,3
IUC	Isenção Tributária	CIUC - 5º, nº 2 b	IPSS	0,2	0,2	0,2	0,0
IMT	Isenção Tributária	CIMT - 6º, e)	IPSS e entidades equiparadas	1,0	1,0	1,0	0,0

Fonte: Dados de Autoridade Tributária (2021)

Através da análise da tabela 2.1, é possível verificar que, relativamente aos benefícios fiscais concedidos às IPSS no período em causa, o imposto com maior peso na despesa fiscal foi o IRC, perfazendo cerca de 120,3 milhões de euros em 2020, que representou uma variação positiva de 10,37% face a 2018.

### **2.3. Setor Não Lucrativo**

*“A nível mundial, podemos verificar que a cada segundo que passa surgem inesperadamente factos perturbadores e que inquietam os cidadãos, podendo estar relacionados com fatores de natureza ambiental, política, económica e social”*, citando Pereira, Silva, & Lopes (2018).

Com o aumento de diversas problemáticas sociais, surgiram organizações que desenvolvem a sua atividade com o objetivo de aumentar o bem-estar geral dos cidadãos, contribuindo com postos de trabalho e combate ao desemprego, não estando focadas no lucro.

Segundo o artigo 80.º da CRP, a organização social e económica do país é constituída por três setores: setor público, setor privado e setor cooperativo e social (também designado por Economia Social ou SNL).

Assim, torna-se importante distinguir a existência de dois grandes setores na economia nacional: o Setor Lucrativo e o SNL.

O Setor Lucrativo é constituído por entidades com fins lucrativos, nomeadamente as sociedades civis e comerciais, que visam a obtenção de lucro através da venda de bens e/ou prestação de serviços.

Por sua vez, o SNL abrange um vasto conjunto de entidades privadas, com personalidade jurídica, criadas com o objetivo de satisfazer as privações dos seus membros e produzir bens ou serviços, sem finalidade lucrativa, segundo Pereira et al. (2018).



**Figura 2.4 - Tipos de Pessoas Coletivas Privadas**

Fonte: Adaptado de Conceição, Apelles (2011)

Face à análise do diagrama apresentado na figura 2.4, é importante salientar que podem existir fundações, associações e cooperativas que não são consideradas IPSS. O que distingue este conceito é o facto de as instituições cumprirem os requisitos de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública (PCUP), designadamente os dispostos na Lei n.º 36/2021, de 14 de junho – Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública.

O enquadramento jurídico das entidades que poderão ser consideradas como integrantes do SNL, encontra-se disperso por distinta legislação, reflexo do percurso histórico, social e económico muito diversificado e específico, de acordo com Santos, Raimundo, & Lima (2017).

Segundo o artigo 4.º da Lei n.º30/2013 – Lei de Bases da Economia Social, integram a economia social as seguintes entidades:

- a) *As cooperativas;*
- b) *As associações mutualistas;*
- c) *As misericórdias;*
- d) *As fundações;*

- e) *As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;*
- f) *As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;*
- g) *As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social;*
- h) *Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social.”*

Neste sentido, é relevante distinguir as várias entidades mencionadas na referida legislação:

- **Cooperativas**

As cooperativas “*são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles*”, segundo o artigo 2.º do Código Cooperativo.

Na prossecução dos seus objetivos, as cooperativas podem realizar operações com terceiros, sem prejuízo de eventuais limites fixados legalmente, e retornar aos cooperadores eventuais excedentes anuais líquidos, com exceção dos provenientes das ditas operações e desde que respeitadas as demais condições legais (conforme o estipulado no Código Cooperativo, artigo 2.º, n.º 2 e artigo 100.º, respetivamente).

- **Associações Mutualistas**

Segundo o artigo 46.º da CRP, “*os cidadãos têm o direito de, livremente, e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respetivos fins não sejam contrários à lei penal*”.

De acordo com Andrade & Franco (2007), as associações “*são organizações constituídas por um conjunto de pessoas que se juntam para prosseguir determinado fim*”, de modo a

poderem partilhar as vantagens da cooperação e o conjunto de objetivos e de vontades apresentadas pelos diversos membros.

A definição de Associações Mutualistas está estipulada no Código das Associações Mutualistas, onde, de acordo com o artigo 1.º, é definido que estas *“são pessoas coletivas de direito privado, de natureza associativa, com número ilimitado de associados, fundos patrimoniais variáveis e duração indefinida, que, essencialmente, através da entreaajuda e da quotização dos seus associados, praticam, no interesse destes e das suas famílias e em obediência aos princípios mutualistas, fins de auxílio recíproco de proteção social e desenvolvimento humano.”*

Estas entidades são entidades pertencentes à Economia Social, tendo o estatuto de IPSS e, conforme o estabelecido no artigo 2.º do referido diploma, têm como fins fundamentais a concessão de benefícios de segurança social e saúde e podendo ainda *“prosseguir, cumulativamente, outros fins de proteção social, designadamente através da organização e gestão e de equipamentos e serviços de apoio social e de outras atividades que visem especialmente a promoção da qualidade de vida ou da cidadania dos associados e das suas famílias”*.

- Misericórdias

Segundo o artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, *“as irmandades da Misericórdia ou Santas Casas da Misericórdia são associações reconhecidas na ordem jurídica canónica, com objetivo de satisfazer carências sociais e de praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios de doutrina e moral cristãs.”*

É possível salientar algumas atividades que as Santas Casas desenvolvem, tais como o apoio a idosos e à infância, prestação de cuidados de saúde e de educação, realizando também a gestão de diversos equipamentos, como lares, centros de dia, hospitais, creches e infantários, de acordo com Francisco (2017).

- Fundações

As fundações “*são pessoas coletivas, sem fins lucrativos, dotadas de um património suficiente e irrevogavelmente afetado à prossecução de um fim de interesse social*”, de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/2012.

São considerados fins de interesse social aqueles que se traduzem no benefício de uma ou mais categorias de pessoas distintas do fundador, seus parentes e afins, ou de pessoas ou entidades a ele ligadas por relações de amizade ou de negócios, designadamente os presentes no artigo 3.º da Lei n.º 24/2012.

De acordo com o artigo 4.º do mesmo diploma, as fundações podem assumir diversos tipos, nomeadamente:

**a) Fundações privadas** – são criadas por uma ou mais pessoas de direito privado, em conjunto ou não, com pessoas coletivas públicas, desde que estas, isolada ou conjuntamente, não detenham sobre a fundação uma influência dominante;

**b) Fundações públicas de direito público** – são criadas exclusivamente por pessoas coletivas públicas, bem como os fundos personalizados criados exclusivamente por pessoas coletivas públicas;

**c) Fundações públicas de direito privado** – são criadas por uma ou mais pessoas coletivas públicas, em conjunto ou não com pessoas de direito privado, desde que aquelas, isolada ou conjuntamente, detenham uma influência dominante sobre a fundação.

Neste sentido, é possível concluir que uma fundação é pública no caso de ser constituída por iniciativa do Estado, ou de outra pessoa coletiva pública, e composta por bens públicos; enquanto uma fundação é privada se for constituída por um ou mais particulares, ou pessoas coletivas de direito privado, aos quais pertence o património afeto à instituição, de acordo com Francisco (2017).

- Outras entidades sem finalidade lucrativa

Além das entidades apresentadas, são ainda de realçar as “Casas do Povo”, bastante populares em Portugal e as Organizações Não Governamentais (ONG).

As Casas do Povo foram criadas pelo Decreto-Lei n.º 23/051, de 23 de setembro de 1933, sendo posteriormente regidas pelo Decreto-Lei n.º 4/82, de 11 de janeiro. De acordo com

o Preâmbulo deste diploma, *“As Casas do Povo são pessoas coletivas de utilidade pública, de base associativa, constituídas por tempo indeterminado com o objetivo de promover o bem-estar das comunidades, especialmente as do meio rural.”*

As Casas do Povo são normalmente constituídas por sócios habitualmente residentes nessa zona territorial, tendo como 50 o número mínimo de sócios. Estas instituições visam também facilitar a aproximação da população aos serviços públicos, através de diversas ações, como por exemplo a contratação de profissionais de saúde para prestarem serviços médicos em zonas onde não existem centros de saúde ou hospitais próximos; ações de animação, entre outros.

Ainda de acordo com o artigo 16.º do referido Decreto-Lei, as suas receitas são constituídas, essencialmente, por quotizações dos seus membros; taxas estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas atividades; donativos, legados ou heranças; entre outros.

Relativamente às ONG, foram criados vários estatutos que fazem a distinção entre Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA), Organizações Não Governamentais de Cooperação para o Desenvolvimento (ONGD) e Organizações Não Governamentais das Pessoas Com Deficiência (ONGPD).

De acordo com a Lei n.º 35/98, de 18 de julho, consideram-se ONGA *“as associações dotadas de personalidade jurídica e constituídas nos termos da lei geral que não prossigam fins lucrativos, para si ou para os seus associados, e visem, exclusivamente, a defesa e valorização do ambiente ou do património natural e construído, bem como a conservação da natureza”*.

São exemplos conhecidos de ONGA, por exemplo, a *World Wildlife Fund (WWF)*, *Greenpeace*, entre outras.

Por sua vez, segundo a Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, as ONGD são *“pessoas coletivas sem fins lucrativos, constituídas por pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com sede em Portugal”* e têm como objetivos *“a conceção, a execução e o apoio a programas e projetos de cariz social, cultural, ambiental, cívico e económico, designadamente através de ações nos países em vias de desenvolvimento:*

- a) De cooperação para o desenvolvimento;*
- b) De assistência humanitária;*
- c) De ajuda de emergência;*

*d) De proteção e promoção dos direitos humanos.”*

É de salientar que foi constituída a 23 de março de 1985, em Portugal, a Plataforma Portuguesa das Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento, que é uma associação privada sem fins lucrativos, que representa atualmente um grupo de 61 ONGD registadas no Ministério dos Negócios Estrangeiros, de acordo com a informação disponibilizada no seu website.

Por fim, de acordo com o Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, as ONGPD são consideradas “*peçoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que prosseguem objetivos de defesa e promoção interesses das peçoas com deficiência e suas famílias, em ordem à integração social e familiar dos seus membros, à respetiva valorização pessoal e profissional, à eliminação de todas as formas de discriminação (...) e à promoção da igualdade de tratamento.*”

Ao longo do tempo, tem vindo a verificar-se uma crescente importância do SNL através do crescente peso e dimensão que as entidades deste setor têm vindo a desempenhar na economia. Segundo Figueira (2016), o papel crescente do SNL tem sido influenciado pelas alterações no quadro legal do sistema fiscal, na definição de políticas e na própria lógica de funcionamento da estrutura tripolar dos setores.

De acordo com a Conta Satélite da Economia Social de 2016 (a última disponível atualmente), elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), o SNL contribuiu com cerca de 235 mil postos de trabalho, correspondendo a 6,1% do emprego remunerado em Portugal e em 3% do Valor Acrescentado Bruto (VAB) nacional. Dentro do SNL, as IPSS contribuíram para 63,1% do valor de emprego remunerado e para 44,2% do VAB.

Uma das características comuns às entidades do SNL, “*numa visão económico-jurídica, é o desenvolvimento de atividades que se dirijam ao bem-estar social, isto é, a oferta de bens e serviços quase-públicos, tendo em conta o princípio-regra da não distribuição dos eventuais lucros gerados*”, de acordo com Francisco (2017).

Estas organizações visam a coesão social, o combate à pobreza e a igualdade de oportunidades, recorrendo a meios materiais, financeiros e humanos para desenvolverem a sua atividade. No que diz respeito aos recursos humanos, são constituídos por

funcionários remunerados (permitindo a criação de diversos postos de trabalho) ou não remunerados (voluntários).

#### **2.4. Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS**

Para Francisco (2017), no caso português, é importante salientar a existência de uma realidade multiforme com ampla tradição jurídica, designada por IPSS, que tem um peso bastante relevante no SNL, apresentando a sua missão principal na área da ação social.

Esta autora refere ainda que, historicamente, em Portugal, podemos identificar dois principais grupos de instituições não lucrativas: um grupo que abrange as instituições do âmbito religioso, tais como as Misericórdias e as Irmandades, cujas funções são de caridade, educativas ou de prestação de serviços na área da saúde; e outro grupo onde se enquadram as Mutualidades e as Cooperativas, associadas aos movimentos liberal e socialista.

Em Portugal, no início dos anos 70, a participação estatal no fomento de entidades envolvidas no seguimento de assistência social estava restrita às instituições de base caritativa, que se centrava preponderantemente no financiamento de organizações religiosas, citando Costa (2016). A criação da Casa Pia, em 1780, é considerada um marco de referência no início da assistência social com origem pública/estatal em Portugal, de acordo com a informação disponibilizada no website do Centro Paroquial de Assistência de Reguengo Fetal (CPARF).

Foi com a Constituição de 1976 que surgiu pela primeira vez o termo IPSS, no artigo 63.º, que mencionava “*A organização do sistema de segurança social não prejudicará a existência de instituições privadas de solidariedade social não lucrativas que serão permitidas, regulamentadas por lei e sujeitas à fiscalização do Estado.*”, de acordo com Teixeira (1996).

O Estatuto das IPSS (EIPSS) foi criado em 1979, pelo Decreto-Lei n.º 159 – G2/79, de 29 de dezembro, que sofreu a principal alteração pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, que é o Decreto-Lei atual pelo qual se rege este Estatuto.

Na redação atual do EIPSS, definem-se como IPSS “*as pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de*

*dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado por outro organismo público.”, de acordo com o artigo 1.º do EIPSS.*

Os objetivos das IPSS concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e outras possíveis iniciativas que promovam o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, famílias e comunidades, no âmbito dos seguintes domínios:

*“a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;*

*b) Apoio à família;*

*c) Apoio às pessoas idosas;*

*d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;*

*e) Apoio à integração social e comunitária;*

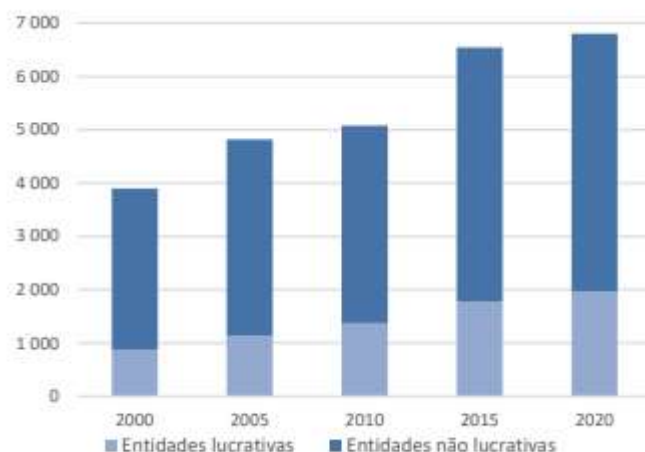
*f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;*

*g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;*

*h) Educação e formação profissional dos cidadãos;*

*i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;*

*j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.”*



**Figura 2.5 - Evolução do n.º de entidades proprietárias de equipamentos sociais segundo a natureza jurídica (2000-2020)**

Fonte: GEP-MTSSS, Carta Social (2021)

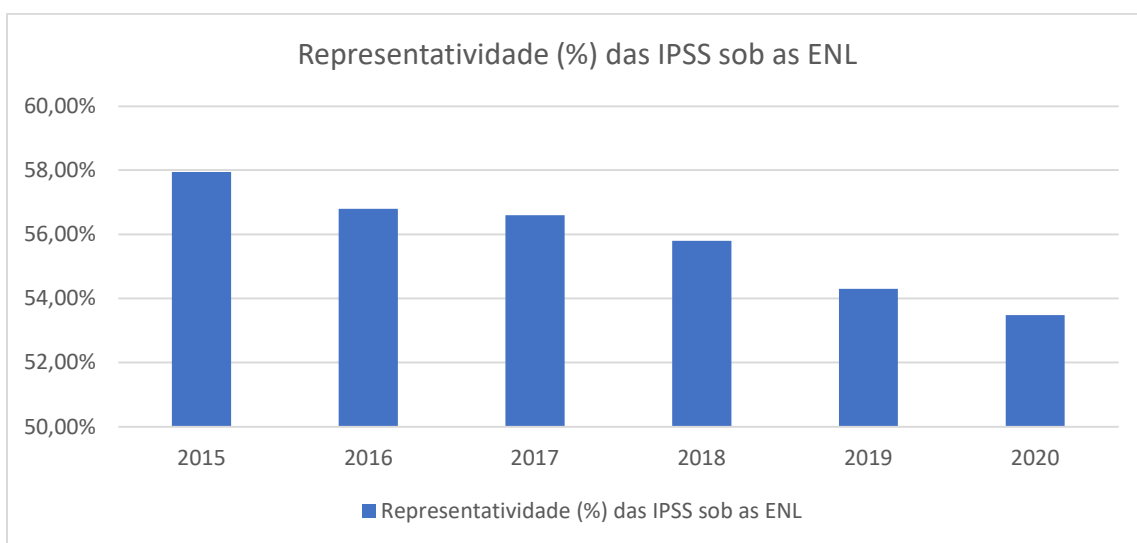
Segundo a Carta Social 2020 – Rede de Serviços e Equipamento, face a uma análise entre 2000 e 2020, tem-se verificado um significativo aumento do número de Entidades Não Lucrativas (ENL) em Portugal continental. A 31 de dezembro de 2020, o número de entidades proprietárias de equipamentos sociais era de 6.806, das quais 71% correspondiam a ENL, das quais, por sua vez, 53,48% correspondiam a IPSS.



**Figura 2.6 - Subdivisão das IPSS existentes em 2020**

Fonte: GEP-MTSSS, Carta Social (2021)

Em 2020, as ENL eram essencialmente constituídas por IPSS (53,48%), Entidades Oficiais (11,93%), por Outras Organizações sem Fins Lucrativos (2,88%) e por Instituições Equiparadas a IPSS (2,69%).

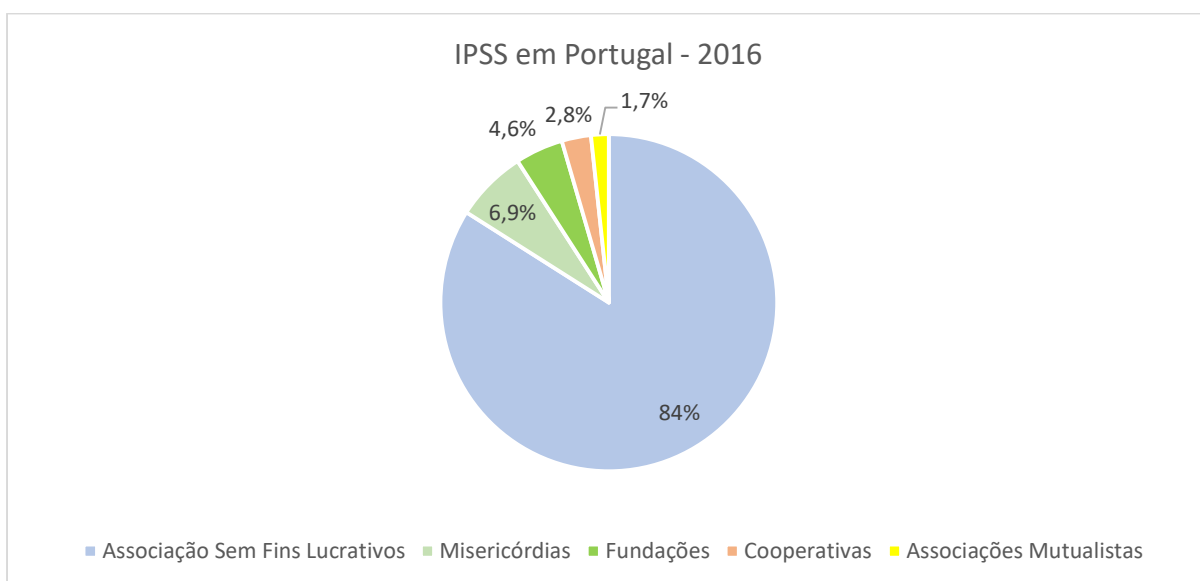


**Figura 2.7 - Representatividade (%) das IPSS sob as ENL (2015-2020)**

Fonte: Dados do GEP-MTSSS, Carta Social (2021)

Efetuada uma análise entre 2015-2020, pese embora se tenha vindo a verificar uma ligeira redução na representatividade das IPSS sobre o total das ENL, estas entidades representam sempre mais de metade das ENL presentes no território nacional.

Este decréscimo residual deve-se, essencialmente, ao aumento do número de entidades equiparadas a IPSS e Outras Organizações Particulares sem Fins Lucrativos.

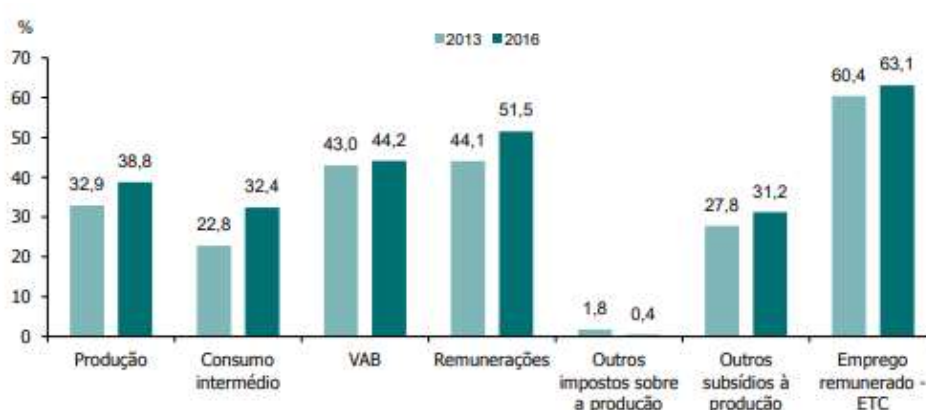


**Figura 2.8 - Subdivisão das IPSS existentes em Portugal (2016)**

Fonte: Dados do INE e CASES (2019)

De acordo com a Conta Satélite da Economia Social – 2016, foram identificadas 5.622 IPSS nesse ano, demonstrando um acréscimo de 0,7% face a 2013. Dentro do universo das IPSS, cerca de 84% são Associações sem Fins Lucrativos, cerca de 6,9% são Misericórdias, cerca de 4,6% são Fundações, cerca de 2,8% são Cooperativas e cerca de 1,7% são Associações Mutualistas.

Em 2016, as IPSS desenvolveram a sua atividade sobretudo nos serviços sociais (56,3%), seguindo-se a saúde (26,3%) e a educação (6,5%).



**Figura 2.9 - Importância relativa das IPSS na Economia Social (2013-2016)**

Fonte: INE e CASES (2019)

Em concordância, neste estudo, é ainda evidenciada a importância das IPSS na Economia Social, dado que estas instituições representaram, em 2016, 38,8% da produção, 44,2% do VAB, 51,5% das remunerações, 31,2% dos outros subsídios à produção e 63,1% do emprego remunerado, resultando num significativo acréscimo face a 2013.

No entanto, apesar da positiva contribuição destas instituições e do SNL em geral para a economia nacional, estas entidades, face à incerteza nas suas fontes de financiamento e possível dificuldade na gestão dos recursos, têm vindo a apresentar dificuldades em gerar resultados positivos.

De acordo com o estudo “A importância económica e social das IPSS em Portugal”, realizado em 2016 por Mendes A. M. (2018), cerca de 42% das IPSS analisadas tiveram resultado líquido negativo, e cerca de 18,76% apresentaram resultado negativo antes de depreciações e amortizações.

Esta situação tem vindo a perpetuar-se, tendo sido agravada pela pandemia causada pela COVID-19, que fez com que as IPSS estejam atualmente com uma maior dificuldade em manter a sua atividade e cumprir os principais objetivos definidos.

Face a esta dificuldade, o governo português assinou a 23 de dezembro de 2021 o Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social por um período de 10 anos. O Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social *“é um instrumento que visa criar condições para o desenvolvimento da estratégia de cooperação entre as Instituições do setor social que prosseguem fins de solidariedade social, a Administração Central do Estado e as Administrações Regional e Local.”*.

#### **2.4.1. Fontes de Financiamento das IPSS**

As IPSS desenvolvem a sua atividade maioritariamente para estratos da sociedade menos favorecidos e preocupam-se com o desenvolvimento de atividades derivadas das profundas mudanças económicas e sociais que atravessam a sociedade no dia a dia. Por isso, quando se analisa a atividade desenvolvida pelas IPSS, verifica-se que estas necessitam, na maioria dos casos, de recorrer a doadores, ou seja, a donativos de pessoas ou instituições de carácter público que não beneficiam diretamente da sua atividade, de acordo com Sobreiro (2009).

Segundo Carvalho (2005), estas instituições têm como principais fontes de financiamento fontes internas e fontes externas. As fontes internas dizem respeito às quotas e contribuições dos associados e as vendas e prestações de serviços relacionadas com a atividade. As fontes externas referem-se aos subsídios, doações e apoios que poderão vir do Estado, de empresas ou do público em geral.

Os Subsídios são verbas atribuídas pelo Estado ou outras entidades públicas destinadas ao cumprimento de determinados objetivos ou programas especiais, constituindo-se, grande parte das vezes, na maior fonte de recursos para estas entidades, também de acordo com Carvalho (2005).

Por fim, este autor refere que as doações podem ser doações de dinheiro, doações em equipamentos, materiais de consumo e até prestação de serviços. O doador terá a possibilidade de compensar a sua comparticipação através da dedução de impostos ou

simplesmente através de um sentimento de dever cumprido no apoio de uma causa merecedora.

No que respeita ao âmbito das doações, para Franco, Sokolowski, Hairel & Salamon (2005), o conceito de “Filantropia” engloba as doações individuais, doações de fundações e empresariais.

Segundo o estudo efetuado por estes autores, as entidades sem fins lucrativos em Portugal presentes na amostra apresentaram como principal fonte de financiamento as receitas próprias, representando cerca de 48%, seguidas do apoio público/governamental, que representaram cerca de 40%, e, por fim, as contribuições privadas (designadas pela autora como “Filantropia”) que apenas representaram cerca de 12% do financiamento destas entidades.

Em concordância, mais recentemente, foi apresentado um estudo por Mendes & Oliveira (2020) que concluiu que, com base numa amostra de 518 IPSS, no ano de 2018, a principal fonte de financiamento das IPSS em Portugal foi considerada o apoio público/governamental, tendo este um peso de 45,23%. Seguidamente, as receitas próprias ascenderam a 42,30%, restando cerca de 12,47% que representam a “Filantropia”.

#### **2.4.2. Enquadramento Tributário das IPSS**

Conforme mencionado anteriormente, estas instituições possuem recursos bastante limitados, tornando-se essencial o contributo do Estado para preservar a sua subsistência. Desta forma, foram criados ao longo do tempo diversos benefícios fiscais focados nas IPSS, que têm vindo a ser adaptados de forma a ser possível responder às necessidades financeiras existentes.

As IPSS, bem como todas Entidades do Setor Não Lucrativo (ESNL), são titulares de dadas categorias de rendimento, como qualquer empresa lucrativa, dado que desenvolvem atividades na área da prestação de serviços e de produção de bens, têm património imobiliário, entre outros, o que faz com que estejam obrigadas ao princípio de sujeição geral a imposto, de acordo com Figueira (2016).

No entanto, de acordo com o artigo 8.º do EIPSS, que confere de forma automática o estatuto de utilidade pública às IPSS legalmente registadas, é possível estas instituições beneficiarem do regime de regalias e isenções fiscais das PCUP regulado pelo Decreto-Lei 460/77, de 7 de novembro.

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 151/99 de 14 de setembro, que vem atualizar o mencionado regime, podem ser concedidas às pessoas coletivas de utilidade pública as seguintes isenções:

- IRC;
- IVA;
- IMT;
- IMI;
- ISV;
- Imposto de Selo (IS);
- Imposto Único de Circulação (IUC);
- Segurança Social;
- Custas Judiciais.

Atualmente, os benefícios fiscais existentes para as IPSS encontram-se estipulados no EBF, nos vários diplomas dos correspondentes impostos, bem como em alguma legislação avulsa, o que dificulta a perceção por parte destas instituições da globalidade dos benefícios existentes e, conseqüentemente, a sua gestão fiscal.

Neste sentido, definiu-se como um dos objetivos do presente trabalho a compilação da legislação existente atualmente no âmbito dos benefícios e incentivos fiscais à disposição das IPSS, contribuindo para uma maior informação destas entidades do seu enquadramento tributário.

#### **2.4.2.1. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – IRC**

O IRC encontra-se em vigor desde 1 de janeiro de 1989, e é regido pelo Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC), que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, tendo sofrido diversas alterações até ao

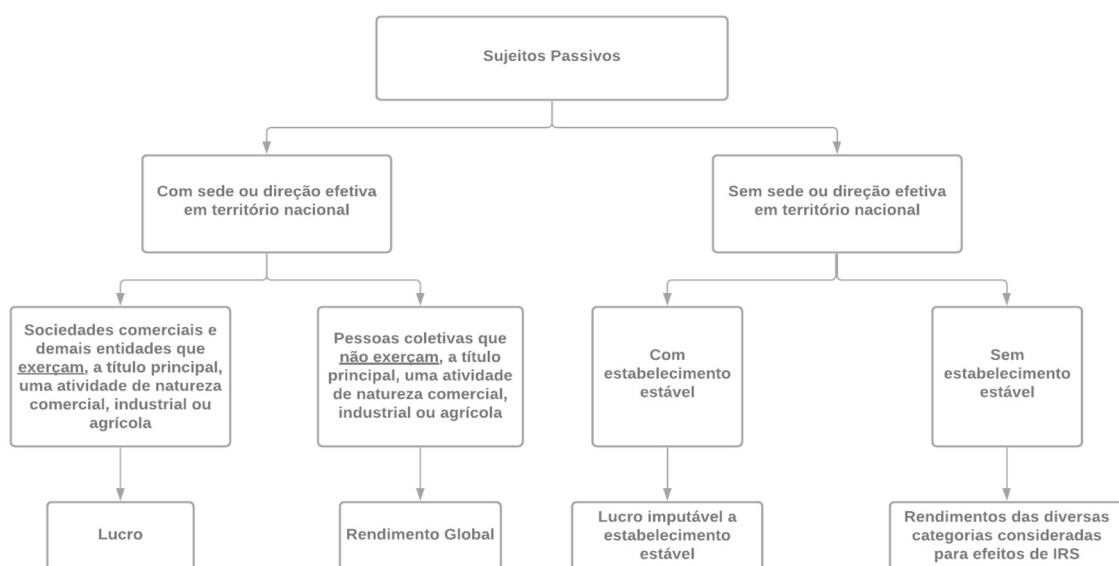
momento atual. Este imposto incide “sobre os rendimentos obtidos, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, no período de tributação, pelos respetivos sujeitos passivos”, de acordo com o n.º 1 do referido diploma.

No âmbito da incidência do imposto, de acordo com n.º 1 do artigo 2.º do CIRC, “são sujeitos passivos do IRC:

a) As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas coletivas de direito público ou privado, com sede ou direção efetiva em território português;

b) As entidades desprovidas de personalidade jurídica, com sede ou direção efetiva em território português, cujos rendimentos não sejam tributáveis em IRS ou em IRC diretamente na titularidade de pessoas singulares ou coletivas;

c) As entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direção efetiva em território português e cujos rendimentos nele obtidos não estejam sujeitos a IRS.”



**Figura 2.10 - Base do Imposto (IRC)**

Fonte: Adaptado de artigos 2.º e 3.º do CIRC

De acordo com a figura 2.10, ao analisar a base do imposto dos vários sujeitos passivos sujeitos ao mesmo, é relevante salientar que, de acordo com o artigo 3.º do CIRC:

O lucro consiste na diferença entre os valores do património líquido no fim e no início do período de tributação, com as devidas correções mencionadas no CIRC;

O rendimento global corresponde à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito.

- **Isenções**

Relativamente às IPSS, dado que são entidades coletivas que não exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, a base do imposto incide sobre o rendimento global.

No entanto, estas entidades encontram-se isentas de IRC, de acordo com o artigo 10.º do referido diploma, sendo concedida a isenção do imposto nos seguintes termos:

*“1. Estão isentas de IRC:*

*b) As instituições particulares de solidariedade social, bem como as pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas;*

*c) As pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, defesa do meio ambiente e interprofissionalismo agroalimentar”.*

Esta isenção é automática para as IPSS, no entanto, não o é para as PCUP, mencionadas na alínea c do n.º 1, dado que, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, carecem de reconhecimento pelo Ministro das Finanças.

No entanto, a isenção prevista no n.º 1 *“não abrange os rendimentos empresariais derivados do exercício de atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários, bem como os rendimentos de títulos ao portador, não registados nem depositados”*, de acordo com o n.º 3 do presente artigo.

Desta forma, para ser possível a utilização do referido benefício, as entidades têm de verificar a observância continuada dos seguintes requisitos:

*“a) Exercício efetivo, a título exclusivo ou predominante, de atividades dirigidas à prossecução dos fins que justificaram a isenção;*

*b) Afetação aos fins referidos na alínea anterior de, pelo menos, 50% do rendimento global líquido que seria sujeito a tributação nos termos gerais, até ao fim do 4.º período de tributação posterior àquele em que tenha sido obtido, salvo em caso de justo impedimento no cumprimento do prazo de afetação, notificado ao diretor-geral dos impostos, acompanhado da respetiva fundamentação escrita, até ao último dia útil do 1.º mês subsequente ao termo do referido prazo;*

*c) Inexistência de qualquer interesse direto ou indireto dos membros dos órgãos estatutários, por si mesmos ou por interposta pessoa, nos resultados da exploração das atividades económicas por elas prosseguidas.”*

O incumprimento dos requisitos mencionados nas alíneas anteriores determina as seguintes consequências:

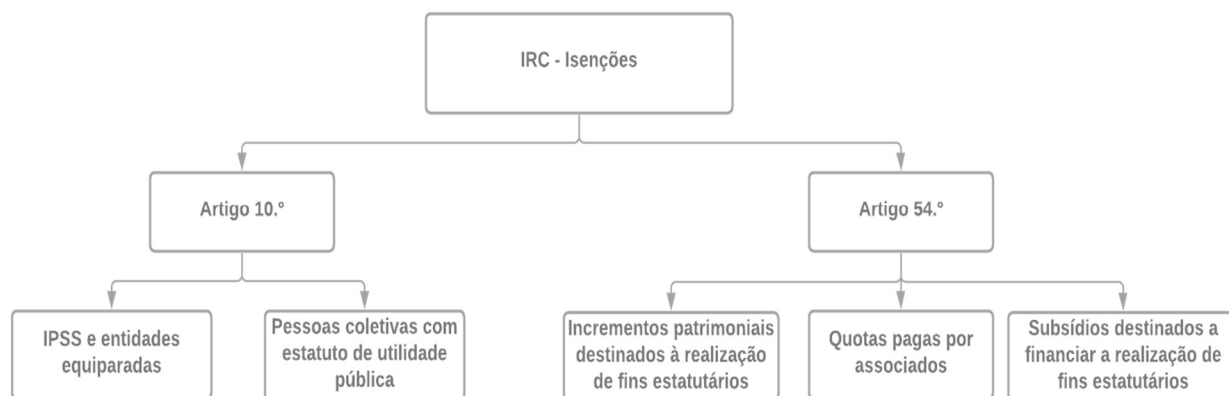
**Incumprimento das alíneas a) e c)** – perda de isenção, a partir do correspondente período de tributação, inclusive;

**Incumprimento da alínea b)** – sujeição a tributação, no 4.º período de tributação posterior ao da obtenção do rendimento global líquido, pela parte desse rendimento que deveria ter sido afeta aos respetivos fins.

Adicionalmente, na análise do mesmo diploma, no âmbito da determinação do rendimento global, consideram-se igualmente isentos os incrementos patrimoniais destinados à realização dos fins estatutários, conforme o estipulado no n.º 4 do artigo 54.º, como é o caso das doações de que sejam beneficiários, por exemplo.

Considera-se ainda como rendimento não sujeito a IRC as quotas pagas pelos associados, em conformidade com os estatutos, bem como os subsídios destinados a financiar a realização de fins estatutários, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo.

A título de síntese, referem-se, na figura 2.11, as principais isenções das ESNL em sede de IRC:



**Figura 2.11 - Síntese Isenções do CIRC - ESNL**

Fonte: Elaboração Própria. Adaptado de CIRC

- **Rendimento Global**

Como referido anteriormente, as IPSS, em termos de IRC, são consideradas sujeitos passivos deste imposto, conforme o artigo 2.º do CIRC. No entanto, dado que não exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, a base do imposto considera-se o rendimento global, que corresponde à soma algébrica dos rendimentos líquidos das diversas categorias de IRS, incluindo incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito.

As IPPS podem apresentar rendimentos isentos e não isentos de imposto. Caso obtenham rendimentos mencionados no artigo 54.º (quotas de associados, doações de particulares e outras entidades, subsídios), estes encontram-se isentos. No entanto, caso obtenham rendimentos provenientes de vendas de bens e/ou prestações de serviços, estes poderão não estar isentos de imposto, caso sejam desenvolvidos fora do âmbito estatutário.

Neste sentido, no âmbito do rendimento global, são relevantes para efeitos de determinação do mesmo as seguintes categorias:

- Categoria B: Rendimentos Empresariais e Profissionais;
- Categoria E: Rendimentos de Capitais;
- Categoria F: Rendimentos Prediais;
- Categoria G: Rendimentos Patrimoniais.

No âmbito das categorias de IRS, ficam de fora as categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), que dizem respeito a rendimentos auferidos apenas por pessoas singulares.

### Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais

Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais os presentes no artigo 3.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).

Para efeitos de determinação destes rendimentos, de acordo com o artigo 32.º do CIRS “*na determinação dos rendimentos empresariais e profissionais não abrangidos pelo regime simplificado, aplicam-se as regras estabelecidas no CIRC.*”, devendo, portanto, ser considerados pelo apuramento do lucro tributável específico dessa atividade, determinados pelo respetivo resultado líquido do período, corrigido de acordo com as normas fiscais.

### Categoria E – Rendimentos de Capitais

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do CIRS, “*consideram-se rendimentos de capitais os frutos e demais vantagens económicas, qualquer que seja a sua natureza ou denominação, sejam pecuniários ou em espécie, procedentes, direta ou indiretamente, de elementos patrimoniais, bens, direitos ou situações jurídicas, de natureza mobiliária, bem como da respetiva modificação, transmissão ou cessação, com exceção dos ganhos e outros rendimentos tributados noutras categorias.*”

Os frutos e vantagens económicas referidos no número anterior compreendem, designadamente, os enumerados no artigo 5.º do CIRS, sendo exemplo deste tipo de rendimento os juros e os dividendos.

Estes rendimentos são tributados pelo respetivo montante obtido, não havendo lugar a deduções específicas que se possam efetuar, para além das mencionadas nas próprias regras de determinação do rendimento.

### Categoria F – Rendimentos Prediais

Conforme o n.º 1 do artigo 8.º do CIRS, “*consideram-se rendimentos prediais as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, quando estes não optarem pela sua tributação no âmbito da categoria B.*”

Estes rendimentos, por sua vez, são tributados pelo rendimento obtido deduzido dos gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo para conseguir tais rendimentos, com exceção dos enumerados no artigo 41.º do CIRS, nomeadamente:

- Gastos de natureza financeira;
- Gastos relativos a depreciações;
- Gastos com mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração;
- Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI).

#### Categoria G – Rendimentos de Capitais

De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do CIRS, “*constituem incrementos patrimoniais, desde que não considerados rendimentos de outras categorias:*

- a) As mais-valias, tal como definidas no artigo 2.º;*
- b) As indemnizações que visem a reparação de danos não patrimoniais, excetuadas as fixadas por decisão judicial ou arbitral ou resultantes de acordo homologado judicialmente, de danos emergentes não comprovados e de lucros cessantes, considerando-se neste último caso como tais apenas as que se destinem a ressarcir os benefícios líquidos deixados de obter em consequência da lesão;*
- c) As importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência, independentemente da respetiva fonte ou título;*
- d) Os acréscimos patrimoniais não justificados, determinados nos termos dos artigos 87.º, 88.º ou 89.º-A da lei geral tributária;*
- e) As indemnizações devidas por renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis, com exceção das indemnizações legalmente devidas pela denúncia de contratos de arrendamento sem termo, relativos a imóveis que constituam habitação permanente do sujeito passivo, nos casos previstos no artigo 1101.º do Código Civil.”*

Os rendimentos de incrementos patrimoniais, quando sujeitos a IRC, são determinados pelo montante obtido, sem possibilidade de qualquer dedução específica, de acordo com o artigo 42.º do CIRS.

No entanto, as mais-valias constituem uma exceção a esta regra, no sentido que são determinadas pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição do respetivo item, de acordo as regras estabelecidas nos artigos 43.º a 52.º do CIRS.

- **Apuramento do IRC**

Nos termos do artigo 15.º, n.º1, alínea b) do CIRC, a matéria coletável destes sujeitos passivos obtém-se através da dedução ao rendimento global e incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito dos gastos comuns imputáveis ao rendimento sujeito a imposto e dele não isento (nos termos do artigo 54.º), bem como dos benefícios fiscais existentes.

Neste sentido, pode considerar-se:

***Matéria Coletável = Rendimento global – Gastos comuns e outros imputáveis aos rendimentos sujeitos e não isentos – Benefícios Fiscais***

Desta forma, pode considerar-se como a primeira etapa do apuramento do IRC, a determinação do rendimento global sujeito a imposto, sendo necessário identificar os gastos específicos para cada categoria de IRS, sendo, portanto, considerados na determinação do rendimento líquido.

Por sua vez, relativamente aos restantes gastos, conclui-se que:

- Se estiverem apenas relacionados com rendimentos isentos/não sujeitos – não serão considerados;
- Se estiverem apenas relacionados com a obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos – são deduzidos na totalidade ao rendimento global;
- Se forem gastos comuns e, portanto, relacionados com rendimentos sujeitos e não isentos, bem como aos rendimentos não sujeitos/isentos – deduz-se ao rendimento global a parte dos gastos comuns que for imputável aos rendimentos sujeitos e não isentos (nos termos do artigo 54.º).

De acordo com o n.º 2 do artigo 54.º, esta imputação é feita através “*da repartição proporcional daqueles ao total dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos e dos rendimentos não sujeitos ou isentos, ou de acordo com outro critério considerado mais adequado aceite pela Autoridade Tributária e Aduaneira*”.

Em suma, é possível concluir que os gastos comuns são deduzidos de acordo com a seguinte proporção:

$$G. Comuns Ded. = \left( \frac{\text{Rendimentos brutos sujeitos (não isentos)}}{\text{Total de rendimentos (sujeitos e não sujeitos)}} \right) \times G. Comuns *$$

\*Gastos comuns à obtenção de rendimentos sujeitos e não sujeitos.

Após a determinação da matéria coletável, é efetuado o apuramento da coleta, através da aplicação da taxa de IRC à matéria coletável obtida.

De acordo com o estabelecido no artigo 87.º do CIRS, a taxa de IRC a aplicar às entidades que não exerçam, a título principal, atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, é de 21%.

- **Derrama Estadual**

Face ao exposto pelo n.º 1 do artigo 87.º-A do CIRC, “*os sujeitos passivos residentes que exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável em território nacional, estão obrigados à liquidação de Derrama Estadual sobre a parte do lucro tributável superior a 1.500.000,00 euros*”.

Neste sentido, e pelo sentido contrário do referido artigo, ficam excluídas desta obrigação as entidades que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, como é o caso das IPSS.

- **Derrama Municipal**

A Derrama Municipal incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, correspondendo à proporção do rendimento gerado na área geográfica de cada município por sujeitos passivos residentes em território nacional, que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como não residentes com estabelecimento estável em território nacional, segundo o glossário do Conselho de Finanças Públicas (2018).

Assim, da mesma forma que a Derrama Estadual não é devida por entidades que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a Derrama Municipal também não é devida por estas entidades.

- **Outras Obrigações:** Pagamentos por Conta, Pagamento Adicional por Conta e Pagamento Especial por Conta

Face ao exposto nos artigos 105.º, 105.º-A e 106.º do CIRC, em articulação com o artigo 104.º, apenas as entidades que exerçam, a título principal, atividade comercial industrial ou agrícola, estão sujeitas a fazer este tipo de pagamento, excluindo, portanto, as ESNL desta obrigação.

- **Tributações Autónomas**

Além da taxa de 21% aplicável à matéria coletável, as ESNL ficam sujeitas às taxas de tributação autónoma previstas no artigo 88.º do CIRC, mesmo que apenas obtenham rendimentos isentos ou não sujeitos a IRC.

As tributações autónomas foram criadas essencialmente, de entre outros motivos, para tributar despesas que possam ser consideradas ambíguas relativamente à sua efetiva finalidade empresarial. Desta forma, esta tributação visa desencorajar o uso excessivo de determinadas despesas que possam influenciar o lucro tributável, que possam ser consideradas como despesas pessoais dos sócios/gerentes das empresas, tais como despesas com viaturas ligeiras de passageiros, despesas não documentadas, despesas de representação, entre outras.

Neste sentido, mesmo que não exista qualquer rendimento tributável, poderão existir tributações autónomas, independentemente do lucro ou prejuízo das empresas.

Face ao exposto, elaborou-se um quadro de comparação entre as taxas de tributação autónoma entre as entidades do SNL e as entidades do setor lucrativo:

**Tabela 2.2 - Comparação Taxas de Tributação Autónoma - ESNL E ESL**

<b>Despesas – Artigo 88.º CIRC</b>	<b>Taxa Aplicável – Entidades que <u>exercem</u>, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola</b>	<b>Taxa Aplicável – Entidades que <u>não exercem</u>, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola</b>
n.º 1 e 2 – Despesas não Documentadas	50%	70%
n.º 3 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros	V. Aquisição < 27.500 – 10%	Não tributado
	V. Aquisição entre 27.500 e 35.000 – 27,5%	
	V. Aquisição > 35.000 – 35%	
n.º 7 – Despesas de Representação	10%	10%
n.º 8 - Despesas correspondentes a importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou coletivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável	35%	55%
n.º 9 – Encargos relativos a ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, exceto na parte que haja tributação de IRS	5%	5%
n.º 11 – Lucros distribuídos a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial abrangendo, nesse caso, rendimentos de capitais quando as partes sociais a que respeitem os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.	23%	23%

Fonte: Adaptado do artigo 88.º do CIRC.

**Nota:** As presentes taxas são elevadas em 10 pontos percentuais quando se verifique prejuízo fiscal, exceto no período de tributação de início de atividade e no seguinte.

De acordo com a tabela 2.2, verifica-se que apenas existe diferença significativa nas despesas não documentadas, onde se verifica uma diferença de 20% de um setor para o outro; nos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, onde não existe tributação para as ESNL; e nas despesas correspondentes a importâncias pagas ou devidas, a qualquer

título, a pessoas singulares ou coletivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, onde se verifica também uma diferença de 20% na taxa de tributação entre os dois setores.

#### **2.4.2.2. Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA**

O IVA encontra-se em vigor desde 1 de janeiro de 1986 e é regulamentado, essencialmente, através do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro e posteriormente republicado pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho, com posteriores alterações.

De acordo com disposto no n.º 4 do preâmbulo do CIVA, o *“IVA visa tributar todo o consumo em bens materiais e serviços, abrangendo na sua incidência todas as fases do circuito económico, desde a produção ao retalho, sendo, porém, a base tributável limitada ao valor acrescentado em cada fase.”*

Este imposto caracteriza-se por ser um imposto indireto, dado que não incide diretamente sobre o rendimento, mas sim sobre o consumo; e plurifásico, dado que incide sobre todas as fases do processo produtivo (desde o produtor até ao retalhista).

No âmbito da incidência objetiva, conforme o n.º 1 do artigo 1.º do mencionado código, estão sujeitas a este imposto, nomeadamente:

*“a) As transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal;*

*b) As importações de bens;*

*c) As operações intracomunitárias efetuadas no território nacional, tal como são definidas e reguladas no Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias.” (RITI)*

Ao contrário do que sucede no CIRC, no CIVA, não são considerados como sujeitos passivos apenas as pessoas coletivas que exerçam ou não, como atividade principal, uma atividade económica, comercial ou industrial ou disponham de estabelecimento estável em território nacional.

Neste sentido, e de acordo com o disposto no artigo 2.º do CIVA, as ESNL são sujeitos passivos deste imposto quando, nomeadamente:

- *Efetuem transmissões de bens e prestações de serviços em território nacional, a título oneroso;*
- *Efetuem importações de bens (n.º 1, al. b);*
- *Efetuem operações intracomunitárias efetuadas em território nacional (regidas pelo RITI) (n.º 1, al. d);*
- *Efetuem aquisições de serviços abrangidas pela alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º, quando os respetivos prestadores não tenham, em território nacional, sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio a partir do qual os serviços são prestados;*
- *Sejam adquirentes de transmissões de bens ou prestações de serviços efetuadas em território nacional por sujeitos passivos que aqui não tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio, nem disponham de representante nos termos do artigo 30.º;*
- *Sejam adquirentes dos bens indicados no n.º 4 do artigo 6.º, nas condições aí previstas, desde que os respetivos transmitentes não tenham, no território nacional, sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio a partir do qual as transmissões são efetuadas;*
- *Sejam adquirentes dos bens ou dos serviços mencionados no anexo E do presente código, e tenham direito à dedução total ou parcial do imposto, desde que os respetivos transmitentes ou prestadores sejam sujeitos passivos do imposto*

- **Isenções**

Em sede de IVA, nos termos do artigo 9.º e em conformidade com o artigo 10.º, as IPSS são isentas deste imposto enquanto prestadores de serviços. No entanto, não têm qualquer isenção enquanto adquirentes/consumidores.

Estas isenções são, portanto, consideradas simples ou incompletas, dado que se caracterizam pela ausência de liquidação de imposto, por parte do sujeito passivo, nas operações ativas e não conferindo, em contrapartida, o direito à dedução do imposto suportado na qualidade de adquirente.

As isenções referentes às ESNL estão referidas, nomeadamente, nos números 6 a 10; 12 a 14 e 18 a 20 do artigo 9.º, presentes no artigo 9.º do CIVA.

Para poderem usufruir da isenção de imposto mencionada no artigo 9.º, as entidades devem cumprir, cumulativamente, os requisitos descritos no artigo 10.º, nomeadamente:

*“a) Em caso algum distribuam lucros e os seus corpos gerentes não tenham, por si ou interposta pessoa, algum interesse direto ou indireto nos resultados da exploração;*

*b) Disponham de escrituração que abranja todas as suas atividades e a ponham à disposição dos serviços fiscais, designadamente para comprovação do referido na alínea anterior;*

*c) Pratiquem preços homologados pelas autoridades públicas ou, para as operações não suscetíveis de homologação, preços inferiores aos exigidos para análogas operações pelas empresas comerciais sujeitas de imposto;*

*d) Não entrem em concorrência direta com sujeitos passivos do imposto.”*

Fazendo referência à alínea d) do n.º 1 do artigo mencionado, conclui-se que a atividade isenta desenvolvida pela entidade não se pode inserir no âmbito do mercado concorrencial, submetida à lógica do mercado e da livre concorrência. Assim, não deve, nomeadamente, servir a mesma zona geográfica, o mesmo mercado e coletividade, ficando, por consequência, excluída a concorrência direta com outras empresas comerciais sujeitas a IVA, que desenvolvam a mesma atividade, segundo Pereira et al. (2018).

É ainda importante referir que, nos dias de hoje, estas instituições procuram cada vez mais realizar atividades complementares como forma de obtenção de novas receitas, que não são relacionadas diretamente com os fins estatutários em si. Quando estas atividades forem praticadas de forma habitual e reiterada, estão sujeitas a IVA nos termos normais (pelo contrário do n.º 20 do artigo 9.º do CIVA, que menciona que apenas estão isentas as manifestações deste género, de forma ocasional).

Quando as entidades conjugam, em simultâneo, atividades isentas de IVA (que não conferem direito à dedução) e atividades sujeitas a IVA (que permitem direito à dedução), consideram-se sujeitos passivos mistos, regendo-se pelo estipulado no artigo 23.º do CIVA.

Segundo este artigo, no âmbito da dedução do IVA suportado, as entidades têm de adotar um dos métodos de dedução parcial: pro-rata ou afetação real.

Em resumo, o método da afetação real consiste na aplicação de critérios objetivos sobre o grau ou intensidade de utilização dos bens e serviços em operações que conferem direito à dedução e em operações que não conferem esse direito, de acordo com o n.º 2 do artigo 23.º.

Por sua vez, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo, o método do pro-rata consiste em calcular a percentagem de correção de imposto, através da seguinte fração (considerado os montantes excluídos de impostos):

$$\frac{\textit{Montante anual das operações que dão lugar a dedução}}{\textit{Montante anual de todas as operações efetuadas pelo SP}}$$

Também com relevância neste imposto, o disposto no n.º 10 do artigo 15.º do CIVA estipula que estão ainda isentas de imposto “*As transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, efetuadas ao Estado, a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não-governamentais sem fins lucrativos.*”

#### **2.4.2.2.1. Restituição do IVA**

Em 1989 foi criado o Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro, que previa a restituição de IVA à Igreja Católica e às IPSS, quando no exercício das suas atividades efetuassem aquisições de bens e prestações de serviços.

Este diploma foi objeto de algumas alterações ao longo do tempo, sendo a mais recente através da criação do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, que criou um conjunto simplificado de procedimentos burocráticos e administrativos, com o principal objetivo de permitir a estas instituições obter a restituição do IVA de forma mais facilitada, dando cumprimento a medidas de simplificação no âmbito do Programa “Simplex +2016”, citando Francisco (2017).

Desta forma, de acordo com a alínea c, do n.º 1 do artigo 2.º deste diploma, as IPSS beneficiam da restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA suportado com algumas despesas, sendo especificados os limites no artigo 2.º e o montante a restituir no artigo 3.º, cuja informação se encontra sintetizada no seguinte quadro:

**Tabela 2.3 - Resumo - Restituição do IVA às IPSS**

<b>IVA suportado com:</b>	<b>Limite – Valor por Fatura Igual ou Superior a:</b>	<b>Montante a Restituir</b>
i) Construção, manutenção e conservação dos imóveis utilizados, total ou principalmente, na prossecução dos fins estatutários	1.000€	50% do valor equivalente ao IVA suportado
ii) Elementos do ativo fixo tangível sujeitos a depreciação utilizados única e exclusivamente na prossecução dos respetivos fins estatutários, com exceção de veículos e respetivas reparações	100€ * *Apenas se o valor global durante o exercício não seja superior a 10.000€	
iii) Aquisições de bens ou serviços de alimentação e bebidas no âmbito das atividades sociais desenvolvidas	Sem limite	

Fonte: Adaptado do DL n.º 84/2017

O requerimento desta restituição deve ser efetuado a partir do 2.º mês seguinte à emissão dos documentos de suporte, com limite no termo do prazo de um ano a partir dessa data, de acordo com o artigo 5.º do presente diploma.

#### **2.4.2.3. Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT)**

O IMT encontra-se em vigor desde 1 de janeiro de 2004, sendo atualmente regido pelo Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003.

De acordo com os artigos 1.º e 2.º do referido diploma, “*O IMT incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional*”.

Desta forma, este imposto é devido pelas pessoas singulares ou coletivas a quem se transmitam os bens ou o seu direito, podendo os mesmos transmitir-se sob diversas formas ou ocorrer na constituição ou extinção de diversos tipos de contratos.

- **Isenções**

As isenções deste imposto são definidas no artigo 6.º do CIMT, onde consta que são isentas de imposto, entre outras:

“(…)

*d) As pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública, quanto aos bens destinados, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários;*

*e) As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, quanto aos bens destinados, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários;*

*f) As aquisições de bens para fins religiosos, efetuadas por pessoas coletivas religiosas, como tal inscritas, nos termos da lei que regula a liberdade religiosa;*

(…)

*i) As aquisições de bens por associações de cultura física, quando destinados a instalações não utilizáveis normalmente em espetáculos com entradas pagas;*

(…)

*l) As aquisições por museus, bibliotecas, escolas, entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, institutos e associações de ensino ou educação, de cultura científica, literária ou artística e de caridade, assistência ou beneficência, quanto aos bens destinados, direta ou indiretamente, à realização dos seus fins estatutários”.*

Face ao exposto no artigo 10.º do presente diploma, esta isenção não é automática, estando dependente de reconhecimento prévio, por parte da AT (mediante requerimento a apresentar antes do ato ou contrato que originou a transmissão), consoante o disposto no n.º 6 a 8 deste artigo.

#### **2.4.2.4. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**

O IMI encontra-se em vigor desde 1 de dezembro de 2003, sendo regido pelo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º

287/2003. Este imposto, cuja receita reverte, da mesma forma que o IMT, a favor do município, é baseado predominantemente no princípio do benefício.

Atendendo ao descrito no artigo 1.º do presente diploma, o IMI incide sobre o Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios rústicos e urbanos, situados em território nacional, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam. Este imposto é devido pelo proprietário do prédio a 31 de dezembro do ano em que o mesmo respeitar, de acordo com o artigo 8.º.

- **Isenções**

Ao contrário dos anteriores impostos, o legislador, no caso do IMI, não apresenta as possíveis isenções deste imposto no CIMI, mas sim no EBF. De acordo com o artigo 44.º do EBF, estão isentos de IMI, entre outros:

*“(…) c) As associações ou organizações de qualquer religião ou culto às quais seja reconhecida personalidade jurídica, quanto aos templos ou edifícios exclusivamente destinados ao culto ou à realização de fins não económicos com estes diretamente relacionados;*

*d) As associações sindicais e as associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;*

*e) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;*

*f) As instituições particulares de solidariedade social e as pessoas coletivas a elas legalmente equiparadas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins, salvo no que respeita às misericórdias, caso em que o benefício abrange quaisquer imóveis de que sejam proprietárias;*

*(…)*

*i) As associações desportivas e as associações juvenis legalmente constituídas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;*

*(…)*

*m) As coletividades de cultura e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades, e mediante deliberação da assembleia municipal da autarquia onde os mesmos se situem, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;”*

A isenção, no caso das IPSS, inicia-se a partir do ano, inclusive, em que se constitua o direito de propriedade, tendo de ser reconhecida pelo chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio, em requerimento devidamente documentado, efetuado no prazo de 60 dias contados da verificação do facto determinante da isenção, de acordo com o disposto nos números 2 e 8 do mesmo artigo.

#### **2.4.2.5. Imposto de Selo (IS)**

O IS é o imposto mais antigo do sistema fiscal português, tendo sido criado por Alvará a 24 de dezembro de 1660, citando Figueira (2016). Mais tarde, em 1999, foi aprovado o Código do Imposto do Selo (CIS), através da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

De acordo com o artigo 1.º do CIS, este imposto incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstas na Tabela Geral presente no mesmo código, incluindo as transmissões gratuitas de bens.

- **Isenções**

De acordo com o artigo 6.º do CIS, “são isentos de imposto de selo, quando este constitua seu encargo:

*“(...) c) As pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública;*

*d) As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas. (...) “*

Assim, ao contrário das isenções instituídas pelos anteriores impostos, não existe qualquer critério ou imposição para a isenção do Imposto de Selo, sendo a isenção generalizada para todas as IPSS, PCUP e instituições equiparadas.

#### **2.4.2.6. Imposto sobre Veículos (ISV)**

O ISV foi criado em 2007, pela Lei n.º 22.A/2007, de 29 de junho, que procedeu à reforma global da tributação automóvel e aboliu, em simultâneo, o Imposto Automóvel, o Imposto Municipal sobre Veículos, o Imposto de Circulação e o Imposto de Camionagem.

Este imposto é regido pelo Código do Imposto sobre Veículos (CISV) e incide, em termos gerais, sobre a primeira matriculação de um veículo em Portugal, sendo pago uma única vez.

- **Isenções**

O artigo 52.º do CISV vem estabelecer a isenção no âmbito deste imposto para as IPSS, PCUP, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência; onde é mencionado no número 1 que *“estão isentos do imposto os veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos em estado novo, por instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência às quais tenha sido atribuído o estatuto de organização não governamental das pessoas com deficiência (ONGPD), que se destinem ao transporte em atividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades, desde que, em qualquer caso, possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou emissão de CO2 WLTP até 207 g/km.”*

Os números 2 e 3 deste artigo vêm ainda esclarecer que esta isenção não é automática, pelo que terá de ser feito um pedido à Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, e os veículos em causa deverão ostentar dizeres identificadores da entidade beneficiária, no termos do n.º 3.

#### **2.4.2.7. Imposto Único de Circulação (IUC)**

O IUC foi criado em simultâneo ao ISV, pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, e atualmente é regido pelo Código do Imposto Único de Circulação (CIUC).

Este imposto obedece ao princípio da equivalência, procurando onerar os contribuintes na medida do custo ambiental e viário que estes provocam, em concretização de uma regra geral de igualdade tributária, de acordo com o artigo 1.º do CIUC.

De acordo com o artigo 2.º, o IUC incide sobre os veículos das várias categorias existentes (A-G), matriculados ou registados em Portugal, e são considerados sujeitos passivos deste imposto “*as pessoas singulares ou coletivas, do direito público ou privado, em nome das quais se encontra registada a propriedade dos veículos*”, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 3.º”.

- **Isenções**

As isenções do IUC estão contempladas no artigo 5.º do CIUC, onde consta que as IPSS estão isentas deste imposto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2.

Esta isenção é reconhecida pelo serviço de finanças da área da sede da entidade interessada mediante entrega de requerimento devidamente documentado.

#### **2.4.2.8. Outros Benefícios**

##### **2.4.2.8.1 Taxa Social Única (TSU)**

A TSU é a designação atribuída ao encargo das empresas relativamente ao salário mensal dos trabalhadores, que é pago à Segurança Social.

Em Portugal, atualmente, a taxa contributiva global do regime geral é de 34,75%, correspondendo 11% a parte do trabalhador e 23,75% a parte da entidade empregadora, de acordo com o disposto no artigo 53.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS).

Pese embora não exista isenção desta contribuição para as IPSS, o artigo 56.º do CRCSPSS vem estabelecer a fixação de taxas contributivas mais favoráveis, que se traduz numa redução da taxa contributiva global na parte imputável à entidade empregadora, ao trabalhador ou a ambos, na verificação de uma das seguintes situações:

“a) *Redução do âmbito material do regime geral;*

- b) Prossecução de atividades por entidades sem fins lucrativos;*
- c) Setores de atividade economicamente débeis;*
- d) Adoção de medidas de estímulo ao aumento de postos de trabalho;*
- e) Adoção de medidas de estímulo ao emprego relativas a trabalhadores que, por razões de idade, incapacidade para o trabalho ou de inclusão social sejam objeto de menor procura no mercado de trabalho;*
- f) Inexistência de entidade empregadora.”*

Neste caso, considera-se que as IPSS se enquadram no âmbito das situações descritas nas alíneas b) e c).

Com a finalidade de esclarecer o conceito de “entidades sem fins lucrativos”, o artigo 111.º vem estabelecer que são consideradas neste código as seguintes entidades:

- Instituições particulares de solidariedade social;
- Igrejas, associações e confissões religiosas;
- Associações, fundações, comissões especiais e cooperativas;
- Associações de empregadores, sindicatos e respetivas uniões, federações e confederações;
- Ordens profissionais;
- Partidos políticos;
- Casas do povo;
- Caixas de crédito agrícola mútuo;
- Entidades empregadoras do pessoal do serviço doméstico;
- Condomínios de prédios urbanos.

A taxa contributiva relativa aos trabalhadores de entidades sem fins lucrativos é estabelecida no artigo 112.º, sendo atualmente 33,3%, correspondendo, respetivamente, 22,3% às entidades empregadoras e 11% aos trabalhadores.

Conforme o descrito no n.º 2 do artigo 110.º do mesmo diploma, “*a taxa contributiva relativa a trabalhadores de entidades sem fins lucrativos é determinada em função do âmbito material de proteção e pela dedução da percentagem imputada à parcela da solidariedade laboral correspondente ao respetivo âmbito material.*”

Neste sentido, o ajustamento progressivo destas taxas é estabelecido no artigo 281.º do CRCSPSS, sendo o caso das IPSS mencionado na alínea b) do n.º1:

**Tabela 2.4 - Taxas do CRCSPSS para as IPSS**

<b>Ano</b>	<b>Entidade Empregadora</b>	<b>Trabalhador</b>	<b>Contribuição Global</b>
2011	20%	11%	31%
2012	20,4%	11%	31,4%
2013	20,8%	11%	31,8%
2014	21,2%	11%	32,2%
2015	21,6%	11%	32,6%
2016	22%	11%	33%
2017	22,3%	11%	33,3%

Fonte: Adaptado do CRCSPSS

#### **2.4.8.1.2. Mecenato**

É ainda relevante mencionar o mecenato no âmbito dos benefícios fiscais, dado que é um importante incentivo para possíveis financiadores das IPSS. Segundo Figueira (2016), “o mecenato reveste-se de grande importância para o SNL, pois quanto maior forem os recursos financeiros, mais facilmente estas entidades alcançam objetivos e finalidades para que foram criadas”.

De acordo com Santos, Raimundo, & Lima (2017), “o Estado está frequentemente disposto a incentivar e apoiar comportamentos de índole fundamentalmente altruísta e desinteressada, dado o seu reconhecido interesse social e público”. Para isso, o Estado visa, nomeadamente:

- Evitar “penalizações fiscais não justificadas” nas empresas que pretendam aderir ao mecenato, dado que, na ausência de disposições fiscais específicas, as normas contabilísticas e as regras tributárias aplicáveis obrigam a que esses dispêndios sejam justificados e essenciais para a obtenção de rendimento, pelo que o encargo pode não ser aceite fiscalmente;

- Incentivar a difusão e prática do mecenato na sociedade, procurando uma redução de imposto associado a tais atos, com o objetivo de um “efeito demonstração” positivo e generalizador junto dos cidadãos.

O regime fiscal do mecenato era regido pelo Decreto-Lei n.º 74/99, que aprovou o Estatuto do Mecenato, no entanto, foi este Estatuto revogado em 2006, pela Lei n.º 53.º-A/2006. Atualmente, este regime fiscal é regido no EBF, sendo caracterizado pelos donativos, que, para efeitos fiscais, consistem em entregas em dinheiro ou em espécie, concedidos sem contrapartidas, às entidades públicas ou privadas cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional, de acordo com o disposto no artigo 61.º do EBF.

De acordo com o disposto nos artigos 61.º a 63.º do EBF, é possível distinguir vários tipos de mecenato, nomeadamente, os designados na seguinte tabela:

**Tabela 2.5 - Tipos de Mecenato Existentes**

<b>Tipo de Mecenato</b>	<b>Áreas Abrangidas</b>
Mecenato Social	Apoio nas atividades de assistência a pessoas vulneráveis, com deficiência ou portadores de doença mental; Apoio em iniciativas dirigidas à criação de oportunidades de trabalho e de reinserção social de pessoas, famílias ou grupos em situações de exclusão ou risco de exclusão social; Apoio e tratamento de toxicodependentes ou de doentes com sida, cancro ou diabetes; Apoio à infância ou à terceira idade;
Mecenato Familiar	Apoio em ações de proteção à família, nomeadamente de adolescentes e mulheres em situação de risco, mães solteiras e crianças nascidas em situações de risco ou vítimas de abandono.
Mecenato Cultural	Apoio na proteção aos artistas e às artes, incluindo ações de apoio à moda, arte, museus, audiovisuais, dança, teatro e património.
Mecenato Ambiental	Apoio nas atividades desenvolvidas para a natureza e defesa do ambiente.

Mecenato Desportivo	Apoio relacionado com a prática desportiva e manifestações de interesse desportivo, tais como organização de eventos desportivos.
Mecenato Educacional	Apoio nas atividades do âmbito educacional, tais como organização de promoções de enriquecimento curricular.
Mecenato Científico	Apoio nas atividades que prossigam objetivos de divulgação científica, desenvolvimento de ações de demonstração de resultados de investigação e desenvolvimento tecnológico, sempre que a atividade assuma, predominantemente, carácter científico.

Fonte: Adaptado de (Moreira, 2017)

O mecenato pode ser concedido quer por entidades públicas e privadas, quer por pessoas singulares. O EBF vem definir que, em termos de IRC, os donativos são aceites como gasto para a determinação do lucro tributável e existe uma eventual majoração dos mesmos; em termos de IRS, é possível uma dedução parcial à coleta, bem como uma eventual majoração do gasto.

Em sede de IRS, de acordo com o artigo 63.º do EBF, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares são dedutíveis à coleta, no ano a que digam respeito, desde que não tenham sido contabilizados como gastos, no valor correspondente a 25% das importâncias atribuídas nos casos em que não estejam sujeitos a limitações nos termos dos artigos 61.º a 62.º-B, apresentando um limite de 15% da coleta nos restantes casos.

Caso estes donativos sejam concedidos a igrejas, instituições religiosas ou pessoas coletivas de fins não lucrativos pertencentes a confissões religiosas, será considerada uma majoração de 30% do donativo.

Conforme descrito no artigo 62.º do EBF, são aceites como gasto na totalidade para a determinação do lucro tributável das empresas os donativos efetuados às seguintes entidades:

- Estado e Regiões Autónomas;
- Associações de municípios/freguesias;
- Fundações em que o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais participem no património inicial;

- Fundações de iniciativa privada que prossigam fins de natureza social, desde que reconhecidas pelo Ministro das Finanças e da tutela, e os respetivos estatutos prevejam que, em caso de extinção, os bens revertam para o Estado ou sejam cedidos a entidades abrangidas pelo artigo 10.º do CIRC.

Os donativos para estas entidades são ainda majorados em 20% quando destinados a fins de carácter ambiental, desportivo e educacional; em 30% quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais celebrados para fins específicos; e em 40% quando sejam destinados exclusivamente à prossecução de fins de carácter social.

Relativamente aos donativos concedidos às IPSS, estes donativos têm limite de aceitação como gasto para a determinação do lucro tributável das empresas, nos seguintes termos:

**Tabela 2.6 - Tratamento fiscal dos donativos das empresas às IPSS e outras organizações do ESNL.**

<b>Beneficiários do Incentivo</b>	<b>Aceitação do Gasto</b>	<b>Majoração</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• IPSS e entidades equiparadas;</li> <li>• PCUP e de mera utilidade pública que prossigam fins de solidariedade social;</li> <li>• Centros de desporto organizados nos termos dos Estatutos do Instituto Nacional de Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores (INATEL), quando destinados ao desenvolvimento de atividades de carácter social;</li> <li>• Organizações não-governamentais (exceto as do Ambiente);</li> <li>• Outras entidades promotoras de iniciativas de ajuda humanitária;</li> <li>• Entidades hospitalares – Entidades Públicas Empresariais (EPE)</li> </ul>	Limite de 8/1000 do volume de vendas ou serviços prestados	30% - em qualquer caso
		40% - quando destinados a custear nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio à infância ou terceira idade;</li> <li>• Apoio e tratamento de toxicodependentes, doentes com sida, cancro ou diabéticos;</li> <li>• Promoção de iniciativas dirigidas à criação de emprego e reinserção social de pessoas/famílias em risco de exclusão social</li> </ul>
		50% - quando destinados a custear as seguintes medidas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio pré-natal a adolescentes e mulheres em situação de risco, mães solteiras e crianças nascidas em situação de risco, incluindo medidas de aconselhamento e encaminhamento;</li> <li>• Ajuda à criação de infraestruturas e serviços destinados a facilitar a conciliação da maternidade com a atividade profissional dos pais.</li> </ul>

Fonte: Adaptado do artigo 62.º do EBF

### 2.4.8.1.3. Consignação do IRS

No âmbito dos benefícios fiscais é ainda relevante mencionar a consignação do IRS, que consiste numa recente possibilidade de financiamento das IPSS, nos termos do artigo 152.º do CIRS.

Segundo o n.º 1 deste artigo, *“uma quota equivalente a 0,5 % do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, liquidado com base nas declarações anuais, pode ser destinada pelo contribuinte a uma pessoa coletiva de utilidade pública que desenvolva atividades de natureza e interesse cultural, por indicação na declaração de rendimentos.”*

Para que as IPSS possam beneficiar deste contributo, é necessário efetuarem requerimento à Direção Geral dos Impostos, nos termos do artigo 1.º da Portaria 80/2003, de 22 de janeiro.

Segundo Anjos (2019), *“esta medida tem-se tornado progressivamente mais significativa, não só em termos absolutos dos valores monetários consignados, mas também em termos de número de entidades beneficiárias envolvidas e agregados familiares contribuintes”*. Este autor considera ainda que, embora se verifique esta evolução positiva, nota-se que esta medida tem ainda um fraco alcance e confiança por parte dos contribuintes, faltando, à partida, um maior esclarecimento e divulgação da mesma.

De acordo com uma notícia do Público, entre 2014 e 2018, a consignação do IRS conferiu a estas instituições cerca de 91 milhões de euros, correspondendo 22,32 milhões ao ano de 2018, para o qual se inscreveram 4.010 entidades (Público, 2020).

A título de síntese, efetuou-se um quadro-resumo dos benefícios fiscais das IPSS no âmbito dos vários impostos apresentados:

**Tabela 2.7 - Quadro-resumo dos Benefícios Fiscais das IPSS**

<b>Benefício em sede de:</b>	<b>Legislação</b>	<b>Benefício (Regra Geral)</b>
<b>IRC</b>	CIRC – Artigos 10.º, 11.º e 54.º	Isenção exceto rendimentos obtidos fora do âmbito dos fins estatutários
<b>IVA</b>	CIVA – Artigos 9.º, 10.º, 15.º CIVA – Artigo 23.º quando sujeitos passivos mistos	Isenção enquanto prestadores de serviços
	Restituição do IVA – DL n.º 84/2017 – Artigo 2.º	
<b>IMT</b>	CIMT – Artigo 6.º	Isenção relativa aos bens destinados aos fins estatutários
<b>IMI</b>	EBF – Artigo 44.º	Isenção relativa aos imóveis destinados à realização dos seus fins
<b>IS</b>	CIS – Artigo 6.º	Isenção geral
<b>ISV</b>	CISV – Artigo 52.º	Isenção para veículos de transporte coletivo de utentes com mais de 9 lugares, adquiridos em estado novo, utilizados para os fins estatutários
<b>IUC</b>	CIUC – Artigo 5.º	Isenção geral
<b>TSU</b>	CRCSPSS – Artigos 53.º, 56.º, 110.º, 111.º, 112.º e 281.º	Redução de taxa – fixada em 33,3% (22,3% para a entidade empregadora + 11% para o trabalhador)
<b>Mecenato</b>	EBF – Artigos 61.º a 63.º	Donativos aceites como gasto para as empresas, com limite de 8/1000 do VN, com majoração variável entre 30% e 50%
<b>Consignação de IRS</b>	CIRS – Artigo 152.º	Possibilidade de consignação por parte dos contribuintes singulares de 0,5% do imposto sobre o rendimento a pagar ao Estado às IPSS

Fonte: Elaboração Própria

### **3. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO**

#### **3.1. Objetivos de Investigação**

Segundo o mencionado anteriormente, o objetivo principal deste trabalho é analisar o impacto do uso dos incentivos e benefícios fiscais, no resultado líquido das IPSS.

Neste sentido, foi possível estabelecer os seguintes objetivos:

- **Objetivos Gerais:**

- Analisar o impacto do uso dos benefícios e incentivos fiscais no resultado líquido das IPSS;
- Contribuir positivamente para uma maior informação das IPSS do seu enquadramento tributário.

- **Objetivos Específicos:**

- Contextualizar o sistema fiscal português, apresentando conceitos e definições relevantes para entendimento do tema, enquadrando os benefícios e incentivos fiscais como despesa fiscal do Estado;
- Definir conceptualmente as organizações do Setor Não Lucrativo, distinguindo os vários tipos de organizações existentes;
- Enquadrar as IPSS fiscalmente, no âmbito dos vários impostos existentes no sistema fiscal atual;
- Demonstrar o impacto do uso dos benefícios e incentivos fiscais no resultado líquido das IPSS através do estudo de caso da AIPAR, efetuando uma análise no período entre 2015 e 2020 e quantificando a poupança fiscal obtida;
- Averiguar se a AIPAR utilizou todos os benefícios e incentivos fiscais colocados à sua disposição;
- Contribuir com sugestões de estratégias de melhoria do planeamento fiscal da AIPAR, com base nos resultados obtidos.

### 3.2. Método de Estudo

O método de estudo assume bastante importância no desenvolvimento do trabalho, dado que influencia totalmente os resultados obtidos e consequentes conclusões, bem como possíveis contributos neste sentido.

Posto isto, decidiu-se que, de forma a concretizar os objetivos do trabalho, seria pertinente iniciar a dissertação com uma revisão de literatura sobre o tema em causa, analisando trabalhos realizados anteriormente, bem como toda a legislação atualizada relativamente às IPSS, de forma a ser possível resumir o seu enquadramento tributário no âmbito dos diferentes impostos. Esta análise permitiu, assim, averiguar os benefícios e incentivos fiscais existentes, atualmente, à disposição das IPSS.

Posteriormente, considerou-se que o método de estudo mais adequado seria o estudo de caso de uma IPSS, onde se pudesse verificar efetivamente o contexto real destas associações. Tendo em consideração vários fatores mencionados anteriormente, optou-se por realizar o estudo de caso da AIPAR.

De acordo com Figueira (2016), *“o estudo de caso consiste num estudo qualitativo, que examina com detalhe os dados recolhidos, confrontando-os com várias fontes de evidência”*, e tem como principal objetivo *“compreender uma situação específica, através do estudo por observação, interação ou vivência, testando o problema no seu ambiente real e natural, compreendendo particularmente e globalmente um determinado fenómeno”*.

Em concordância, Meirinhos & Osório (2010) afirmam que o estudo de caso é normalmente referido *“como permitindo estudar o objeto (caso) no seu contexto real, utilizando múltiplas fontes de evidência (qualitativas e quantitativas) e enquadrar-se numa lógica de construção de conhecimento, incorporando a subjetividade do investigador”*.

Neste sentido, pode afirmar-se que este método de investigação é relevante, essencialmente, porque assenta em pesquisas intensivas e aprofundadas de um determinado objeto de estudo, que se encontra bem definido e que tem como objetivo compreender, em simultâneo, a particularidade do caso e a possível generalização do mesmo, de acordo com Figueira (2016).

Com base no apresentado, conclui-se que a metodologia de estudo adotada se caracteriza por ser um estudo descritivo longitudinal, baseado em técnicas quantitativas, nomeadamente através da análise de informações provenientes de diversas bases documentais, tais como estudos, artigos científicos, bases de dados estatísticos, documentos financeiros e contabilísticos, entre outros.

Com base nos objetivos anteriormente definidos, e também definido o método de estudo, foi possível estabelecer as seguintes questões de investigação relativas ao estudo de caso:

Q1: A AIPAR encontra-se a usufruir de todos os benefícios e incentivos fiscais existentes à sua disposição?

Q2: Qual o impacto da poupança fiscal obtida pelo uso dos benefícios e incentivos fiscais no resultado líquido da AIPAR?

Q3: Que estratégias poderá a AIPAR usar para melhorar o planeamento fiscal em função dos benefícios e incentivos fiscais disponíveis?

### **3.3. Recolha de Dados**

Neste estudo, os dados foram recolhidos através de três fontes, nomeadamente:

- Pesquisa normativa e bibliográfica: recorreu-se à consulta de literatura já existente sobre o tema, bem como de toda a legislação existente atualmente, nos vários diplomas;
- Análise documental: foi necessária a análise de documentos fornecidos pela AIPAR, tais como relatórios de contas, demonstrações financeiras, balancetes, organigramas, mapas de controlo interno da entidade, entre outros;
- Reuniões: realizaram-se várias reuniões com a responsável pela entidade, no sentido de ser possível conseguir uma visão mais próxima da realidade da associação, e também de forma a conseguir obter informações específicas do departamento responsável pela contabilidade e fiscalidade, nomeadamente, relativas ao tratamento fiscal dos benefícios e incentivos concedidos pelo Estado.

## **4. ESTUDO DE CASO - AIPAR**

### **4.1. Caraterização do Município de Faro**

Tendo por base a informação consultada no *website* do Município de Faro e no portal do INE, procedeu-se a uma análise do contexto socioeconómico do Município de Faro, onde se encontra localizada a AIPAR.

Faro é atualmente considerado como um distrito, um município, uma freguesia e, ainda, como a capital do Algarve. O distrito de Faro é dividido em 16 municípios, nomeadamente: Albufeira; Alcoutim; Aljezur; Castro Marim; Faro; Lagoa; Loulé; Monchique; Olhão; Portimão; São Brás de Alportel; Silves; Tavira; Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

Por sua vez, o município de Faro é subdividido em 4 freguesias:

- Conceição e Estoi;
- Faro (Sé e São Pedro);
- Montenegro;
- Santa Bárbara de Nexe.

Conforme a informação disponível nas Estatísticas Concelhias (2020) – 10 Principais Indicadores Locais, documento publicado pelo Município de Faro, este Município tem uma área de cerca de 202,57 km, e representa cerca de 4% da área total do Algarve.

Segundo a informação existente referente aos Censos de 2021, e mediante a base de dados do INE, o município de Faro foi considerado, em 2021, como o 2.º município mais populoso do Algarve, contando com 67.650 residentes, que representam cerca de 14,1% da população residente no Algarve, sendo apenas antecedido pelo município de Olhão.

Utilizando como referência a base de dados referente aos Censos de 2011 e de 2021 do INE, foi possível efetuar uma análise entre o contexto a nível populacional do município de Faro, da região do Algarve e de Portugal, apresentada na tabela 4.1.

**Tabela 4.1 - Comparação de estatísticas de população: Faro, Algarve e Portugal em 2011 e 2021**

Indicador	Faro			Algarve			Portugal		
	2011	2021	Variação (%)	2011	2021	Variação (%)	2011	2021	Variação (%)
População Residente	64.560	67.650	4,79%	451.006	467.475	3,65%	10.562.178	10.344.802	-2,06%
Mulheres (%)	52,1	52,5	0,77%	51,2	51,5	0,59%	52,2	52,4	0,38%
Homens (%)	47,9	47,5	-0,84%	48,8	48,5	-0,61%	47,8	47,6	-0,42%
Jovens - menos de 15 anos (%)	14,6	13,6	-6,85%	14,8	13,4	-9,46%	14,9	12,9	-13,42%
População Idade Ativa - entre 15 e 64 anos (%)	67,4	64,5	-4,30%	65,7	62,8	-4,41%	66,1	63,7	-3,63%
Idosos - a partir de 65 anos (%)	18,1	21,9	20,99%	19,5	23,8	22,05%	19	23,4	23,16%

Fonte: Dados do INE (2022)

É possível verificar que existiu, entre 2011 e 2021, uma variação positiva na população residente no município de Faro (4,79%), bem como na região do Algarve (3,65%), não estando, porém, em concordância com a análise a nível nacional, dado que se verificou uma variação negativa de 2,06%.

À semelhança da região do Algarve e do nível nacional, o Município de Faro apresenta, quer em 2011, quer em 2021, uma predominância do género feminino. Verifica-se ainda a existência de uma variação positiva deste género nos anos em estudo, bem como uma variação negativa da população do género masculino, consequentemente.

No Município de Faro verifica-se que, em 2021, 52,5% da população era do género feminino, encontrando-se aproximadamente igual à percentagem nacional, mas cerca de 1 ponto percentual acima da percentagem associada à região do Algarve.

A nível das faixas etárias da população, o Município de Faro apresenta, em termos gerais, semelhantes estatísticas à região do Algarve e a nível nacional, verificando-se, essencialmente, um grande crescimento do número de idosos e uma considerável diminuição do número de jovens residentes no período em causa.

**Tabela 4.2 - Comparação de indicadores de desemprego entre Algarve e Portugal em 2021**

<b>Indicador</b>	<b>Algarve</b>	<b>Portugal</b>
Taxa de Desemprego (%)	8,2	6,6
N.º de Desempregados (milhares de pessoas)	18,3	338,8
Homens (%)	45,9	47,9
Mulheres (%)	54,1	52,1

Fonte: Dados do INE (2021)

Através de análise dos dados publicados pelo INE, é possível verificar que a taxa de desemprego da região do Algarve é consideravelmente superior à média nacional, em cerca de 1,6 pontos percentuais.

Além disto, verifica-se que existe, em ambos os casos, uma predominância no desemprego do género feminino, sendo também superior no Algarve do que a nível nacional. Em 2021 verificou-se uma diferença de 8,2 pontos percentuais entre o desemprego do género masculino e o género feminino na região do Algarve, e uma diferença de 4,2 pontos percentuais a nível nacional.

Pese embora ainda não existam, até ao momento, dados apresentados pelo INE referentes a estes indicadores relativos ao município de Faro, foi possível obter os seguintes dados das estatísticas publicadas mensalmente pelo IEFP:

**Tabela 4.3 - Estatísticas mensais de desemprego em Faro em 2021**

<b>Mês</b>	<b>jan/21</b>	<b>fev/21</b>	<b>mar/21</b>	<b>abr/21</b>	<b>mai/21</b>	<b>jun/21</b>	<b>jul/21</b>	<b>ago/21</b>	<b>set/21</b>	<b>out/21</b>	<b>nov/21</b>	<b>dez/21</b>
N.º de Desempregados	3.217	3.360	3.413	3357	2.926	2.525	2.410	2.264	2.255	2.131	2.127	2.172
Homens (%)	47,4%	47,5%	47,2%	47,5%	47,5%	47,1%	46,6%	46,4%	44,9%	44,7%	46,9%	46,9%
Mulheres (%)	52,6%	52,5%	52,8%	52,5%	52,5%	52,9%	53,4%	53,6%	55,1%	55,3%	53,1%	53,1%

Fonte: Dados do IEFP (2021)

Como pode verificar-se na tabela 4.3, no Município de Faro existiu, em 2021, uma predominância de mulheres desempregadas (inscritas no IEFP), que variou entre 52,5% e 55,1%.

Analisando a globalidade dos dados apresentados, verifica-se que o Algarve apresenta uma taxa de desemprego superior à média nacional e que as mulheres são as mais afetadas a este nível, apresentando maior percentagem relativamente aos homens, bem como maior percentagem na região do Algarve e no Município de Faro do que a nível nacional. Neste sentido, verifica-se a existência de uma possível causa para a necessidade de apoio às mulheres no Município de Faro.

Analisando ainda a economia da região, segundo o Município de Faro, esta assenta em três setores chave, nomeadamente, o turismo (integrando o alojamento e a restauração), a construção civil e o comércio por grosso e a retalho. Relativamente ao tecido empresarial, segundo os dados mais recentes publicados pelo INE, existiam, em 2020, no Município de Faro, 10.350 empresas, das quais 10.347 classificadas como Pequenas e Médias Empresas (PME) e 3 classificadas como Grandes Empresas.

Por sua vez, no âmbito da Economia Social do Município de Faro, segundo os dados publicados pela Segurança Social, em 2020, existiam, em Faro, 30 IPSS, das quais: 23 associações; 3 centros sociais paroquiais<sup>1</sup>; 2 institutos de organização religiosa<sup>1</sup>; 1 fundação e 1 misericórdia.

Feita uma breve análise às associações existentes em Faro, é importante salientar que, de entre as associações existentes atualmente no Município, a AIPAR é uma das únicas associações cujo principal objetivo social é o apoio diretamente direcionado às mulheres.

#### **4.2. Apresentação da Entidade – AIPAR**

Neste subcapítulo será feita uma apresentação da AIPAR, cuja informação foi retirada, maioritariamente, do *website* da associação, bem como de alguns relatórios de contas e informações disponibilizados pela mesma.

A AIPAR é uma associação que foi fundada em 1934, inicialmente com a designação de “Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina”, sendo conhecida na cidade por PROTEÇÃO. Quando a associação foi fundada, foi criada uma rede de contactos a nível distrital e nacional, existindo núcleos associativos em vários distritos do país e sede em Lisboa. No Algarve, as pessoas de referência ou com maior possibilidade financeira sinalizavam raparigas carenciadas, vítimas de doenças ou com outras dificuldades, e procuravam dar-lhes o apoio social e de saúde necessário. A nível de saúde, recorriam à sua sede em Lisboa, que providenciava cuidados e tratamentos que

---

<sup>1</sup> Na versão antiga do Estatuto das Instituições de Solidariedade Social, regido pela Lei n.º 119/1983, o número 2 do artigo 2.º era redigido da seguinte forma “2 - Para além das formas referidas no número anterior, podem as Instituições, nos termos da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de maio de 2004, assumir a forma de Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, designadamente Centros Sociais Paroquiais e Caritas Diocesanas e Paroquiais.”

não existiam no Algarve. Nesta época, o apoio social consistia no acolhimento residencial temporário de jovens.

Posteriormente, esta associação evoluiu para um lar de estudantes que recebia jovens de classe média alta, que pagavam uma mensalidade que permitia alojar jovens carenciadas, bem como a prossecução dos seus estudos.

Mais tarde, em 1997, e após um período de decadência, a associação iniciou uma nova fase, ao ter investido na atualização e regularização de procedimentos e obrigações, que permitiu que fosse possível a construção do edifício onde funciona a atual sede, cuja construção foi iniciada em 2001 e concluída em abril de 2007.

Atualmente, a AIPAR propõe-se a apoiar e promover a juventude e as famílias, designadamente as raparigas, independentemente da sua condição social e económica, etnia ou religião. Apresenta especial foco nas raparigas vítimas de violência, maus-tratos ou abandono, e compromete-se a salvaguardá-las dos perigos a que podem ser expostas, através da criação de serviços e desenvolvimento de atividades sobre a sua direta orientação, tais como lares, casas de abrigo e acolhimento, atividades de tempos livres, creches, jardins de infância, escolas, residências de estudantes, etc.

Esta entidade tem como principais fins e atividades a prestação de apoio no domínio da infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo e apoio às famílias.

#### **4.2.1. Missão, Visão e Valores**

- **Missão**

“Proteger e promover os direitos de jovens raparigas e apoiar e capacitar as famílias, respeitando as diferenças.”

- **Visão**

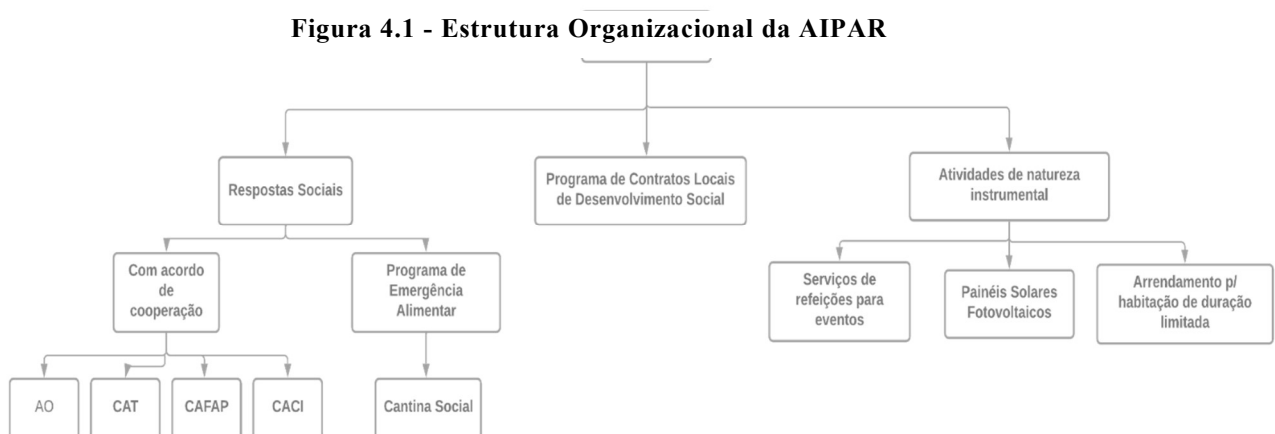
- Ser uma instituição global, plural e coesa, reconhecida como referência em termos da qualidade da sua intervenção junto dos técnicos da área, da sociedade civil e da tutela, assumindo-se como referencial ao nível do acolhimento de jovens em situação de perigo, da qualificação dos seus ativos e gestão de recursos;

- Ser uma instituição fortemente implicada com os agentes sociais, económicos e culturais, e ser reconhecida como parceiro fundamental para o desenvolvimento regional, nacional e internacional;
- Ser uma instituição de referência ao nível da inclusão social e inovadora no campo da formação e participação dos seus públicos-alvo, internos e externos, e vista por eles como prestando um serviço adequado, inclusivo e de qualidade.

- **Valores**

- Qualidade dos serviços prestados;
- Rigor, autonomia, responsabilidade e flexibilidade na gestão;
- Dedicção, competência, produtividade e responsabilidade dos profissionais;
- Ética profissional;
- Trabalho em equipa multidisciplinar;
- Disponibilidade para a mudança.

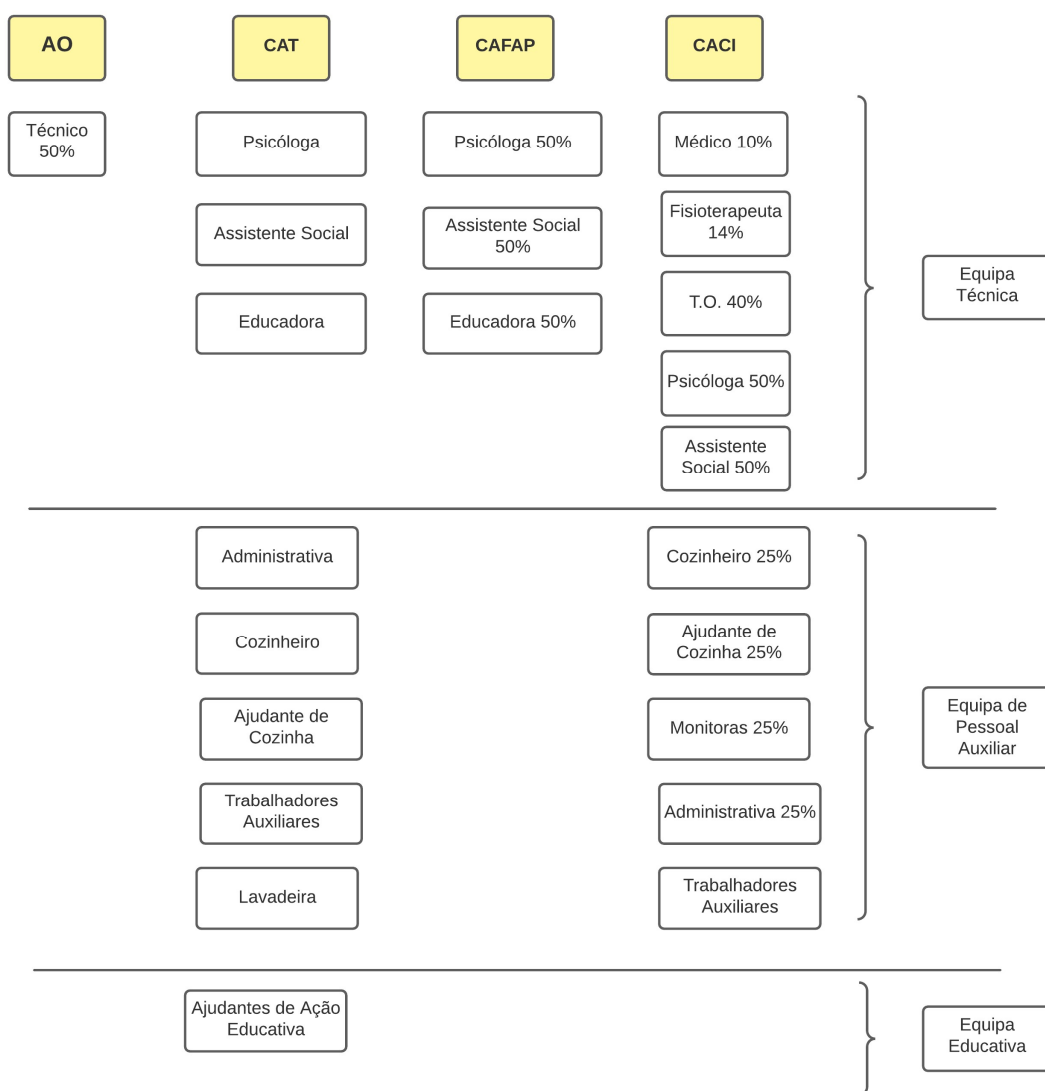
#### 4.2.2. Estrutura Organizacional



Fonte: Elaboração Própria

De acordo com a figura 4.1, a AIPAR organiza-se em 3 secções de atuação:

- **Respostas Sociais:** compreendem todas as ações a nível de apoio social prestado às jovens e famílias, que se podem subdividir entre respostas sociais com acordo de cooperação e o programa de emergência familiar;
- **Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social:** desenvolvimento de projetos específicos de candidatura pública, maioritariamente em parceria com outras entidades, como o Município de Faro;
- **Atividades de Natureza Instrumental:** consistem em atividades esporádicas, cujo objetivo é angariar fundos para a facilitar a atuação nas restantes áreas.



**Figura 4.2 - Organograma da AIPAR**

Fonte: Elaboração Própria

Na figura 4.2 encontra-se o organigrama da AIPAR, dividido entre as 4 principais respostas sociais da associação: o Apartamento de Autonomização de Proteção da Autonomia (AO); o Centro de Acolhimento Temporário de Proteção à Rapariga (CAT); o Centro de Apoio Familiar e de Aconselhamento Parental (CAFAP) e o Centro de Atividades de Capacitação e Inclusão (CACI).

No ano de 2020 a associação tinha empregadas 23 pessoas em regime de full-time (100% do tempo), e 8 pessoas em regime de part-time (entre 10% a 50% do tempo).

Além disto, contou ainda com 12 voluntários: 1 no âmbito de apoio jurídico, 1 no âmbito da terapia da fala (afeto ao CAFAP e ao CACI) e 10 no âmbito de apoio na realização de atividades, estudo, manutenção e decoração dos espaços, entre outros.

### **4.2.3. Respostas Sociais até à Data**

A AIPAR tem vindo a implementar respostas sociais e a desenvolver projetos que visam o cumprimento dos objetivos definidos, e, atualmente, conta com as seguintes respostas sociais e áreas de apoio:

- **Centro de Acolhimento Temporário de Proteção à Rapariga (CAT)**

O CAT foi a primeira resposta social da associação, tendo entrado em vigor a 1 de junho de 2007. Tem por finalidade garantir acolhimento urgente e transitório de raparigas em risco, com idades entre os doze e os dezoito anos. Este centro de acolhimento tem capacidade para acolher 20 jovens, tendo sempre duas vagas de “Unidade de Emergência”.

A intervenção desta unidade tem como objetivos, nomeadamente:

1. Acolher jovens entre os 12 e os 18 anos de idade, do sexo feminino, que se encontrem em situação de risco ou perigo;
2. Avaliar as necessidades e problemáticas das jovens ao nível social, psicológico, educacional, jurídico e de saúde;
3. Proporcionar às jovens a satisfação de todas as necessidades básicas;

4. Definir com as jovens, e com apoio familiar, sempre que possível, o seu projeto de vida;

5. Proporcionar apoio socioeducativo adequado à idade e características pessoais de cada jovem.

Nesta unidade, a AIPAR adota uma metodologia de intervenção participada e inovadora. Fazem parte do plano de formação pessoal assegurado para as jovens, entre outras, nomeadamente, a promoção do sucesso educativo e desenvolvimento das potencialidades das jovens através da arte, económica doméstica, confeção de refeições, higienização dos espaços, tratamento da roupa, higiene pessoal, etiqueta e boas maneiras.

Além disto, é proporcionada uma orientação vocacional e atividades lúdicas e culturais, tais como, por exemplo, a realização de vários ateliers (dança, teatro, culinária, entre outros), possibilidade de ida a feiras, piscina, praia, entre outras.

- **Apartamento de Autonomização de Proteção da Autonomia (AO)**

Esta unidade está em funcionamento desde 2015, tendo capacidade para 5 raparigas, a partir dos 15 anos, e visa cumprir o definido no artigo 45.º da Lei n.º 47/99, de 1 de setembro, que estipula que o apoio para a autonomia de vida “*consiste em proporcionar diretamente ao jovem com idade superior a 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente através do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que o habilitem e lhe permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida.*”

Desta forma, esta medida tem como principais objetivos, nomeadamente:

1. Mediar processos de autonomia de vida e de participação ativa de jovens, minimizando riscos de exclusão social;
2. Desenvolver processos individuais de acompanhamento e de apoio a nível psicossocial, material, de informação e de inserção sócio laboral;
3. Dinamizar programas de formação específicos destinados ao desenvolvimento de competências pessoais, sociais, escolares e profissionais dos jovens;

4. Partilhar competências com outros serviços e promover domínios comuns de conhecimentos e de práticas, com o objetivo de estabelecer uma intervenção articulada e integrada facilitadora da transição de jovens para a vida adulta.

Desta forma, esta medida permite às jovens adquirirem competências para a autonomização da vida adulta, através de, nomeadamente, aprendizagem relativa a gestão de dinheiro (recebem mesada para esse fim, sendo feita a supervisão e acompanhamento técnico), bem como formação a nível pessoal e profissional.

- **Centro de Apoio Familiar e de Aconselhamento Parental – CAFAP**

Esta unidade encontra-se em funcionamento desde 2015, tendo capacidade para 100 famílias. Destina-se a intervir em famílias com crianças e jovens em risco psicossocial, em duas diferentes modalidades de intervenção: Preservação Familiar e Reunificação Familiar. A preservação familiar visa prevenir que se retirem as crianças/jovens do seu meio natural, enquanto a reunificação familiar visa o regresso das crianças/jovens ao seu meio familiar.

Atualmente, dispõe de acordo de cooperação celebrado com a Segurança Social para 30 famílias do concelho de Faro, estando 25 no âmbito da Preservação Familiar e 5 na Reunificação Familiar.

Esta medida de intervenção visa, essencialmente:

1. Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;
2. Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança;
3. Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental;
4. Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas;
5. Potenciar a melhoria das interações familiares;
6. Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida;
7. Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;

8. Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar;
9. Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso.

De forma a atingir os objetivos mencionados, o CAFAP desenvolve um conjunto de atividades, com carácter sistémico e bio ecológico, centradas nas forças, competências e processos de resiliência de cada uma das famílias, baseando-se sempre numa lógica e postura de respeito, colaboração e *empowerment* das mesmas. Neste sentido, estas atividades visam, por um lado, o desenvolvimento de competências familiares e, por outro, a sustentabilidade do lar, de forma a assegurar às crianças e às suas famílias acesso a meios de vida sustentáveis e condições dignas de sobrevivência e de desenvolvimento, nomeadamente:

- Acompanhamento, em contexto domiciliário, através dos quais se trabalham as competências parentais, pessoais e relacionais das famílias;
- Apoio psicopedagógico através desses acompanhamentos e encaminhamentos para outros serviços caso necessário;
- Apoio na manutenção das habitações das famílias, concretamente na entrega de mobiliário doméstico, entrega de tintas, cimento, produtos para desinfeção das casas, visando a melhoria de condições habitacionais;
- Realização de atividades de ocupação de tempos livres na pausa letiva do verão, direcionadas para famílias que tenham mais dificuldades em conciliar a vida profissional e familiar, devido aos horários de trabalho.

- **Centro de Atividades de Capacitação e Inclusão – CACI**

O CACI iniciou a sua atividade em 2019, e é uma resposta social destinada a desenvolver atividades ocupacionais ou socialmente úteis, com jovens e adultos com deficiência grave ou profunda, cujo objetivo consiste em promover a sua valorização pessoal e integração social, de forma a desenvolver as suas competências e autonomia.

Atualmente, esta unidade tem capacidade para 24 utentes com deficiência, sendo abrangidos pelo acordo de cooperação 22 utentes.

O CACI presta serviços e desenvolve atividades a pessoas com deficiência grave, com idade igual ou superior a 16 anos, cujas capacidades não permitem, temporariamente ou permanentemente, o exercício de uma atividade produtiva; e a pessoa com deficiência cuja situação não se enquadre no âmbito do regime de emprego protegido, nos termos da respetiva legislação, e careçam de apoios específicos.

#### **4.2.4. Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social**

- **Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social de Quarta Geração – CLDS 4G**

O Programa CLDS-4G é um programa de apoio ao desenvolvimento social, regulado pela Portaria 229/2018, publicado no DR n.º 156, série I de 14 de agosto, e tem como objetivo promover a inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diversos agentes e recursos localmente disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à exclusão social, fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria, de forma a, nomeadamente:

1. Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objetos de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socio territorial;
2. Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade;
3. Potenciar a congregação de esforços entre o setor público e o privado na promoção e execução dos projetos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;
4. Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.

A AIPAR submeteu a candidatura para este projeto em 2019, iniciando em julho de 2020 uma operação designada “Pegada Triangular”, que é composta por diversas ações a desenvolver por uma equipa multidisciplinar, com formação nas áreas económica e social, no âmbito da Intervenção Familiar e Parental, preventiva da pobreza infantil.

Esta operação tem como entidade promotora a Câmara Municipal de Faro, e como Entidade Coordenadora Local da Parceira a AIPAR; e é integrada no EIXO 2 – Intervenção Familiar e Parental, preventiva da pobreza infantil, concretizada através das seguintes ações obrigatórias:

- Ações dirigidas, prioritariamente, aos agregados familiares de baixos rendimentos com crianças;
- Ações de mobilização das crianças e jovens, visando a organização de atividades potenciadoras de estilos de vida saudáveis e que contribuam para o desenvolvimento de competências culturais, desportivas e para a educação para uma cidadania plena.

Neste sentido, este projeto é direcionado para famílias em situação de vulnerabilidade económica e social, visando o aumento de fatores nas vertentes da educação, saúde e cultura, de forma a ser possível potenciar o combate à pobreza infantil.

A meta proposta pela AIPAR é intervir junto de cerca de 1.000 crianças em 3 anos.

Neste âmbito, a AIPAR apoia ainda diversas famílias no âmbito social, através de entrega de cabazes alimentares, mobiliário, equipamentos, entre outras, bem como outros apoios indiretos e pontuais às famílias com o objetivo de melhoria das suas condições e efetivação dos direitos de cidadania.

#### **4.2.5. Outras Medidas**

- **Programa de Emergência Familiar (Cantina Social)**

A AIPAR apresenta um protocolo de cooperação com o ISS, I.P., que foi assinado em 2012. Esta medida tem como objetivo garantir o acesso a refeições diárias gratuitas. Atualmente, serve cerca de 45 refeições diárias a famílias mais carenciadas.

- **Espaço Circular**

A AIPAR criou este espaço com o intuito de criar uma solução mais sustentável a nível social e ambiental, inspirando-se na economia circular, onde é possível unir a solidariedade à sustentabilidade.

Com vista a atingir este objetivo, a AIPAR recolhe têxteis, vestuário, bens alimentares, mobiliário, loiça, eletrodomésticos, brinquedos, etc, que serão destinados a ser usados nas instalações da AIPAR e a ser entregues a beneficiários das várias valências ou a outras pessoas que necessitem e sejam referenciadas à associação.

### 4.3. Análise Económica e Financeira da AIPAR – 2015-2020

#### 4.3.1. Resultados Líquidos

O resultado líquido do período, de acordo com a terminologia contabilística, apresenta natureza financeira e traduz a *performance* económico-financeira da entidade, no período em causa. Este resultado é obtido, essencialmente, através da diferença entre o total de proveitos obtidos e o total de gastos suportados no período pela entidade.

**Tabela 4.4 - Resultados Líquidos da AIPAR (2015-2020)**

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Resultado Líquido (em €)</b>	63 572,78	48 814,39	50 126,56	26 624,56	11 285,36	21 020,42

Fonte: Demonstrações Financeiras AIPAR (2015-2020)

Ao analisar a tabela 4.4, é possível afirmar que, globalmente, a AIPAR apresenta resultados líquidos positivos no período em referência, o que demonstra uma boa gestão financeira. No entanto, os resultados apresentam uma tendência decrescente, sendo o resultado de 2020 cerca de um terço do resultado de 2015. Apesar disto, o ano cujo resultado líquido foi mais baixo foi o de 2019, correspondendo a um valor de 11.285,36 euros, onde se verificou um decréscimo de cerca de 57,6% face ao ano anterior, cujo resultado líquido fez o valor de 26.624,56 euros.

#### 4.3.2. Estrutura de Rendimentos

Ao efetuar uma análise económica e financeira de uma entidade, é essencial analisar a estrutura de rendimentos associada. Como mencionado anteriormente, a estrutura de rendimentos de uma IPSS é diferente das restantes entidades com fins lucrativos. A

estrutura de rendimentos compreende todos os proveitos que a entidade conseguiu obter, através de meios próprios ou externos, no período correspondente.

**Tabela 4.5 - Estrutura de Rendimentos da AIPAR (2015-2020)**

Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Vendas e Prestações de Serviços (€)</b>	27 747,41	22 177,09	56 151,92	19 007,48	46 317,82	23 117,58
<b>Subsídios do Estado e OEP (€)</b>	405 005,88	439 290,83	458 648,83	433 180,33	432 379,41	581 838,92
<b>Doações e Heranças (€)</b>	10 612,35	28 363,13	31 134,21	39 741,60	41 535,40	45 017,05
<b>Outros Rendimentos (€)</b>	30 859,95	15 985,39	14 987,80	40 918,12	25 654,69	30 324,78
<b>Total (€)</b>	474 225,59	505 816,44	560 922,76	532 847,53	545 887,32	680 298,33
<b>Variação em %</b>	-	6,66	10,89	-5,01	2,45	24,62

Fonte: Demonstrações Financeiras AIPAR (2015-2020)

Para a análise da estrutura de rendimentos, consideram-se as principais rubricas da demonstração de resultados da associação, nomeadamente:

- **Vendas e Prestações de Serviços:** as vendas compreendem a venda de energia produzida pelos painéis solares adquiridos em 2012, enquanto as prestações de serviços consistem nas quotizações e joias de associados, e outros serviços secundários, tais como o serviço de refeições para eventos.

- **Subsídios do Estado e Outros Entes Públicos (OEP):** compreendem todos os subsídios atribuídos pelos vários entes públicos, essencialmente pelo Instituto de Segurança Social (ISS), pelo IEFP e pelas Autarquias, tais como o Município de Faro, Loulé, etc. Além destes, no ano de 2020, é ainda considerado o subsídio do referente ao CLDS, financiado pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE).

- **Doações e Heranças:** compreendem todos os donativos de particulares e empresas, anónimos, em espécie e referentes a multas de processos; bem como a consignação do IRS.

- **Outros Rendimentos:** compreendem os rendimentos não incluídos nas rubricas anteriores, com carácter excecional e não recorrente, tais como rendas, correções relativas a períodos anteriores, restituição de impostos, etc.

Ao analisar a tabela 4.5, pode verificar-se que o ano com o melhor desempenho a nível da estrutura de rendimentos foi o de 2020. Este também foi o melhor ano comparativamente com o anterior, apresentando uma variação positiva de 24,62%.

Pode ainda concluir-se que a associação tem uma boa estrutura de rendimentos e com tendência crescente, verificando-se em todos os anos do período em análise uma variação positiva, à exceção do ano de 2018, que apresentou uma variação negativa relativamente ao ano anterior de 5,01%.

Além disto, é possível constatar que a rubrica com maior peso na estrutura de rendimentos é a de subsídios do Estado e OEP, representando, em todos os anos, entre 79% e 87% do total dos rendimentos da associação. Neste sentido pode, desde já, verificar-se o grau de importância do apoio destas entidades para a instituição.

Relativamente às doações e heranças, verifica-se uma tendência crescente ao longo dos anos, representando entre 2% e 8% do total de rendimentos da associação.

Por fim, conclui-se que, com base em meios próprios, isto é, através das vendas e prestações de serviços que apresenta, a instituição consegue arrecadar entre 3% e 10% dos rendimentos obtidos no ano.

#### 4.3.2.1. Apoios Públicos

Dado que os apoios públicos contemplam a grande maioria dos proveitos anuais da entidade, é relevante distinguir os vários tipos de apoio concedidos à AIPAR no período em estudo.

**Tabela 4.6 - Apoios públicos recebidos pela AIPAR (2015-2020)**

Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Subsídios do Estado e OEP (€)</b>	394 089,37	429 290,83	448 648,83	423 943,46	433 708,55	559 176,06
- Seg. Social	388 566,20	427 623,57	447 391,17	422 679,50	429 800,03	557 221,19
- IEFP	5 523,17	1 667,26	1 257,66	1 263,96	3 908,52	1 954,87
<b>Subsídios de Autarquias (€)</b>	11 000,00	10 000,00	10 000,00	10 685,91	-	23 000,00

Fonte: Demonstrações Financeiras AIPAR (2015-2020)

Sendo os apoios públicos a maior fonte de financiamento da AIPAR, verifica-se que a grande maioria do valor obtido advém de subsídios do Estado e OEP, nomeadamente, do ISS e do IEFP. Não obstante, o valor crucial advém do ISS, correspondendo entre 95% e 99% do total de apoios públicos recebidos no período em análise.

O valor dos subsídios concedidos pelo ISS tem uma tendência crescente ao longo dos anos, com exceção no ano de 2018, onde existiu uma variação negativa de cerca de 5,52%.

No ano de 2020 verificou-se o valor mais alto desta rubrica do período em estudo, correspondendo a 557.221,19 euros, que engloba o montante de 74.096,52 euros referente ao valor financiado ao abrigo do CLDS.

Relativamente ao apoio concedido pelo IEFP, através de medidas de Estágios Emprego/Estágios Profissionais, verificou-se uma diminuição do valor face ao ano anterior nos anos de 2016, 2017 e 2020. Este apoio representa entre 0,2% a 1,4% do total de apoios recebidos no ano.

Com base na tabela 4.6, conclui-se ainda que os valores de subsídios atribuídos por autarquias se mantêm praticamente constantes, com exceção do ano de 2019, em que não existiu qualquer subsídio desta natureza. No entanto, em 2020, o valor destes subsídios aumentou em cerca do dobro do que era natural nos restantes anos, perfazendo o montante de 23.000 euros. Estes subsídios perfizeram entre 2% e 4% do valor total de apoios públicos recebidos pela associação.

#### 4.3.2.2. Doações e Heranças

As doações e heranças são também consideradas por alguns autores como “filantropia”. Figueira (2016) e Campos (2021), assumem que esta rubrica apresenta também um peso significativo na estrutura de rendimentos das entidades do SNL.

**Tabela 4.7 - Donativos e Heranças (2015-2020)**

Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Donativos de associações e particulares (€)</b>	3 266,07	3 200,00	16 888,75	12 065,70	20 462,75	5 805,21
<b>Donativos em espécie (€)</b>	2 745,00	2 072,50	3 322,00	23 874,91	17 520,86	28 822,54
<b>Donativos - multas de processos (€)</b>	250,00	7 970,00	2 500,00	650,00	250,00	1 451,93
<b>Donativos anónimos (€)</b>	-	13 650,00	6 000,00	559,75	-	-
<b>Consignação de IRS (€)</b>	2 398,28	1 470,63	2 423,46	2 591,24	3 301,79	8 937,37
<b>Total (€)</b>	8 659,35	28 363,13	31 134,21	39 741,60	41 535,40	45 017,05

Fonte: Demonstrações Financeiras AIPAR (2015-2020)

Relativamente a esta rubrica, verifica-se que os donativos de associações e de particulares assumem maior relevância, exceto nos anos de 2018 e 2020, onde os donativos em espécie ultrapassaram os anteriores; e no ano de 2016 os donativos anónimos tiveram maior peso. Neste sentido, e ao analisar a tabela 4.7, pode concluir-se

que não existe uma tendência definida para nenhum dos donativos, sendo esta vertente de rendimentos bastante irregular e incerta.

No entanto, relativamente à Consignação do IRS, tem-se verificado que, desde 2017, tem uma tendência crescente, atingindo o maior valor em 2020, perfazendo um total de 8.937,37 euros, que representou uma variação positiva de 170,68% face ao ano anterior.

É ainda possível concluir que os donativos de associações e particulares apresentaram o seu pico em 2019, perfazendo um valor de 20.462,75 euros, no entanto, no ano seguinte, apresentaram uma variação negativa de 71,63% face a 2019.

Por sua vez, os donativos em espécie, nos últimos 3 anos, assumiram valores bastante superiores aos apresentados entre 2015 e 2017, verificando-se uma variação positiva face ao ano anterior em 2018 de 618,7%.

Por fim, verifica-se que os donativos resultantes de multas de processos são os que apresentam menor peso no total desta rubrica, à exceção dos anos de 2016 e 2017; e que os donativos anónimos são os mais incertos, dado que apenas existiram em 3 dos 5 anos em análise.

### 4.3.3. Estrutura de Gastos

Por sua vez, e em contraste com a estrutura de rendimentos, é essencial analisar a estrutura de gastos aquando da análise económica e financeira de uma entidade. A estrutura de gastos compreende todos os gastos suportados pela entidade no período em causa, e permite averiguar de que forma esta aloca os seus recursos.

**Tabela 4.8 - Estrutura de Gastos (2015-2020)**

Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>CMVMC (€)</b>	40 804,27	41 567,02	39 893,96	52 727,28	51 703,34	39 290,47
<b>FSE (€)</b>	80 514,25	72 730,07	96 674,26	73 524,08	89 270,03	114 454,12
<b>Gastos com Pessoal (€)</b>	246 136,74	291 616,67	326 862,29	326 743,39	347 026,09	459 610,54
<b>Depreciações/Amortizações (€)</b>	34 755,73	45 845,21	40 561,83	38 174,99	36 623,16	38 184,23
<b>Outros Gastos e Perdas (€)</b>	8 194,73	4 963,95	6 519,26	14 743,23	9 834,42	7 580,00
<b>Gastos e Perdas de Financiamento (€)</b>	248,09	279,13	285,00	310,00	150,20	158,55
<b>Total (€)</b>	410 653,81	457 002,05	510 796,60	506 222,97	534 607,24	659 277,91
<b>Variação em %</b>	-	11,29	11,77	-0,90	5,61	23,32

Fonte: Demonstrações Financeiras AIPAR (2015-2020)

Em concordância com o explicitado relativamente à estrutura de rendimentos, é importante também distinguir as rubricas da estrutura de gastos:

- **CMVMC:** compreende o custo das matérias consumidas necessárias o desenvolvimento das atividades da associação;
- **FSE:** compreende todos os fornecimentos e serviços adquiridos a terceiros, necessários para o desenvolvimento da atividade;
- **Gastos com Pessoal:** compreende todos os gastos associados aos recursos humanos da associação;
- **Depreciações/Amortizações:** compreende os gastos de depreciação dos ativos fixos tangíveis da associação;
- **Outros Gastos e Perdas:** compreende os gastos não incluídos nas rubricas anteriores, tais como taxas, multas, donativos, entre outros;
- **Gastos de Financiamento:** compreendem os gastos associados com despesas bancárias da entidade.

Ao analisar a tabela 4.8, pode verificar-se que a estrutura de gastos tem uma tendência crescente relativamente ao ano anterior, com exceção do ano de 2018, em que se verificou uma variação negativa face a 2017 de cerca de 0,90%. A maior variação dos gastos verificada foi no ano de 2020, perfazendo uma variação positiva face a 2019 no valor de 23,32%, onde o total de gastos aumentou de 534.607,24 euros para 659.277,91 euros.

A rubrica que assume maior peso na estrutura de gastos da associação é a de gastos com pessoal, assumindo um peso entre 60% e 70% ao longo dos anos, onde se verifica também uma tendência crescente. O ano com maior valor de gastos com pessoal foi o de 2020, onde existiu um valor de 459.610,54 euros, que representa um acréscimo de 32,44% face ao valor de 2019.

A segunda rubrica mais relevante é a dos Fornecimentos e Serviços Externos (FSE), que representa entre 14,5% e 20% do total de gastos da AIPAR. À semelhança dos gastos com pessoal, esta rubrica apresentou o seu valor máximo no ano de 2020, perfazendo 114.454,12 euros, o que representa um acréscimo de 28,21% face ao ano anterior.

Por sua vez, o Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas (CMVMC) representa, no período em análise, entre 8% e 10% do total de gastos. Ao contrário das rubricas anteriores, nos últimos 3 anos, esta rubrica tem uma tendência decrescente,

apresentando o valor mais baixo no ano de 2020, de 39.290,47 euros, que representa uma variação negativa de 24,01% face ao ano anterior.

Semelhantemente, os gastos de depreciações e amortizações representam entre 6% e 10% do total dos gastos da associação. No entanto, não apresentam uma tendência definida, sendo que entre 2016 e 2019 se verificou um decréscimo face ao ano anterior, mas em 2020 houve um ligeiro acréscimo, de cerca de 4,26% face a 2019.

Por fim, a rubrica de outros gastos e perdas assume um peso entre 1% e 3% dos gastos totais, e, dada a sua incerteza, não assume nenhuma tendência definida. Quanto aos gastos de financiamento, apresentam um valor residual no período em análise, dado que a associação não tem presente qualquer tipo de empréstimo concedido por terceiros.

#### **4.4. Incentivos e Benefícios Fiscais Utilizados – 2015-2020**

##### **4.4.1. IRC**

Como mencionado anteriormente, a associação está isenta de IRC, pelo artigo 10.º do CIRC, no âmbito da prossecução dos fins estatutários.

**Tabela 4.9 - Valor de IRC pago pela AIPAR (2015-2020)**

<b>Ano</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>IRC (€)</b>	-	-	-	-	-	-

Fonte: Demonstrações Financeiras AIPAR (2015-2020).

De acordo com os dados retirados das demonstrações de resultados da AIPAR, é possível verificar que, no período em causa, não houve qualquer pagamento de IRC por parte da associação, confirmando assim a utilização da isenção referida.

Desta forma, é relevante calcular o benefício total concedido através desta isenção. Caso a mesma não existisse, a associação seria tributada pelos seus rendimentos à taxa de 21%, conforme visto anteriormente, de acordo com o artigo 87.º do CIRC. Neste sentido, a associação teria a pagar de IRC os valores da tabela seguinte<sup>2</sup>:

---

<sup>2</sup> Dado o acesso limitado a informação foi considerado o RAI para efeitos de cálculo do IRC estimado, no entanto, a forma correta de proceder ao cálculo seria através do prévio cálculo do lucro tributável, de acordo com as correções fiscais estipuladas no CIRC. O mesmo se aplica para o cálculo da derrama municipal.

**Tabela 4.10 - Valor de IRC aplicável sem isenção (2015-2020)**

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RAI (€)</b>	63 572,78	48 814,39	50 126,56	26 624,56	11 285,36	21 020,42
<b>IRC estimado, a 21% (€)</b>	13 350,20	10 251,02	10 526,50	5 591,16	2 369,93	4 414,29

Fonte: Elaboração Própria

Ao analisar a tabela 4.10, podemos verificar que, proporcionalmente ao Resultado Antes de Impostos (RAI), o IRC aplicável caso não existisse isenção de IRC apresenta o seu máximo valor no ano de 2015, onde se verificou o maior RAI. Neste ano, este benefício permitiu à associação uma poupança de 13.350,20 euros.

Além deste, de acordo com o mencionado anteriormente, as IPSS estão também dispensadas do pagamento de derrama municipal. Neste sentido, procedeu-se também ao cálculo desta contribuição caso a associação não fosse abrangida pela não sujeição, de forma a aferir o benefício concedido:

**Tabela 4.11 - Valor de Derrama Municipal aplicável sem não sujeição (2015-2020)**

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RAI (€)</b>	63 572,78	48 814,39	50 126,56	26 624,56	11 285,36	21 020,42
<b>Taxa de Derrama – Faro</b>	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1%	0%
<b>Derrama Municipal estimada (€)</b>	953,59	732,22	751,90	399,37	112,85	-

Fonte: Elaboração Própria

Com base na tabela 4.11, pode verificar-se a existência de diferentes taxas de derrama, sendo as mesmas estabelecidas anualmente pelas autarquias locais e aprovadas posteriormente pelo governo através de Decretos-Lei. Para verificação das taxas, considera-se o município onde a entidade tem a sede que, neste caso, é o Município de Faro. De notar que nos anos de 2019 e 2020 existiu a redução de taxa e isenção, respetivamente, para as entidades que não apresentassem, no período anterior, volume de negócios inferior a 150.000 euros, que é o caso da AIPAR em ambos os anos.

Assim, verifica-se que o ano com maior benefício através da derrama foi o de 2015, representando um valor de 953,59 euros, em concordância com o IRC.

Com base no apresentado, concluem-se os seguintes valores de benefícios concedidos por este imposto:

**Tabela 4.12 - Total de benefício associado ao IRC (2015-2020)**

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>IRC a 21% (€)</b>	13 350,28	10 251,02	10 526,58	5 591,16	2 369,93	4 414,29
<b>Derrama Municipal (€)</b>	953,59	732,22	751,90	399,37	112,85	-
<b>Total Benefício IRC (€)</b>	14 303,88	10 983,24	11 278,48	5 990,53	2 482,78	4 414,29

Fonte: Elaboração Própria

#### 4.4.2. IVA

A associação encontra-se isenta do pagamento do IVA das operações internas mencionadas no artigo 9.º do CIVA, em articulação com o artigo 10.º, apenas enquanto prestadora de serviços.

Citando Figueira (2016), este é um “falso benefício”, dado que apenas existe isenção para a associação enquanto prestadora de serviços e não enquanto consumidora, o que apenas permite a possibilidade de oferecer um serviço com o preço final mais baixo para o consumidor (sem o acréscimo do IVA), o que pode influenciar o consumidor final a escolher a mesma para o serviço pretendido. Além disto, apenas são consideradas isentas transmissões de bens/prestações de serviços mencionadas no artigo 9.º do CIVA.

Dado que a associação presta serviços secundários que não se enquadram no âmbito das descritas no anexo IV, e, portanto, não são considerados como diretamente relacionados com os fins estatutários em si, sendo também praticados de forma habitual e reiterada, estão sujeitas a IVA nos termos normais (pelo contrário do n.º 20 do artigo 9.º do CIVA).

Neste sentido, conclui-se que a isenção do artigo 9.º do CIVA não permite, no caso da AIPAR, beneficiar de qualquer poupança fiscal, sendo o benefício considerado **nulo**.

No entanto, ainda no âmbito do IVA, e como mencionado anteriormente, existe ainda a Restituição do IVA, regida pelo Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, que menciona que as IPSS beneficiam da restituição de 50% do IVA suportado com algumas despesas (mencionadas na tabela 2.3 do capítulo 2).

De acordo com a informação financeira fornecida pela AIPAR, verificou-se a restituição dos seguintes valores de IVA:

**Tabela 4.13 - Valores de Restituição de 50% de IVA (2015-2020)**

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Restituição de IVA (€)	-	1 676,95	2 514,12	1 146,20	665,81	1 289,85

Fonte: Adaptado Informação Financeira AIPAR

Ao analisar a tabela 4.13, podemos concluir que a associação tem beneficiado da possibilidade de restituição de 50% do IVA suportado em algumas despesas em todos os anos (de notar que este benefício apenas foi criado em 2016, pelo que em 2015 não existiu qualquer valor).

Pode ainda verificar-se que o ano cujo benefício foi superior foi 2017, onde a associação conseguiu a restituição de 2.514,12 euros.

Neste sentido, conclui-se que estes valores são os únicos a considerar para o cálculo da poupança fiscal no âmbito do IVA.

#### 4.4.3. IMI

De acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF, a associação encontra-se isenta de pagamento do IMI sobre os prédios destinados diretamente aos fins estatutários, como mencionado anteriormente.

A AIPAR detém atualmente 6 prédios no seu património predial, todos destinados aos seus fins estatutários, pelo que beneficiam todos da isenção deste imposto:

**Tabela 4.14 - Património Predial da AIPAR**

Prédio	Tipo	Freguesia	Ano de Aquisição	VPT (€)
U-101-	Urbano	União das Freguesias de Conceição e Estoi	Anterior a 2015	29 367,23€
U-556-	Urbano	União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro)	Anterior a 2015	30 744,42€
U-9371-A	Urbano	União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro)	Anterior a 2015	40 521,84€
U-9428-	Urbano	União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro)	Anterior a 2015	717 913,59€
R-74-IF-	Rústico	União das Freguesias de Conceição e Estoi	Anterior a 2015	9 084,04€
R-164-1F-	Rústico	União das Freguesias de Conceição e Estoi	Anterior a 2015	2 988,31€

Fonte: Elaboração própria; Dados do Portal das Finanças da AIPAR

Para calcular o IMI é aplicada a taxa definida pelo município da localização do imóvel ao VPT. As taxas são definidas anualmente pelos municípios, variando entre 0,3% e 0,5% para os prédios urbanos e sendo 0,8% para os prédios rústicos.

Ao analisar as taxas definidas anualmente pelo Município de Faro, onde estão localizados todos os prédios de que a AIPAR é proprietária, foi possível reunir a seguinte informação:

**Tabela 4.15 - Taxas de IMI - Município de Faro (2015-2020)**

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Taxa Prédios Urbanos - Município de Faro</b>	0,50%	0,45%	0,40%	0,40%	0,38%	0,35%

Fonte: Elaboração Própria; Dados do Município de Faro (2015-2020)

Neste sentido, aplicando as taxas mencionadas aos respetivos VPT dos prédios, obteve-se a seguinte informação relativa à poupança fiscal associada a este imposto:

**Tabela 4.16 - Total de benefício associado ao IMI (2015-2020)**

Prédio / Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>U-101-</b>	146,84€	132,15€	117,47€	117,47€	111,60€	102,79€
<b>U-556-</b>	153,72€	138,35€	122,98€	122,98€	116,83€	107,61€
<b>U-9371-A</b>	202,61€	182,35€	162,09€	162,09€	153,98€	141,83€
<b>U-9428-</b>	3 589,57€	3 230,61€	2 871,65€	2 871,65€	2 728,07€	2 512,70€
<b>R-74-IF-</b>	72,67€	72,67€	72,67€	72,67€	72,67€	72,67€
<b>R-164-1F-</b>	23,91€	23,91€	23,91€	23,91€	23,91€	23,91€
<b>IMI Total</b>	4 189,31€	3 780,04€	3 370,77€	3 370,77€	3 207,06€	2 961,49€

Fonte: Elaboração Própria

#### 4.4.4. IMT

Conforme mencionado anteriormente, de acordo com a alínea e) do artigo 6.º do CIMT, em articulação com o artigo 10.º, a associação está isenta do pagamento de IMT na aquisição, a título oneroso, de imóveis destinados direta ou indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

No período em estudo, a AIPAR não adquiriu qualquer imóvel destinado aos fins estatutário ou outros fins, pelo que o benefício associado a este imposto foi **nulo**.

#### 4.4.5. ISV

O ISV, de acordo com o desenvolvido no capítulo 2, é um imposto pago uma única vez quando o veículo é matriculado pela primeira vez em Portugal (novo ou usado).

Conforme mencionado anteriormente, e de acordo com o artigo 52.º do CISV, a associação está isenta deste imposto na aquisição de veículos para transporte coletivo de utentes com lotação de nove lugares, adquiridos em estado novo, que se destinem ao

transporte em atividades dos seus fins estatutários, desde que possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180g/km ou emissão de CO2 WLTP até 207 g/km.

Analisando o período em causa, verificou-se que a AIPAR adquiriu um furgão em 2017 e uma carrinha refrigerada em 2018, no entanto, dado que nenhuma das viaturas foi matriculada pela primeira vez em Portugal aquando da aquisição pela associação, não existiu qualquer pagamento deste imposto, nem a sua sujeição, pelo que o benefício considerado também foi **nulo**.

#### 4.4.6. IUC

De acordo com o mencionado anteriormente, conforme a alínea b) do número 2 do artigo 5.º do CIUC, a associação está isenta do pagamento deste imposto.

Para o cálculo do IUC, são aplicadas as taxas conforme os artigos 8.º a 15.º do CIUC, dependendo da categoria do veículo, e tendo em consideração, nomeadamente, a cilindrada, a data da matrícula e as emissões de CO2 dos veículos.

A AIPAR tem, atualmente, 7 veículos, que apresentam as seguintes características:

**Tabela 4.17 - Lista de veículos da AIPAR**

Viatura	Data da Matrícula	Combustível	Cilindrada (cm3)	Emissão CO2 (g/km) NEDC	Peso Bruto (kg)	Categoria (artigo 2.º CIUC)
<b>Veículo 1</b>	29/05/2008	Gasóleo	2497	227	2850	C
<b>Veículo 2</b>	13/08/2012	Gasolina/GPL	995	119	1367	B
<b>Veículo 3</b>	08/07/2013	Gasóleo	1461	118	1959	B
<b>Veículo 4</b>	05/05/2015	Gasóleo	1997	172	2810	C
<b>Veículo 5</b>	22/10/2015	Gasolina	898	109	1520	B
<b>Veículo 6</b>	07/03/2017	Gasóleo	1997	163	3500	C
<b>Veículo 7</b>	29/11/2018	Gasóleo	2497	199	3160	C

Fonte: Elaboração própria; Dados Portal das Finanças da AIPAR

Conforme os dados fornecidos pela associação e com base em cálculos efetuados tendo em conta os artigos 10.º e 11.º do CIUC (e respetivas alterações ao longo do tempo), referentes às taxas do IUC da categoria B e da categoria C, respetivamente, foi possível concluir os seguintes valores:

**Tabela 4.18 - Benefício total associado ao IUC (2015-2020)**

Viatura	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Veículo 1</b>	52,00€	52,00€	52,00€	53,00€	53,69€	53,85€
<b>Veículo 2</b>	98,80€	99,29€	100,08€	101,49€	102,81€	103,12€
<b>Veículo 3</b>	141,47€	142,12€	143,17€	145,05€	146,79€	147,21€
<b>Veículo 4</b>	52,00€	52,00€	52,00€	53,00€	53,69€	53,85€
<b>Veículo 5</b>	- €	99,29€	100,08€	101,49€	102,81€	103,12€
<b>Veículo 6</b>	-	-	52,00€	53,00€	53,69€	53,85€
<b>Veículo 7</b>	-	-	-	53,00€	53,69€	53,85€
<b>Total</b>	344,27€	444,71€	499,34€	560,02€	567,17€	568,85€

Fonte: Elaboração própria

Ao analisar a tabela 4.18, pode verificar-se que o ano com maior benefício associado ao IUC foi o de 2020, representando uma poupança fiscal para a associação de 568,85€. Verifica-se que este benefício tem vindo a aumentar ao longo dos anos, devido ao aumento de número de veículos da associação em 2017 e 2018 e também pelo acréscimo das taxas verificado ao longo do tempo.

#### 4.4.7. IS

Segundo o mencionado anteriormente, pelo disposto na alínea d) do n.º 6 do CIS, a associação encontra-se isenta do pagamento de imposto de selo sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstas na Tabela Geral, incluindo as transmissões gratuitas de bens.

Ao analisar a informação financeira fornecida pela associação, verificou-se que em todos os atos que se encontravam sujeitos a imposto de selo, existiu o pagamento deste imposto, pelo que o benefício considerado foi **nulo**.

#### 4.4.8. TSU

As IPSS apresentam um regime referente ao pagamento das contribuições para a segurança social mais favorável, conforme o mencionado anteriormente, de acordo com o estipulado no CRCSPSS. Desta forma, atualmente, enquanto as entidades abrangidas pelo regime normal apresentam uma taxa contributiva no prisma da entidade empregadora de 23,75%, as IPSS apresentam uma taxa contributiva de 22,3%, o que garante às IPSS um benefício associado à diferença de 1,45% correspondente.

No entanto, dado que nos encontramos a analisar o período entre 2015 e 2020, é necessário considerar as taxas correspondentes aos respetivos anos, que foram objeto de alterações no período considerado. É relevante então considerar as taxas mencionadas na tabela 2.4, presente no capítulo 2, referentes às IPSS. No caso das restantes entidades, não houve alteração das taxas contributivas no período em estudo, sendo 23,75% em todos os anos.

Face ao exposto, analisando os valores de encargos com o pessoal da associação para o período e estudo, foi possível concluir os seguintes valores:

**Tabela 4.19 - Benefício associado à TSU (2015-2020)**

<b>Ano</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Encargos com o Pessoal (€)</b>	246 136,74	291 616,67	326 862,29	326 743,39	347 026,09	459 610,54
<b>Taxa Contributiva IPSS (€)</b>	53 165,54	64 155,67	72 890,29	72 863,78	77 386,82	102 493,15
<b>Taxa Contributiva Normal (€)</b>	58 457,48	69 258,96	77 629,79	77 601,56	82 418,70	109 157,50
<b>Diferença ou Benefício (€)</b>	5 291,94	5 103,29	4 739,50	4 737,78	5031,88	6 664,35

Fonte: Demonstrações Financeiras AIPAR (2015-2020)

Analisando os valores obtidos, onde foi aplicada a taxa contributiva referente às IPSS ao total de encargos com o pessoal do ano e, posteriormente, aplicada a taxa contributiva normal aos mesmos encargos, pode averiguar-se a diferença entre os dois, que consiste no benefício associado à TSU.

Neste sentido, pode verificar-se que nos anos de 2015 e 2016, pese embora os encargos com pessoal tenham sido menores que nos anos de 2017, 2018 e 2019, existiu um maior valor referente a este benefício. Isto deve-se ao facto de em 2015 a taxa contributiva aplicável às IPSS ser de 21,6% e em 2016 de 22%, o que perfaz uma diferença relativa à taxa normal de 2,15% e 1,75%, respetivamente. Já nos anos de 2017 e seguintes a taxa contributiva aplicável às IPSS é de 22,3%, perfazendo uma diferença percentual de 1,45% face à taxa normal, conforme mencionado anteriormente.

Conclui-se, desta forma, que existiu uma variação negativa do valor obtido por este benefício ao longo do tempo, associada à diminuição da diferença entre a taxa contributiva normal e a aplicável às IPSS.

#### 4.4.9. Mecenato

Conforme mencionado anteriormente, o mecenato assume uma posição relevante nos benefícios concedidos às IPSS, dado que influencia positivamente os possíveis financiadores destas entidades, na medida em que existe um benefício fiscal associado para os mesmos, encontrando-se estipulado, essencialmente, nos artigos 61.º a 63.º do EBF.

Neste sentido, e assumindo que os donativos obtidos pela associação foram positivamente influenciados pelos benefícios concedidos, consideram-se os seguintes valores associados a esta vertente:

**Tabela 4.20 - Donativos concedidos à AIPAR (2015-2020)**

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Donativos	6 261,07€	26 892,50€	28 710,75€	37 150,36€	38 233,61€	36 079,68€

Fonte: Demonstrações Financeiras AIPAR (2015-2020)

Pode concluir-se, com base na tabela 4.20, que os donativos têm apresentado uma tendência crescente ao longo do período em estudo, com exceção do ano de 2020, que apresentou uma variação negativa face ao ano anterior.

#### 4.4.10. Consignação do IRS

De acordo com o mencionado anteriormente, a Consignação do IRS encontra-se estipulada nos termos do artigo 152.º do CIRS, onde é dada a possibilidade aos contribuintes de consignarem 0,5% do seu IRS a uma IPSS, através da menção desta opção na declaração anual de rendimentos.

Analisando a informação financeira fornecida pela associação, foi possível aferir os seguintes valores:

**Tabela 4.21 - Consignação de IRS à AIPAR (2015-2020)**

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Consignação IRS	2 398,28€	1 470,63€	2 423,46€	2 591,24€	3 301,79€	8 937,37€

Fonte: Demonstrações Financeiras AIPAR (2015-2020)

Com base nos valores obtidos, é possível afirmar que este benefício apresenta uma tendência crescente, com exceção do ano de 2016, o que demonstra uma variação positiva para a associação, na medida em que este benefício constitui uma importante fonte de financiamento para a mesma.

A título de síntese, elaborou-se um quadro resumo, que permite identificar e quantificar todos os benefícios fiscais usufruídos pela AIPAR no período entre 2015 e 2020:

**Tabela 4.22 - Resumo de benefícios usufruídos pela AIPAR (2015-2020)**

<b>Benefício associado a (valores em €):</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Total</b>
IRC	14 303,88	10 983,24	11 278,48	5 990,53	2 482,78	4 414,29	49 453,18
IVA	-	1 676,95	2 514,12	1 146,20	665,81	1 289,85	7 292,93
IMI	4 189,31	3 780,04	3 370,77	3 370,77	3 207,06	2 961,49	20 879,44
IMT	-	-	-	-	-	-	-
ISV	-	-	-	-	-	-	-
IUC	344,27	444,7	499,34	560,02	567,17	568,85	3 083,15
IS	-	-	-	-	-	-	-
TSU	5 291,94	5 103,29	4 739,50	4 737,78	5 031,88	6 664,35	31 568,75
Mecenato	6 261,07	26 892,50	28 710,75	37 150,36	38 233,61	36 079,68	173 327,97
Consignação de IRS	2 398,28	1 470,63	2 423,46	2 591,24	3 301,79	8 937,37	21 122,77
<b>Total</b>	<b>32 788,75</b>	<b>50 351,36</b>	<b>53 536,42</b>	<b>55 546,89</b>	<b>53 490,10</b>	<b>60 915,88</b>	<b>306 629,39</b>

Fonte: Elaboração própria

Analisando a tabela 4.22, pode verificar-se que a associação utilizou, entre 2015 e 2020 benefícios fiscais que lhe concederam uma poupança fiscal de 306.629,39 euros. Ao analisar individualmente os anos em estudo, conclui-se que o ano cuja poupança fiscal foi superior foi o ano de 2020, onde existiu um acréscimo de poupança fiscal de cerca de 13,88% face ao ano anterior.

O ano onde se verificou uma menor poupança fiscal foi o de 2015, onde existiu um valor poupado de 32.788,75 euros, que corresponde a quase metade do que foi poupado em 2020, devido, essencialmente, aos valores ainda diminutos de mecenato e de consignação de IRS. A tendência para o crescimento destes valores é visível no aumento de cerca de 476% e 273%, respetivamente, entre 2015 e 2020.

Ao analisar os impostos que tiveram mais relevância na poupança fiscal, verifica-se que o IRC teve mais peso, representando cerca de 16,13% do total da poupança fiscal obtida no período em estudo.

#### 4.5. IBF Não Utilizados

Ao analisar a informação financeira fornecida pela AIPAR, nomeadamente através dos balancetes analíticos, verificou-se que apenas não existiu a utilização total dos benefícios associados aos seguintes impostos: IMI, IUC e IS, tendo existido lugar ao pagamento dos seguintes valores:

**Tabela 4.23 - Total de IBF não utilizados (2015-2020)**

Ano / Imposto	IMI	IUC	IS	Total
2015	- €	98,80 €	376,62 €	475,42 €
2016	- €	- €	104,87 €	104,87 €
2017	- €	- €	88,77 €	88,77 €
2018	314,99 €	- €	37,00 €	351,99 €
2019	318,63 €	- €	200,00 €	518,63 €
2020	312,48 €	- €	60,00 €	372,48 €
<b>Total</b>	<b>946,10 €</b>	<b>98,80 €</b>	<b>867,26 €</b>	<b>1 912,16 €</b>

Fonte: Demonstrações Financeiras AIPAR (2015-2020)

Verifica-se, através da análise da tabela 4.23, que os benefícios não utilizados pela AIPAR no período em estudo ascendem a 1.912,16 euros, correspondendo cerca de 49,48% ao IMI, 45,35% ao IS e apenas cerca de 5,17% ao IUC.

Face ao exposto, verifica-se que o IUC não teve muita relevância no total de IBF, e apenas existiu o seu pagamento em 2015 e não posteriormente, enquanto o IMI desde 2018 que tem vindo a ser pago e o IS sempre foi pago, sendo, portanto, os impostos mais relevantes neste âmbito.

#### 4.6. Discussão dos Resultados Obtidos

Com base no trabalho realizado, e tendo em conta os objetivos principais do mesmo, pretendeu-se verificar o impacto dos benefícios e incentivos fiscais no resultado líquido da AIPAR. Para verificar este impacto, e conforme mencionado anteriormente, foram analisadas 3 questões principais, às quais passa a ser dada uma resposta de seguida.

Relativamente à “Q1: A AIPAR encontra-se a usufruir de todos os benefícios e incentivos fiscais existentes à sua disposição?”, a resposta é não na totalidade. Efetivamente verificou-se uma utilização eficiente de praticamente todos os benefícios e incentivos fiscais existentes à disposição da associação, no entanto, existiram alguns anos em que não foram utilizados na totalidade, conforme o apresentado na tabela 4.23.

Face aos resultados obtidos no estudo de caso, foi possível efetuar a comparação entre os IBF utilizados e os não utilizados, conforme a tabela 4.24:

**Tabela 4.24 - Comparação IBF utilizados e não utilizados (2015-2020)**

	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor (€)	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>IBF Utilizados</b>	32 788,75	98,6	50 351,36	99,8	53 536,42	99,8	55 546,89	99,4	53 490,10	99,0	60 915,88	99,4
<b>IBF Não Utilizados</b>	475,42	1,4	104,87	0,2	88,77	0,2	351,99	0,6	518,63	1,0	372,48	0,6
<b>Total</b>	33 264,17	100	50 456,23	100	53 625,19	100	55 898,88	100	54 008,73	100	61 288,36	100

Fonte: Elaboração própria

Ao analisar a tabela 4.24, é possível verificar que os IBF utilizados variam entre 98,6% e 99,8%, enquanto os IBF não utilizados variam entre 0,2% e 1,4%. Desta forma, pode considerar-se que a AIPAR usufruiu da grande maioria dos incentivos e benefícios fiscais colocados à sua disposição.

Por sua vez, respondendo à questão “Q2: Qual o impacto da poupança fiscal obtida pelo uso dos benefícios e incentivos fiscais no resultado líquido da AIPAR?”, a resposta é dada conforme o apresentado na tabela 4.24. Com base nesta tabela e no resultado líquido da AIPAR no período entre 2015 e 2020, é possível reunir a seguinte informação:

**Tabela 4.25 - Impacto dos IBF no RL da AIPAR (2015-2020)**

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Resultado Líquido</b>	63 572,78 €	48 814,39 €	50 126,56 €	26 624,56 €	11 285,36 €	21 020,42 €
<b>IBF utilizados</b>	32 788,75 €	50 351,36 €	53 536,42 €	55 546,89 €	53 490,10 €	60 915,88 €
<b>Res. Líquido S/ Benefícios<sup>3</sup></b>	30 784,03 €	- 1 536,97 €	- 3 409,86 €	- 28 922,33 €	- 42 204,74 €	- 39 895,46 €
<b>Variação (%)</b>	-51,58%	-103,15%	-106,80%	-208,63%	-473,98%	-289,79%

Fonte: Elaboração Própria

Ao analisar a tabela 4.25, verifica-se que o impacto dos IBF utilizados no resultado líquido da AIPAR é muito significativo. Caso a associação não utilizasse estes benefícios, de 5 anos com resultado positivo passaria para apenas 1, em 2015. Verifica-se que o ano cujo impacto foi maior foi em 2019, onde é apresentada uma variação de 473,98% entre o resultado líquido sem os IBF utilizados e quando utilizados.

<sup>3</sup> De notar que este valor é considerado como uma aproximação e não como valor exato. O Resultado Líquido da associação já se encontra influenciado por dados benefícios e incentivos fiscais, e se, eventualmente, não existissem alguns deles, o RAI seria menor, o que influenciaria o IRC que seria pago pela associação. No entanto, considera-se uma aproximação razoável.

Relativamente à “Q3: Que estratégias poderá a AIPAR usar para melhorar o planeamento fiscal em função dos benefícios e incentivos fiscais disponíveis?”, a resposta passa por continuar a apostar numa boa gestão dos benefícios e incentivos disponíveis, conforme se verifica que tem sido feito até ao momento. Para isso, é necessária uma contínua atenção às mudanças que possam ser feitas às leis e códigos já existentes, bem como à criação de possíveis novas medidas ou estatutos mais favoráveis, que possam beneficiar à associação.

Conforme mencionado anteriormente, verifica-se que existe já uma boa gestão dos IBF colocados à disposição da associação, no entanto, existiu ainda uma ligeira percentagem de IBF que não foram utilizados, sendo que 2 deles continuam a não ser utilizados na íntegra até ao ano de 2020: o IMI e o IS. Face ao exposto, é sugerido à associação que verifique o motivo do pagamento destes impostos nos anos considerados e, caso seja possível, solicite a isenção dos mesmos, de forma a garantir que não existe nenhuma lacuna nos IBF que podem ser utilizados pela associação.

Para dar uma resposta mais concreta a esta questão, foi relevante comparar a estrutura económica e financeira da AIPAR com a média nacional das restantes IPSS. De acordo com o mencionado no capítulo 2, e tendo por base os estudos de Franco *et al.* (2005) e de Mendes & Oliveira (2020), foi possível elaborar a seguinte tabela comparativa entre a situação da AIPAR (com base na tabela 4.5) e a média nacional apresentada por estes autores, conforme mencionado no capítulo 2:

**Tabela 4.26 - Comparação Fontes de Financiamento AIPAR e média nacional (2015-2020)**

	Franco <i>et al</i> (2005)	Mendes & Oliveira (2020)	AIPAR					
			2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Apoio Público</b>	40%	45%	85%	87%	82%	81%	79%	86%
<b>Receitas Próprias</b>	48%	42%	6%	4%	10%	4%	8%	3%
<b>“Filantropia”</b>	12%	13%	2%	6%	6%	7%	8%	7%

Fonte: Elaboração própria

Ao analisar a tabela 4.26, pode verificar-se que a associação se encontra numa posição desproporcional face à média nacional apresentada nos estudos dos referidos autores, essencialmente no apoio público e nas receitas próprias. No entanto, verifica-se a concordância com os autores Mendes & Oliveira (2020) no facto de a principal fonte de financiamento ser o apoio público/governamental. Pode verificar-se que em todos os anos em análise a associação tem uma grande dependência do apoio público (nomeadamente

subsídios do Estado e OEP), e apresenta uma fonte de receitas próprias muito abaixo da média nacional. Por sua vez, a “Filantropia”, embora esteja abaixo do mencionado por Franco *et al* (2005) e Mendes & Oliveira (2020), apresenta valores mais aproximados.

Neste sentido, verifica-se a necessidade da associação arranjar estratégias que visem aumentar a percentagem de receitas próprias, de forma a reduzir a sua dependência nos apoios públicos.

Face ao exposto, e dado que as IPSS se encontram abrangidas pela isenção na maior parte dos impostos, não existe lugar a um planeamento fiscal concreto que permita uma poupança muito superior àquela que já se encontra a ser obtida. No entanto, de forma a ser possível captar o maior financiamento possível em posteriores anos, sugere-se à associação especial atenção às seguintes estratégias:

- Dado que a associação se encontra de momento a remodelar um imóvel que é destinado à prossecução dos seus fins estatutários, deve ter especial atenção à restituição do IVA das faturas que sejam superiores a 1.000€ e na compra possíveis ativos fixos tangíveis relacionados, cujo custo de aquisição seja superior a 100€;
- De acordo com o mencionado, a associação deverá apostar em formas de aumentar a percentagem de receitas próprias, através da criação de novos serviços ou na maior divulgação dos serviços já existentes;
- Conforme analisado, a “Filantropia” também deveria constar num nível superior, pelo que a associação deverá apostar em possíveis estratégias de marketing ou formas de divulgação, de forma a possibilitar o aumento de donativos e da consignação do IRS, que tem vindo a apresentar um alcance cada vez mais significativo junto dos contribuintes;
- Indo ao encontro dos pressupostos da Lei da Economia Social, e de forma a reduzir os gastos com os FSE, apostar em atividades que permitam a autossustentabilidade da associação, fazendo com que a mesma apresente menor necessidade de terceiros para prosseguir os seus fins estatutários.

## 5. CONCLUSÃO

### 5.1 Síntese Conclusiva

O SNL tem vindo a ter cada vez mais representatividade em Portugal, contribuindo não só com fatores economicamente relevantes como o VAB, através da criação de postos de trabalho, mas também através do auxílio que prestam à população em geral. Com este auxílio que as entidades prestam, sem qualquer objetivo de obtenção de benefícios económicos em troca, considera-se que auxiliam, em simultâneo, o Estado, dado que visam atingir um objetivo em comum: o bem-estar dos cidadãos.

Tendo em consideração o atual contexto do país e do mundo, tem-se verificado um aumento das problemáticas do dia-a-dia que podem perturbar o bem-estar da população, tornando o papel destas entidades cada vez mais relevante. Pese embora o tema tenha vindo a receber cada vez mais atenção, a complexidade e amplitude do mesmo implicam a necessidade de uma maior diversidade de estudos e informação a seu respeito.

Dado que estas entidades não têm como objetivo a obtenção de lucro, e não exercem atividades económicas que lhe permitam auferir rendimentos, encontram-se, portanto, bastante limitadas a nível dos seus recursos. Neste contexto, é necessário que exista um apoio significativo por parte do Estado: através de subsídios ou recursos, bem como através de benefícios e incentivos fiscais que permitam a subsistência destas entidades.

Neste âmbito, a presente dissertação teve como objetivo principal estudar o impacto dos benefícios e incentivos fiscais no resultado líquido das IPSS, utilizando como método de estudo o estudo de caso da AIPAR, uma associação sediada em Faro.

Para a realização deste estudo optou-se, numa fase inicial, por caracterizar o sistema fiscal português, o SNL e as IPSS, através de uma revisão da literatura já existente sobre o tema, expondo posteriormente os benefícios e incentivos fiscais existentes, atualmente, à disposição das IPSS, com base na legislação atualizada (capítulo 2).

Através da análise efetuada neste capítulo, foi possível concluir que o sistema fiscal contempla um conjunto de leis e regras que permitem ao Estado gerir a sua relação com os contribuintes através da articulação dos impostos existentes. Verificou-se ainda que o sistema fiscal português é considerado como extenso, incoerente e demasiado complexo

por alguns autores. Por sua vez, os benefícios e incentivos fiscais são medidas que foram criadas para tutelar interesses públicos extrafiscais, permitindo ao Estado atingir dados objetivos sociais relevantes, e, em simultâneo, permitindo aos contribuintes uma redução dos impostos a pagar. Tem-se verificado um aumento do uso dos benefícios fiscais em Portugal, com especial relevância nos impostos IVA e IRC, através de, essencialmente, isenções e taxas preferenciais.

No caso das IPSS verificou-se, através do enquadramento tributário realizado, que se encontram isentas da maioria dos impostos no âmbito da prossecução dos seus fins estatutários.

Posteriormente, no capítulo 3, foram definidos os objetivos e metodologia escolhidos, bem como o método de recolha de dados e formuladas as 3 questões de desenvolvimento do tema.

Finalmente, no capítulo 4, o estudo de caso iniciou-se com a apresentação da associação, seguida por uma análise económico-financeira no período entre 2015 e 2020, onde foram estudadas as estruturas de rendimentos e de gastos. Seguidamente, efetuou-se uma análise dos benefícios e incentivos fiscais utilizados pela associação no período em causa, tal como os benefícios e incentivos fiscais que não foram utilizados.

Com base nos resultados obtidos, verificou-se que a AIPAR apresentou, no período em causa, resultado líquido positivo em todos os anos. Relativamente à estrutura de rendimentos, a associação apresentou uma tendência crescente ao longo do tempo, sendo a principal fonte de rendimento os subsídios do Estado e OEP, representando entre 79% e 87% do total de rendimentos. Estes rendimentos provêm praticamente na totalidade do ISS.

Por sua vez, no que toca à estrutura de gastos, verificou-se igualmente uma tendência crescente ao longo do tempo, sendo a rubrica com maior peso a de gastos com pessoal, representando entre 60% e 70% do total de gastos da associação neste período.

Após feita a análise aos benefícios e incentivos fiscais utilizados pela associação no período de 2015-2020, foi possível verificar que a mesma tem conhecimento de praticamente a globalidade dos benefícios e incentivos fiscais existentes atualmente. Verificou-se que os IBF utilizados variaram entre 98,6% e 99,8% enquanto os IBF não utilizados variaram entre 0,2% e 1,4%, no período em estudo. Com base nos benefícios e incentivos fiscais utilizados, a associação auferiu uma poupança fiscal de 306.629,39

euros no período em causa, perdendo, no entanto, a possibilidade de ter poupado mais 1.912,16 euros pelos benefícios não utilizados.

Relativamente ao impacto dos IBF no resultado líquido da AIPAR verificou-se que, no período em estudo, o uso dos benefícios e incentivos fiscais influenciaram o resultado líquido entre 32.788,75 euros e 60.915,88 euros, o que representou entre cerca de 51,58% e 473,98% do resultado líquido. Concluiu-se ainda que, sem o uso dos IBF, a AIPAR apresentaria resultado negativo em 4 dos 5 anos em estudo (quando, com o uso dos mesmos, apresentou resultado líquido positivo em todos os anos).

Ao analisar a estrutura do financiamento da AIPAR, verificou-se que a associação está bastante dependente dos apoios públicos para se financiar (entre 81% e 87% do financiamento), o que se revela significativamente acima da média nacional, conforme o apresentado por Franco *et al* (2005) e Mendes & Oliveira (2020). Além disto, verificou-se que a associação se encontra abaixo da média no âmbito das receitas próprias, dado que representaram entre 3% e 10% do seu financiamento.

Em suma, seria expectável que o uso de benefícios e incentivos fiscais tivesse um impacto positivo no resultado líquido das IPSS, no entanto, verificou-se, através deste estudo, que o peso destes benefícios e incentivos é bastante significativo no resultado líquido da associação, o que permite, por consequência, assegurar uma maior sustentabilidade da mesma.

Por outro lado, alguns autores consideram que a maior fonte de financiamento é o apoio público/governamental, o que também se verificou no caso da AIPAR, considerando apenas os subsídios concedidos pelo Estado e OEP. Caso a estes se adicionasse ainda o valor poupado pelo uso dos benefícios e incentivos fiscais, verificar-se-ia que o peso do apoio público/governamental seria ainda consideravelmente superior. Neste sentido, pode considerar-se que os benefícios e incentivos fiscais constituem, em parte, uma fonte de financiamento relevante para as IPSS, na medida em que permitem uma poupança fiscal que pode ser crucial para a sua sustentabilidade.

Sumariamente, considera-se que este estudo contribuiu para aumentar o conhecimento e informação sobre a temática apresentada, na expectativa de que sirva igualmente de estímulo para o desenvolvimento de futuros trabalhos sobre o tema.

## **5.2 Limitações do Estudo**

Como limitações do estudo é importante realçar que o facto de não ser possível ter acesso a toda a documentação inerente à contabilidade da entidade, o que não permitiu ter uma noção infalível da situação da mesma, nomeadamente, no cálculo do IRC e da derrama municipal (caso não se aplicassem a isenção e não sujeição), onde seria necessário calcular o lucro tributável para o apuramento da coleta, e que não foi possível dado que não existiu acesso total à informação.

No entanto, considera-se que este facto não é relevante nos resultados obtidos.

## **5.3 Sugestões para investigações futuras**

Dada a importância e constante evolução deste tema, como sugestão para estudos futuros, deixa-se a sugestão de investigação no âmbito da comparação do caso de Portugal com outros países da União Europeia, a nível da estrutura de financiamento das IPSS; dos benefícios e incentivos fiscais existentes e dos subsídios/apoios concedidos pelo Estado.

Além disto, poderia ser também interessante efetuar um estudo comparativo de várias entidades do mesmo setor de atuação, em termos de estrutura de financiamento, de rendimentos e de gastos, bem como dos benefícios e incentivos fiscais utilizados pelas mesmas.

## Referências Bibliográficas

- AIPAR. (s.d.). *Associação de Proteção à Rapariga e à Família*. Obtido em Abril de 2022, de <https://protecaoarapariga.pt/>
- Alves, A. A. (2021). *A complexidade do sistema fiscal e o seu impacto no exercício da atividade dos profissionais de contabilidade em Portugal*. Relatório de Estágio de Mestrado, Universidade do Minho.
- Andrade, A. M., & Franco, R. C. (2007). *Economia do Conhecimento e Organizações sem Fins Lucrativos*. Porto: Sociedade Portuguesa de Inovação. Obtido de [https://spi.pt/documents/books/economia\\_conhecimento/docs/Manual\\_VIII.pdf](https://spi.pt/documents/books/economia_conhecimento/docs/Manual_VIII.pdf)
- Anjos, A. M. (2019). *Consignação de 0,5% do IRS Liquidado no âmbito do terceiro setor - O caso da Cáritas Diocesanas*. Dissertação de Mestrado, ISEG - Universidade de Lisboa, Lisboa.
- APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. (2022). *Estatísticas APAV - Relatório Anual 2021*. Obtido de [https://apav.pt/apav\\_v3/images/press/Relatorio\\_Anual\\_2021.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/press/Relatorio_Anual_2021.pdf)
- Autoridade Tributária. (2021). *Relatório de Despesa Fiscal 2020*. Obtido de [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area\\_Beneficios\\_Fiscais/Despesa\\_Fiscal/Documents/Relatorio\\_Despesa\\_Fiscal\\_2020.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios_Fiscais/Despesa_Fiscal/Documents/Relatorio_Despesa_Fiscal_2020.pdf)
- Azevedo, R. P. (2010). *Estatuto dos Benefícios Fiscais*. Trabalho Final de Curso de Pós-Graduação, Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Porto.
- Barbosa, P. R. (2018). *Benefícios Fiscais ao Investimento em sede de IRC*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto.
- Borrego, A. C., Lopes, C., & Ferreira, C. (Julho de 2016). Perceção dos Contabilistas Certificados sobre a Complexidade Fiscal: O caso português. pp. 66-83.
- Brites, N. J. (2019). *A Utilização de Benefícios e Incentivos Fiscais por parte das Empresas Portuguesas*. Relatório de Estágio, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Coimbra.
- Campos, L. V. (2021). *Rumo à filantropia estratégica: como medir Impacto Social na FLAD?* Dissertação de Mestrado, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa.
- Carvalho, J. M. (2005). *Organizações não Lucrativas*. Edições Sílabo.
- Carvalho, J. M. (2015). *Os benefícios fiscais e apoios do Estado na perspetiva das Misericórdias*. Dissertação de Mestrado, Instituto Politécnico de Tomar, Tomar.
- Carvalho, N. (2012). *Papel das Zonas de Baixa Tributação no Planeamento Fiscal das Empresas - Aplicação à Ilha da Madeira*. Dissertação de Mestrado, Universidade Aberta, Funchal.
- Código Civil. Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro do Ministério da Justiça, Diário da República: Série I.

- Código Cooperativo. Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto da Assembleia da República, Diário da República: Série I.
- Código do Imposto de Selo. Lei n.º 150/99, de 11 de setembro da Assembleia da República, Diário da República: Série I-A.
- Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro do Ministério das Finanças, Diário da República: Série I-A.
- Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro do Ministério das Finanças, Diário da República: Série I.
- Código do Imposto sobre Veículos e Código do Imposto Único de Circulação. Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho da Assembleia da República, Diário da República: Série I.
- Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social. Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro da Assembleia da República, Diário da República: Série I.
- Código Fiscal ao Investimento. Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro do Ministério das Finanças, Diário da República: Série I.
- Conceição, A. (2011). *Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social - Anotado*. Grupo Almedina.
- Conselho das Finanças Públicas. (2018). Glossário. *Derrama Municipal*. Obtido em 4 de Fevereiro de 2022, de <https://www.cfp.pt/pt/glossario/derrama-municipal>
- Correia, A. R. (2019). *A Fraude e a Evasão Fiscal: Estudo das Medidas de Combate em Sede de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, Aveiro.
- Costa, J. M. (2016). Terceiro Setor em Portugal e o Regime Jurídico das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).
- Costa, M. G. (2020). *A Complexidade do Sistema Fiscal em sede de IRC: Uma análise à luz de decisões do CAAD*. Lisboa: Universidade de Lisboa.
- CPARF. (s.d.). Origem das IPSS ao serviço da ação social. Obtido em 23 de Janeiro de 2022, de <http://www.cparf.pt/atividades-ipss>
- Decreto de Aprovação da Constituição, de 10 de abril do Presidente da República, Diário da República: Série I.
- Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho do Ministério das Finanças e da Administração Pública, Diário da República: Série I.
- Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, Diário da República: I Série.

- Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro do Ministério das Finanças, Diário da República: Série I.
- Decreto-Lei n.º 4/82, Diário da República: Série I.
- Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho das Finanças., Diário da República: Série I.
- Deloitte. (2021). *Observatório da Competitividade Fiscal 2021*. Lisboa. Obtido de <https://www2.deloitte.com/pt/pt/pages/tax/articles/observatorio-competitividade-fiscal-2021.html>
- Diário da República Portuguesa. (s.d.). *Lexionário*. Obtido em 03 de Janeiro de 2022, de <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/imposto>
- Duarte, I. M. (2015). *A Instabilidade do Sistema Fiscal Português*. Dissertação de Mestrado, ISEG - School of Economics & Management, Lisboa.
- Duarte, I., & Sarmiento, J. (Dezembro de 2015). A Instabilidade do sistema fiscal Português: uma retrospectiva entre 1989 e 2014. (J. Online, Ed.) p. 12. Obtido de <http://julgar.pt/a-instabilidade-do-sistema-fiscal-portugues-uma-retrospectiva-entre-1989-e-2014/>
- Estatuto das Colectividades de Utilidade Pública. Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro da Presidência do Conselho de Ministros, Diário da República: Série I.
- Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social. Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro do Ministério dos Assuntos Sociais - Secretaria de Estado da Segurança Social, Diário da República: Série I.
- Estatuto das Organizações Não Governamentais das Pessoas Com Deficiência. Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, Diário da República: Série I.
- Estatuto das organizações não governamentais de ambiente. Lei n.º 35/98, de 18 de julho da Assembleia da República, Diário da República: Série I-A.
- Estatuto das organizações não governamentais de cooperação para o desenvolvimento. Lei n.º 66/98, de 14 de outubro da Assembleia da República, Diário da República: Série I-A.
- Estatuto dos Benefícios Fiscais. Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho do Ministério das Finanças, Diário da República: Série I.
- Fernandes, A. B. (2013). *A Importância dos Benefícios Fiscais para as Empresas do Interior de Portugal*. Tese de Doutoramento, Universidade da Beira Interior, Covilhã.
- Fernandes, S. M. (2012). *Impacto dos Benefícios Fiscais, em sede de IRS, em Portugal, e a sua Evolução no Período de 2001-2010*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa.
- Figueira, P. A. (2016). *Incentivos e benefícios fiscais nas IPSS - Caso de estudo LAAC*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, Aveiro.

- Francisco, M. S. (2017). *Instituições Não Lucrativas - Isenções e Benefícios Fiscais*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Algarve, Faro.
- Franco et al. (2005). *O Setor Não Lucrativo Português Numa Perspetiva Comparada*. Universidade Católica Portuguesa; Johns Hopkins University. Obtido de [https://www.akdn.org/sites/akdn/files/Publications/2008\\_portugal\\_nonprofitsector.pdf](https://www.akdn.org/sites/akdn/files/Publications/2008_portugal_nonprofitsector.pdf)
- Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP); Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS). (2019). *Carta Social - Rede de Equipamentos e Serviços 2016*. Obtido de <https://www.cartasocial.pt/documents/10182/13834/csosocial2016.pdf/68a41435-7bab-410a-95fc-2ae810a0d5b5>
- Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP); Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS). (2021). *Carta Social - Rede de Serviços e Equipamentos - Relatório 2020*. Obtido de <https://www.cartasocial.pt/documents/10182/13834/csosocial2020.pdf/54b90a92-0a88-4d78-b99a-c53b7061fd0e>
- Gomes, J. M., & Pires, J. M. (2014). *Normalização Contabilística para Entidades do Setor Não Lucrativo*. Grupo Editorial Vida Económica.
- Gomes, R. (2005). *Reorganização Empresarial - a empresa familiar (um modelo)*. Tese de Pós-graduação em Direito Fiscal, Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Porto.
- Gruppenmacher, B. (2012). *Novos Horizontes da Tributação: Um diálogo luso-brasileiro*. Grupo Almedina.
- Hauer, C. C. (2018). *A Concessão de Benefícios Fiscais e a Igualdade Tributária*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito - Universidade de Lisboa, Lisboa.
- IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional. (s.d.). Estatísticas Mensais por Concelho. Obtido em 25 de Fevereiro de 2022, de <https://www.iefp.pt/estatisticas>
- INE, CASES. (2019). *Conta Satélite da Economia Social 2016*. Obtido de Cooperativa António Sérgio para a Economia Social: <https://cases.pt/wp-content/uploads/2019/07/infoCSES2016.pdf>
- Lei de Bases da Economia Social. Lei n.º 30/2013, de 8 de maio da Assembleia da República, Diário da República: Série I.
- Lei Geral Tributária. Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro do Ministério das Finanças, Diário da República: Série I.
- Lei n.º 151/99, de 14 de setembro da Assembleia da República, Diário da República: Série I-A.
- Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro da Assembleia da República, Diário da República: Série I.

- Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro da Assembleia da República, Diário da República: Série I.
- Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho da Assembleia da República, Diário da República: Série I.
- Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto da Assembleia da República, Diário da República: Série I.
- Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro da Assembleia da República, Diário da República: Série I.
- Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto da Assembleia da República, Diário da República: Série I.
- Lei-Quadro das Fundações. Lei n.º 24/2012 de 9 de julho, Diário da República: Série I.
- Lei-quadro do estatuto de utilidade pública. Lei n.º 36/2021, de 14 de junho da Assembleia da República, Diário da República: Série I.
- Lemos, M. d. (2016). *A Aplicação de Incentivos Fiscais pelas Empresas Portuguesas*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, Aveiro.
- Lopes, C. M. (2008). The Portuguese Tax System: Complexity and Enforceability. Obtido de <https://www.redalyc.org/pdf/1170/117015194010.pdf>
- Machado, A. C. (2021). *Crescimento das Empresas e Incentivos Fiscais: Evidência em Portugal*. Faculdade de Economia. Porto: Universidade do Porto.
- Magalhães, B. M. (2013). *O Planeamento Fiscal e o Sistema Fiscal Português*. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão.
- Magalhães, S. A. (2015). As Entidades do Setor Não Lucrativo. *Aspetos Particulares do SNC-ESNL e Referência ao Trabalho de Auditoria numa ESNL*, p. 20. Obtido em 21 de Setembro de 2021
- Meirinhos, M., & Osório, A. (2010). O estudo de caso como estratégia de investigação em educação. *EDUSER: Revista de Educação, II*, 17.
- Mendes, A. M. (Dezembro de 2018). Importância Económica e Social das IPSS em Portugal. p. 75. Obtido de <http://rotass.cnis.pt/wp-content/uploads/2019/01/Livro-Importancia-Economica-e-Social-das-IPSS-em-Portugal-PDF.pdf>
- Mendes, A., & Oliveira, R. (2020). *Importância Económica e Social das IPSS em Portugal: Central de Balanços (2016, 2017 e 2018)*. Obtido de <http://rotass.cnis.pt/wp-content/uploads/2020/09/CNIS-Livro-Central-de-Balan%C3%A7os-julho-2020-AF-digital-dupla-pagina.pdf>
- Mendes, N. M. (2011). *Concorrência Fiscal Prejudicial*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa.

- Moreira, C. S. (2017). *O papel do mecenato na sustentabilidade das organizações do terceiro setor*. Dissertação de Mestrado, Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Porto.
- Moura, J. F. (2019). *O Impacto dos Benefícios Fiscais no Planeamento Fiscal: Análise Empírica da sua Concessão em Portugal (2013-2017)*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto.
- Município de Faro. (2022). *Estatísticas concelhias (2020) - 10 principais indicadores locais*. Divisão de Desenvolvimento Económico, Estudos e Fundos Comunitários. Obtido de [https://www.cm-faro.pt/upload\\_files/client\\_id\\_1/website\\_id\\_1/10%20Principais%20Indicadores\\_Janeiro%202022.pdf](https://www.cm-faro.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/10%20Principais%20Indicadores_Janeiro%202022.pdf)
- Ofício Circulado N.º 20186 da Autoridade Tributária e Aduaneira. (26 de Fevereiro de 2016). Taxas de Derrama Municipal - 2015.
- Ofício Circulado N.º 20195 da Autoridade Tributária e Aduaneira. (19 de Abril de 2017). Taxas de Derrama Municipal - 2016.
- Ofício Circulado N.º 20198 da Autoridade Tributária e Aduaneira. (21 de Janeiro de 2018). Taxas de Derrama Municipal - 2017.
- Ofício Circulado N.º 20205 da Autoridade Tributária e Aduaneira. (12 de Fevereiro de 2019). Taxas de Derrama Municipal - 2018.
- Ofício Circulado N.º 20218 da Autoridade Tributária e Aduaneira. (19 de Fevereiro de 2020). Taxas de Derrama Municipal - 2019.
- Ofício Circulado N.º 20229 da Autoridade Tributária e Aduaneira. (16 de Fevereiro de 2021). Taxas de Derrama Municipal - 2020.
- ONGD Plataforma Portuguesa. (s.d.). *Quem Somos*. Obtido em 30 de Novembro de 2021, de ONGD Plataforma Portuguesa: <https://www.plataformaongd.pt/quem-somos>
- Pereira, D. P. (2016). *Benefícios Fiscais: Tributação das Empresas - Portugal e União Europeia*. Aveiro: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.
- Pereira, L., Silva, M., & Lopes, C. (2018). *Ordem dos Contabilistas Certificados*. Obtido de Aspetos contabilísticos e fiscais das entidades do setor não lucrativo: [https://www.occ.pt/dtrab/trabalhos/xviicica/finais\\_site/83.pdf](https://www.occ.pt/dtrab/trabalhos/xviicica/finais_site/83.pdf)
- Pereira, M. H. (2018). *Fiscalidade* (6.ª ed.). Almedina.
- Portaria n.º 80/2003, de 22 de janeiro do Ministério das Finanças, Diário da República: Série I-B.
- Público. (21 de Abril de 2020). *Consignação do IRS fez chegar 91 milhões de euros às instituições desde 2014*. Obtido em 08 de Março de 2022, de Público: <https://www.publico.pt/2020/04/21/economia/noticia/consignacao-irs-fez-chegar-91-milhoes-euros-instituicoes-desde-2014-1913260>

- Ramos, A. P. (2014). *Erros Associados ao Não Cumprimento Fiscal Involuntário: Evidência Empírica em Portugal*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Coimbra.
- República Portuguesa XXII Governo. (2021). *Novo Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social cria condições «para sociedade mais justa»*. Obtido em 13 de Março de 2022, de <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=novo-pacto-de-cooperacao-para-a-solidariedade-social-cria-condicoes-para-sociedade-mais-justa>
- República, D. d. (Ed.). (s.d.). Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho. *I Série*. Obtido em 27 de Novembro de 2021, de <https://dre.pt/>
- República, D. d. (Ed.). (s.d.). O Estatuto dos Benefícios Fiscais. *Decreto-Lei n.º 215/89*. Obtido em 20 de Junho de 2021, de <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34554075/view?consolidacaoTag=Fiscal>
- Sanches, J. S. (2006). *Os Limites do Planeamento Fiscal - Substância e Forma no Direito Fiscal Português, Comunitário e Internacional*. Almedina.
- Sanches, S. (2007). *Manual de Direito Fiscal*. Coimbra Editora.
- Santos, J. G., Raimundo, J. N., & Lima, R. (2017). *ESNL - Enquadramento Legal, Aspetos Contabilísticos e Fiscais*. Ordem dos Contabilistas Certificados, Departamento de Comunicação e Imagem da Ordem dos Contabilistas Certificados.
- Silva, A. P. (2017). *O impacto da fiscalidade e das correções fiscais no resultado líquido das empresas*. Dissertação de Mestrado, Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, Faro.
- Siverbo, S., Cäker, M., & Akesson, J. (2019). Conceptualizing dysfunctional consequences of performance measurement in the public sector. *Public Management Review*, 1801-1823. Obtido em 13 de Março de 2021, de <https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/14719037.2019.1577906?needAccess=true>
- Sobreiro, V. L. (2009). *Evolução Histórica das IPSS*. Dissertação de Mestrado, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa.
- Social, S. (03 de Setembro de 2021). *Instituições Particulares de Solidariedade Social registadas*. Obtido em 17 de Setembro de 2021, de Segurança Social: [https://www.seg-social.pt/documents/10152/864429/Listagem\\_ipss/8371faa4-dea5-4c03-a47f-3446f1f4c6c3](https://www.seg-social.pt/documents/10152/864429/Listagem_ipss/8371faa4-dea5-4c03-a47f-3446f1f4c6c3)
- Social, S. (s.d.). *Instituições particulares de solidariedade social - o que é*. Obtido em 13 de Setembro de 2021, de Segurança Social: <https://www.seg-social.pt/instituicoes-particulares-de-solidariedade-social-registo>
- Teixeira, A. (1996). *Instituições Particulares de Solidariedade Social - Aspetos da Evolução do seu Regime Jurídico*. Direcção-Geral da Acção Social, Lisboa.

Obtido de

<https://www.fea.pt/files/ebd6f9dd248def5bce3a33f9b2048c864eb99b94.pdf>

Trindade, N. (2020). Enquadramento legal, contabilístico e fiscal do setor não lucrativo. (O. d. Certificados, Ed.) p. 396. Obtido em 21 de Setembro de 2021

Ulph, D. (Janeiro de 2013). Measuring Tax Complexity. p. 12. Obtido de [https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/193497/ots\\_david\\_ulph\\_measuring\\_tax\\_complexity.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/193497/ots_david_ulph_measuring_tax_complexity.pdf)

Xavier, S. J. (2017). *Planeamento Fiscal Abusivo - Uma análise aos principais fatores que motivam o aparecimento de esquemas de planeamento fiscal*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto.

## Anexos

### Anexo A – Declaração de Autorização de Divulgação de Dados – AIPAR



#### DECLARAÇÃO

Declaração de Autorização de Divulgação de Informação Filomena Rosa, presidente da Associação de Proteção à Rapariga e à Família (AIPAR), declara, para os devidos efeitos, que a informação utilizada sobre a instituição na Dissertação de Mestrado: “O impacto dos benefícios e incentivos fiscais no resultado líquido das IPSS: o caso da AIPAR”, realizada pela aluna Patrícia Alexandra da Cruz Francisco, foi do seu conhecimento. Declara ainda que autoriza a divulgação da presente informação à Universidade do Algarve.

Por ser verdade, será a presente declaração assinada e carimbada pela própria.

Faro, 13 de setembro de 2022

A Presidente



Filomena Rosa

**AIPAR - ASSOC. DE PROTEÇÃO  
À RAPARIGA E À FAMÍLIA**  
R. Monsenhor Henrique  
Ferreira da Silva, N.º 10  
8005-137 FARO  
Cont. N.º 501 650 296

## Anexo B – Demonstração de Resultados 2015 – AIPAR

AIPAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA

NIF: 501650296

### Demonstração dos Resultados por Naturezas

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2015	2014
Vendas e serviços prestados		27 747,41	6 903,42
Subsídios à exploração		415 618,23	452 123,91
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-40 804,27	-33 809,73
Fornecimentos e serviços externos		-80 514,25	-76 819,59
Gastos com o pessoal		- 246 136,74	- 286 662,47
Imparidade de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizações (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor		0,97	- 216,44
Outros rendimentos e ganhos		30 859,95	27 346,98
Outros gastos e perdas		-8 442,79	-8 480,30
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos</b>		<b>98 328,51</b>	<b>80 385,78</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-34 755,73	-26 622,55
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)			
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>63 572,78</b>	<b>53 763,23</b>
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados			- 212,82
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>63 572,78</b>	<b>53 550,41</b>
Imposto sobre o rendimento do período			
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>63 572,78</b>	<b>53 550,41</b>

## Anexo C – Demonstração de Resultados 2016 – AIPAR

AIPAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA

NIF: 501650296

### Demonstração dos Resultados por Naturezas

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2016	2015
Vendas e serviços prestados		22 177,09	27 747,41
Subsídios à exploração		467 653,96	415 618,23
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-41 567,02	-40 804,27
Fornecimentos e serviços externos		-72 730,07	-80 514,25
Gastos com o pessoal		-291 616,67	-246 136,74
Imparidade de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizações (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			0,97
Outros rendimentos e ganhos		15 985,39	30 859,95
Outros gastos e perdas		-5 243,08	-8 442,79
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos</b>		<b>94 659,60</b>	<b>98 328,51</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-45 845,21	-34 755,73
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)			
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>48 814,39</b>	<b>63 572,78</b>
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados			
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>48 814,39</b>	<b>63 572,78</b>
Imposto sobre o rendimento do período			
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>48 814,39</b>	<b>63 572,78</b>

**Anexo D – Demonstração de Resultados 2017 – AIPAR**

*AIPAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA*

*NIF: 501650296*

**Demonstração dos Resultados por Naturezas**

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2017	2016
Vendas e serviços prestados		56 151.92	22 177.09
Subsídios à exploração		489 783.04	467 653.96
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Varição nos inventários da produção			
Tributos para a própria entidade			
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-39 893.96	-41 567.02
Fornecimentos e serviços externos		-96 674.26	-72 730.07
Gastos com o pessoal		- 326 862.29	- 291 616.67
Imparidade de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos		14 988.20	15 985.39
Outros gastos		-6 804.26	-4 963.95
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos</b>		<b>90 688.39</b>	<b>94 938.73</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-40 561.83	-45 845.21
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>50 126.56</b>	<b>49 093.52</b>
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados			- 279.13
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>50 126.56</b>	<b>48 814.39</b>
Imposto sobre o rendimento do período			
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>50 126.56</b>	<b>48 814.39</b>

Anexo E – Demonstração de Resultados 2018 – AIPAR

AIPAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA

NIF: 501650296

Demonstração dos Resultados por Naturezas

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2018	2017
Vendas e serviços prestados			
Subsídios à exploração		19 007,48	56 151,92
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		472 921,93	489 783,04
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos		-52 727,28	-39 893,96
Gastos com o pessoal		-73 524,08	-96 674,26
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		-326 743,39	-326 862,29
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos		40 918,12	14 988,20
Outros gastos		-15 053,23	-6 519,26
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos</b>		<b>64 799,55</b>	<b>90 973,39</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-38 174,99	-40 561,83
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>26 624,56</b>	<b>50 411,56</b>
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados			-285,00
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>26 624,56</b>	<b>50 126,56</b>
Imposto sobre o rendimento do período			
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>26 624,56</b>	<b>50 126,56</b>

Anexo F – Demonstração de Resultados 2019 – AIPAR

AIPAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA

NIF: 501650296

Demonstração dos Resultados por Naturezas

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2019	2018
Vendas e serviços prestados		46 317,82	19 007,48
Subsídios à exploração		473 914,81	472 921,93
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Variação nos inventários de produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-51 703,34	-52 727,28
Fornecimentos e serviços externos		-89 270,03	-73 524,08
Gastos com o pessoal		- 347 026,09	- 326 743,39
Imparidade de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos		25 659,97	40 918,12
Outros gastos		-9 984,62	-14 743,23
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos</b>		<b>47 908,52</b>	<b>65 109,55</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-36 623,16	-38 174,99
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>11 285,36</b>	<b>26 934,56</b>
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados			- 310,00
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>11 285,36</b>	<b>26 624,56</b>
Imposto sobre o rendimento do período			
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>11 285,36</b>	<b>26 624,56</b>

## Anexo G – Demonstração de Resultados 2020 - AIPAR

AIPAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA

NIF: 501650296

### Demonstração dos Resultados por Naturezas

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2020	2019
Vendas e serviços prestados		23 117,58	46 317,82
Dividendos à exploração		626 855,97	473 914,81
Ganhos/perdas em vendas de subsídios, associados e empreendimentos conjuntos			
Variação nos inventários de produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custos com mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-39 290,47	-51 763,34
Fornecimentos e serviços externos		- 114 454,12	-89 270,83
Ganhos com o juro		- 459 610,54	- 347 026,09
Provisões de provisões (perdas/reversões)			
Provisões de provisões a receber (perdas/reversões)			
Provisões aumentos/reduções			
Provisões de movimento não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Diversos rendimentos		30 324,78	25 659,97
Diversos gastos		-7 738,55	-9 834,42
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos</b>		<b>59 204,65</b>	<b>48 058,72</b>
Depreciações de depreciação e de amortização		-38 184,23	-36 623,16
Provisões de movimento depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>21 020,42</b>	<b>11 435,56</b>
Juros e rendimentos similares ditos			
Juros e gastos similares suportados			-150,20
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>21 020,42</b>	<b>11 285,36</b>
Imposto sobre o rendimento do período			
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>21 020,42</b>	<b>11 285,36</b>